



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 198

SÁBADO, 21 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 1992

Aprova os textos do (1) Tratado de Extradicação, (2) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal, e (3) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento Recíproco de Sentenças em Matéria Civil, entre os Governos do Brasil e o da Itália, assinados em Roma, em 17 de outubro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São Aprovados os textos do (1) Tratado de Extradicação, (2) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal, e (3) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento Recíproco de Sentenças em Matéria Civil, entre os Governos do Brasil e o da Itália, assinados em Roma, em 17 de outubro de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Tratados, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de novembro de 1992, — Senador Mauro Benevides, Presidente.

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ITALIANA

A República Federativa do Brasil e a República Italiana (doravante denominados "Partes"),

Desejando desenvolver a cooperação na área judiciária em matéria de extradição,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I Obrigação de Extraditar

Cada uma das Partes obriga-se a entregar à outra, mediante solicitação, segundo as normas e condições estabelecidas no presente Tratado, as pessoas que se encontrem em seu território e que sejam procuradas pelas autoridades judi-

cias da Parte requerente, para serem submetidas a processo penal ou para a execução de uma pena restritiva de liberdade pessoal.

ARTIGO 2 Casos que Autorizam a Extradicação

1. Será concedida a extradição por fatos, que, segundo a lei de ambas as Partes, constituírem crimes puníveis com uma pena privativa de liberdade pessoal cuja duração máxima prevista for superior a um ano, ou mais grave.

2. Ademais, se a extradição for solicitada para execução de uma pena, será necessário que o período da pena ainda por cumprir seja superior a nove meses.

3. Quando o pedido de extradição referir-se a mais de um crime, e algum ou alguns deles não atenderem às condições previstas no primeiro parágrafo, a extradição, se concedida por um crime que preencha tais condições, poderá ser esten-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

dida também para os demais. Ademais, quando a extradição for solicitada para a execução de penas privativas de liberdade pessoal aplicadas por crimes diversos, será concedida se o total das penas ainda por cumprir for superior a 9 meses.

4. Em matéria de taxas, impostos, alfândega e câmbio, a extradição não poderá ser negada pelo fato da lei da Parte requerida não prever o mesmo tipo de tributo ou obrigação, ou não contemplar a mesma disciplina em matéria fiscal, alfandegária ou cambial a lei da Parte requerente.

ARTIGO 3 Casos de Recusa de Extradição

1. A extradição não será concedida:

a) se, pelo mesmo fato, a pessoa reclamada estiver sendo submetida a processo penal, ou já tiver sido julgada pelas autoridades judiciais da Parte requerida;

b) se, na ocasião do recebimento do pedido, segundo a lei de uma das Partes, houver ocorrido prescrição do crime ou da pena;

c) se o fato pelo qual é pedida tiver sido objeto de anistia na Parte requerida, e estiver sob a jurisdição penal desta;

d) se a pessoa reclamada tiver sido ou vier a ser submetida a julgamento por um tribunal de exceção na Parte requerente;

e) se o fato pelo qual é pedido for considerado, pela Parte requerida, crime político;

f) se a Parte requerida tiver razões ponderáveis para suspeitar que a pessoa reclamada será submetida a atos de perseguição e discriminação por motivo de raça, religião, sexo, nacionalidade, língua, opinião política, condição social ou pessoal; ou que sua situação possa ser agravada por um dos elementos antes mencionados;

g) se o fato pelo qual é pedida constituir, segundo a lei da Parte requerida, crime exclusivamente militar. Para os fins deste Tratado, consideram-se exclusivamente militares os crimes previstos e puníveis pela lei militar, que não constituem crimes de direito comum.

ARTIGO 4

Pena de Morte

A extradição tampouco será concedida quando a infração determinante do pedido de extradição for punível com pena de morte. A Parte requerida poderá condicionar a extradição à garantia prévia, dada pela Parte requerente, e tida como suficiente pela Parte requerida, de que tal pena não será imposta, e, caso já o tenha sido, não será executada.

ARTIGO 5

Direitos Fundamentais

A extradição tampouco será concedida:

a) se, pelo fato pelo qual for solicitada, a pessoa reclamada tiver sido ou vier a ser submetida a um procedimento que não assegure os direitos mínimos de defesa. A circunstância de que a condenação tenha ocorrido à revelia não constitui, por si só, motivo para recusa de extradição;

b) se houver fundado motivo para supor que a pessoa reclamada será submetida a pena ou tratamento que de qualquer forma configure uma violação dos seus direitos fundamentais.

ARTIGO 6

Recusa Facultativa da Extradição

1. Quando a pessoa reclamada, no momento do recebimento do pedido, for nacional do Estado requerido, este não será obrigado a entregá-la. Neste caso, não sendo concedida a extradição, a Parte requerida, a pedido da Parte requerente, submeterá o caso às suas autoridades competentes para eventual instauração de procedimento penal. Para tal finalidade, a Parte requerente deverá fornecer os elementos úteis. A Parte requerida comunicará sem demora o andamento dado à causa e, posteriormente, a decisão final.

2. A extradição poderá igualmente ser recusada:

a) se o fato pela qual for pedida tiver sido cometido, no todo ou em parte, no território da Parte requerida ou em lugar considerado como tal pela sua legislação;

b) se o fato pela qual for pedida tiver sido cometido fora do território das Partes, e a lei da Parte requerida não prever a punibilidade para o mesmo quando cometido fora do seu território.

ARTIGO 7

Limites à Extradição

A pessoa extraditada não poderá ser submetida a restrição da liberdade pessoal para execução de uma pena, nem sujeita a outras medidas restritivas, por um fato anterior à entrega, diferente daquele pelo qual a extradição tiver sido concedida, a menos que:

a) a Parte requerida estiver de acordo, ou

b) a pessoa extraditada, tendo tido oportunidade de fazê-lo, não tiver deixado o território da Parte à qual foi entregue,

transcorridos 45 dias da sua liberação definitiva, ou, tendo-o deixado, tenha voluntariamente regressado.

2. Para o fim do previsto na letra a do parágrafo I acima, a Parte requerente deverá apresentar pedido instruído com a documentação prevista no Artigo XI, acompanhado das declarações da pessoa reclamada, prestadas perante autoridade judiciária da dita Parte, para instrução do pedido de extensão da extradição.

3. Quando a qualificação do fato imputado vier a modificar-se durante o processo, a pessoa extraditada somente será sujeita a restrições à sua liberdade pessoal na medida em que os elementos constitutivos do crime que correspondem à nova qualificação autorizarem a extradição.

4. A pessoa extraditada não poderá ser entregue a um terceiro Estado, por um fato anterior à sua entrega, a menos que a Parte requerida o permita, ou na hipótese do parágrafo I, letra b).

5. Para os fins previstos no parágrafo precedente, a Parte à qual tiver sido entregue a pessoa extraditada deverá formalizar um pedido, ao qual juntará a solicitação de extradição do terceiro Estado e a documentação que o instruiu. Tal pedido deverá ser acompanhado de declaração prestada pela pessoa reclamada perante uma autoridade judiciária da dita Parte, com relação à sua entrega ao terceiro Estado.

ARTIGO 8

Direito de Defesa

À pessoa reclamada serão facultadas defesa, de acordo com a legislação da Parte requerida, a assistência de um defensor e, se necessário, de um intérprete.

ARTIGO 9

Cômputo do Período de Detenção

O período de detenção imposto à pessoa extraditada na Parte requerida para fins do processo de extradição será computado na pena a ser cumprida na Parte requerente.

ARTIGO 10

Modo e Línguas de Comunicação

1. Para os fins do presente Tratado, as comunicações serão efetuadas entre o Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil e o "Ministero di Grazia e Giustizia" da República Italiana, ou por via diplomática.

2. Os pedidos de extradição e as outras comunicações serão apresentados na língua da Parte requerente, acompanhados de tradução na língua da Parte requerida.

3. Em caso de urgência, poderá ser dispensada a tradução do pedido de prisão preventiva e documentos correlatos.

4. Os atos e documentos transmitidos por força da aplicação do presente Tratado serão isentos de qualquer forma de legalização.

ARTIGO 11

Documentos que Fundamentam o Pedido

1. O pedido de extradição deverá ser acompanhado de original ou cópia autenticada da medida restritiva da liberdade pessoal ou, tratando-se de pessoa condenada, da sentença irrecorrível de condenação, com a especificação da pena ainda a ser cumprida.

2. Os documentos apresentados deverão conter a descrição precisa do fato, a data e o lugar onde foi cometido, a sua qualificação jurídica, assim como os elementos necessários

para determinar a identidade da pessoa reclamada e, se possível, sua fotografia e sinais particulares. A esses documentos deve ser anexada cópia das disposições legais da Parte requerente aplicáveis ao fato, bem como aquelas que se refiram à prescrição do crime e da pena.

3. A Parte requerente apresentará também indícios ou provas de que a pessoa reclamada se encontra no território da Parte requerida.

ARTIGO 12

Suplemento de Informação

Se os elementos oferecidos pela Parte requerente forem considerados insuficientes para permitir decisão sobre o pedido de extradição, a Parte requerida solicitará um suplemento de informações, fixando um prazo para este fim. Quando houver pedido fundamentado, o prazo poderá ser prorrogado.

ARTIGO 13

Prisão Preventiva

1. Antes que seja entregue o pedido de extradição, cada Parte poderá determinar, a pedido da outra, a prisão preventiva da pessoa, ou aplicar contra ela outras medidas coercitivas.

2. No pedido de prisão preventiva, a Parte requerente deverá declarar que, contra essa pessoa, foi imposta uma medida restritiva da liberdade pessoal, ou uma sentença definitiva de condenação a pena restritiva da liberdade, e que pretende apresentar pedido de extradição. Além disso, deverá fornecer a descrição dos fatos, a sua qualificação jurídica, a pena cominada, a pena ainda a ser cumprida e os elementos necessários para a identificação da pessoa, bem como indícios existentes sobre sua localização no território da Parte requerida. O pedido de prisão preventiva poderá ser apresentado à Parte requerida também através da Organização Internacional de Polícia Criminal — INTERPOL.

3. A Parte requerida informará imediatamente à outra Parte sobre o seguimento dado ao pedido, comunicando a data da prisão ou da aplicação de outras medidas coercitivas.

4. Se o pedido de extradição e os documentos indicados no Artigo XI, parágrafo 1 não chegarem à Parte requerida até 40 dias a partir da data da comunicação prevista no parágrafo terceiro, a prisão preventiva ou as demais medidas coercitivas perderão eficácia. A revogação não impedirá uma nova prisão ou a nova aplicação de medidas coercitivas, nem a extradição, se o pedido de extradição chegar após o vencimento do prazo acima mencionado.

ARTIGO 14

Decisão e Entrega

1. A Parte requerida informará sem demora à Parte requerente sua decisão quanto ao pedido de extradição. A recusa, mesmo parcial, deverá ser motivada.

2. Se a extradição for concedida, a Parte requerida informará à Parte requerente, especificando o lugar da entrega e a data a partir da qual esta poderá ter lugar, dando também informações precisas sobre as limitações da liberdade pessoal que a pessoa reclamada tiver sofrido em decorrência da extradição.

3. O prazo para a entrega será de 20 dias a partir da data mencionada no parágrafo anterior. Mediante solicitação fundamentada da Parte requerente, poderá ser prorrogado por mais 20 dias.

4. A decisão de concessão da extradição perderá a eficácia se, no prazo determinado, a Parte requerente não proceder à retirada do extraditando. Neste caso, este será posto em liberdade, e a Parte requerida poderá recusar-se a extraditá-lo pelo mesmo motivo.

ARTIGO 15

Entrega Diferida ou Temporária

1. Se a pessoa reclamada for submetida a processo penal, ou deva cumprir pena em território da Parte requerida por um crime que não aquele que motiva o pedido de extradição, a Parte requerida deverá igualmente decidir sem demora sobre o pedido de extradição e dar a conhecer sua decisão à outra Parte. Caso o pedido de extradição vier a ser acolhido, a entrega da pessoa extraditada poderá ser adiada até a conclusão do processo penal ou até o cumprimento da pena.

2. Todavia, a Parte requerida poderá, mediante pedido fundamentado, proceder à entrega temporária da pessoa extraditada que se encontre respondendo a processo penal em seu território, a fim de permitir o desenvolvimento de processo penal na Parte requerente, mediante acordo entre as duas Partes quanto a prazos e procedimentos. A pessoa temporariamente entregue permanecerá detida durante sua estada no território da Parte requerente e será recambiada à Parte requerida, segundo os termos acordados. A duração dessa detenção, desde a data de saída do território da Parte requerida até o regresso ao mesmo território, será computada na pena a ser imposta ou executada na Parte requerida.

3. A entrega da pessoa extraditada poderá ser igualmente adiada:

a) quando, devido a enfermidade grave, o transporte da pessoa reclamada ao território da Parte requerente puder causar-lhe perigo de vida;

b) quando razões humanitárias, determinadas por circunstâncias excepcionais de caráter pessoal, assim o exigirem, e se a Parte requerente estiver de acordo.

ARTIGO 16

Comunicação da Decisão

A Parte que obtiver a extradição comunicará à que a concedeu a decisão final proferida no processo que deu origem ao pedido de extradição.

ARTIGO 17

Envio de Agentes

A Parte requerente poderá enviar à Parte requerida, com prévia aquiescência desta, agentes devidamente autorizados, quer para auxiliarem no reconhecimento da identidade do extraditando, quer para o conduzirem ao território da primeira. Esses agentes não poderão exercer atos de autoridade no território da Parte requerida e ficarão subordinados à legislação desta. Os gastos que fizerem correrão por conta da Parte requerente.

ARTIGO 18

Entrega de Objetos

1. Dentro dos limites impostos por sua própria lei, a Parte requerida seqüestrará e, caso a extradição vier a ser concedida, entregará à Parte requerente, para fins de prova e a seu pedido, os objetos sobre os quais ou mediante os quais tiver sido cometido o crime, ou que constituem seu preço, produto ou lucro.

2. Os objetos mencionados no parágrafo precedente também serão entregues se, apesar de ter sido concedida a extradição, esta não puder concretizar-se devido à morte ou à fuga da pessoa extraditada.

3. A Parte requerida poderá conservar os objetos mencionados no parágrafo I pelo tempo que for necessário a um procedimento penal em curso, ou poderá, pela mesma razão, entregá-los sob a condição de que sejam restituídos.

4. Serão resguardados os direitos da Parte requerida ou de terceiros sobre os objetos entregues. Se se configurar a existência de tais direitos, ao fim do processo os objetos serão devolvidos sem demora à Parte requerida.

ARTIGO 19

Trânsito

1. O trânsito, pelo território de qualquer das Partes, de pessoa entregue por terceiro Estado a uma das Partes, será permitido, por decisão da autoridade competente, mediante simples solicitação, acompanhada da apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação completa referente à extradição, bem como da indicação dos agentes que acompanham a pessoa, tais agentes ficarão sujeitos às condições do artigo 17.

2. O trânsito poderá ser recusado quando o fato que determinou a extradição seja daqueles que, segundo este Tratado, não a justificariam, ou por graves razões de ordem pública.

3. No caso de transporte aéreo em que não seja prevista aterrissagem, não é necessária a autorização da Parte cujo território é sobrevoado. De qualquer modo, esta Parte deverá ser informada com antecedência, do trânsito, pela outra Parte, que fornecerá os dados relativos à identidade da pessoa, as indicações sobre o fato cometido, sobre sua qualificação jurídica e eventualmente sobre a pena a ser cumprida, e atestará a existência de uma medida restritiva da liberdade pessoal ou de uma sentença irregovável com pena restritiva da liberdade pessoal. Se ocorrer a aterrissagem, esta comunicação produzirá os mesmos efeitos do pedido de prisão preventiva prevista pelo Artigo 13.

ARTIGO 20

Concurso de Pedidos

Se uma Parte e outros Estados solicitarem a extradição da mesma pessoa, a Parte requerida decidirá, tendo em conta todas as circunstâncias inerentes ao caso.

ARTIGO 21

Despesas

1. As despesas relativas à extradição ficarão a cargo da Parte em cujo território tenha sido efetuadas; contudo, as referentes a transporte aéreo para a entrega da pessoa extraditada correrão por conta da Parte requerente.

2. As despesas relativas ao trânsito ficarão a cargo da Parte requerente.

ARTIGO 22

Disposições Finais

1. O presente Tratado é sujeito a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília.

2. O presente Tratado entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês sucessivo ao da troca dos instrumentos de ratificação.

3. O presente Tratado vigorará por tempo indeterminado.

4. Cada Parte pode, a qualquer momento, denunciar o presente Tratado. A denúncia terá efeito seis meses após a data em que a outra Parte tenha recebido a respectiva notificação.

Feito em Roma, aos 17 dias do mês de outubro de 1989, em dois exemplares originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, Roberto de Abreu Sodré.

Pelo Governo da República Italiana: Gianni de Michelis

TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ITALIANA SOBRE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATERIA PENAL

A República Federativa do Brasil e a República Italiana (doravante denominadas "Partes"),

Desejando intensificar suas relações no campo da cooperação judiciária,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1 Objeto da Cooperação

1. Cada uma das Partes, a pedido, prestará à outra Parte, na forma prevista no presente Tratado, ampla cooperação em favor dos procedimentos penais conduzidos pelas autoridades judiciais da Parte requerente.

2. Tal cooperação compreenderá, especialmente, a comunicação de atos judiciais, o interrogatório de indiciados ou acusados, a coleta de provas, a transferência de presos para fins de prova, a informação dos antecedentes penais das pessoas e a informação sobre as condenações penais impostas aos cidadãos da outra Parte.

3. A cooperação não compreenderá a execução de medidas restritivas da liberdade pessoal nem a execução de condenações.

4. Cada Parte poderá requerer à outra informações referentes a legislação e jurisprudência.

ARTIGO 2 Fatos que dão lugar a Cooperação

1. A cooperação será prestada ainda que os fatos que deram origem ao processo não constituam crime perante a lei da Parte requerida.

2. Para a execução de revistas pessoais, apreensão e sequestro de bens a cooperação somente será prestada se o fato que originou o processo na Parte requerente for previsto como crime também na lei da Parte requerida ou, ainda, se ficar comprovado que o acusado manifestou expressamente seu consentimento. Para a execução de interceptação de telecomunicações, a cooperação somente será prestada se, em relação ao crime tipificado no processo e em circunstâncias análogas, tal interceptação for admissível em procedimentos penais da Parte requerida.

ARTIGO 3 Recusa da Cooperação

1. A cooperação será recusada:

a) se os atos solicitados forem vedados pela lei da Parte requerida, ou contrários aos princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico;

b) se o fato tipificado no processo for considerado, pela Parte requerida, crime político ou crime exclusivamente militar;

c) se a Parte requerida tiver fundados motivos para admitir que considerações relativas a raça, religião, sexo, nacionalidade, idioma, opiniões políticas ou condições pessoais e sociais poderão influir negativamente no desenvolvimento ou conclusão do processo;

d) se o acusado já tiver sido julgado pelo mesmo fato na Parte requerida, e não houver escapado à execução da pena;

e) se a Parte requerida considerar que a prestação da cooperação pode comportar prejuízo à própria soberania, segurança ou a outros interesses nacionais essenciais.

2. No entanto, nos casos previstos nas letras b) c) e d) do parágrafo 1, a cooperação será prestada se for demonstrado que o acusado manifestou livremente seu consentimento.

3. A Parte requerida deverá informar prontamente à Parte requerente a decisão de não atender, no todo ou em parte, o pedido de cooperação, indicando seus motivos.

ARTIGO 4 Envio de Comunicações

1. As Partes enviarão as comunicações e a documentação prevista no presente Tratado por intermédio das respectivas Autoridades Centrais.

2. Para os fins do presente Tratado, Autoridade Central para a República Federativa do Brasil será o Ministério da Justiça e, para a República Italiana, o "Ministero di Grazia e Giustizia".

3. É admitida também a transmissão por via diplomática.

ARTIGO 5 Idiomas

1. Os pedidos de cooperação judiciária e os documentos que os instruem serão redigidos no idioma da Parte requerente e acompanhados de tradução oficial no idioma da Parte requerida.

2. Os atos e documentos relativos ao cumprimento de carta rogatória serão remetidos à Parte requerente no idioma da Parte requerida.

3. Os pedidos de informações referentes a legislação e jurisprudência serão formulados no idioma da Parte requerida, e as respostas serão transmitidas nesse mesmo idioma.

ARTIGO 6 Dispensa de Legalização

Para os fins do presente Tratado, os atos, cópias e traduções redigidos ou autenticados pela autoridade competente de cada Parte, que contenham a assinatura e o timbre ou o selo oficial estarão isentos de qualquer forma de legalização para serem utilizados perante as autoridades da outra Parte.

ARTIGO 7 Requisitos do Pedido

1. O pedido de cooperação judiciária deverá conter as seguintes indicações:

a) a autoridade judiciária processante e a qualificação do acusado, assim como o objeto e a natureza do processo e as normas penais aplicáveis ao caso;

b) o objeto e o motivo do pedido;

c) qualquer outra indicação útil para o cumprimento dos atos solicitados e, em particular, a identidade e, se possível, o endereço da pessoa a quem se refere o pedido.

2. O pedido, se tiver por finalidade a coleta de provas, apresentará uma exposição sumária dos fatos e, quando se

tratar de interrogatório ou acareação, a indicação das perguntas a serem formuladas.

ARTIGO 8 Cumprimento de Cartas Rogatórias

1. Para o cumprimento de carta rogatória, aplicar-se-á a lei da Parte requerida. Caso a Parte requerente solicite que o cumprimento se faça com observância de indicações particulares, a Parte requerida seguirá tais indicações, desde que não contrariem os princípios fundamentais de seu próprio ordenamento jurídico.

2. Se os dados e os elementos fornecidos pela Parte requerente forem insuficientes para permitir o cumprimento de carta rogatória, a Parte requerida, caso não possa supri-los diretamente, solicitará à Parte requerente os elementos complementares necessários.

3. Se a Parte requerente o solicitar, a Parte requerida informará a data e o local em que serão cumpridos os atos solicitados.

4. A carta rogatória deverá ser cumprida no menor prazo possível. No entanto, o cumprimento dos atos solicitados poderá ser adiado ou subordinado a determinadas condições, quando necessário para o andamento de um processo penal em curso na Parte requerida.

5. Caso não tenha sido possível dar cumprimento à carta rogatória, ou se o cumprimento dos atos for adiado ou submetido a determinadas condições, de conformidade com o parágrafo 4, a Parte requerida informará de imediato a Parte requerente, indicando os motivos.

ARTIGO 9

Transmissão de Documentos e de objetos

1. Quando o pedido de cooperação tiver por objeto a entrega de atos de documentos, a Parte requerida terá a faculdade de entregar apenas cópias ou photocópias autenticadas, salvo se a parte requerente solicitar expressamente os originais.

2. Os atos e documentos originais, assim como os objetos enviados em cumprimento a um pedido de cooperação judiciária, deverão ser devolvidos assim que possível pela Parte requerente, a menos que a Parte requerida manifeste desinteresse pela devolução.

ARTIGO 10 Comunicação de Atos

1. O pedido que tiver por finalidade a comunicação de atos judiciais deverá ser transmitido pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do prazo útil para a sua efetivação. Em caso de urgência, a Parte requerida fará o possível para cumprir o ato no menor prazo possível.

2. A Parte requerida fará prova da entrega da comunicação mediante recibo datado e assinado pelo destinatário ou por certidão das condições e da data de sua efetivação, contendo o nome completo e a qualificação da pessoa que recebeu o ato. Se o ato a ser comunicado for transmitido em duas vias, o recibo ou comprovante será feito na cópia a ser restituída.

ARTIGO 11

Comparecimento de Pessoas Perante a Parte Requerente

1. Se o pedido tiver por objeto a citação ou intimação para comparecimento perante autoridade da Parte requeren-

te, o acusado, a testemunha ou o perito que não comparecerem não poderão ser submetidos, na Parte requerida, a sanções ou medidas coercitivas.

2. A testemunha ou perito que atender à intimação terá direito ao reembolso de despesas e ao pagamento de indenização, conforme previsto na lei da Parte requerente.

ARTIGO 12 Comparecimento de Pessoas na Parte Requerida

Quando o pedido tiver por finalidade a intimação de pessoas para a prática de atos no território da Parte requerida, esta poderá aplicar as medidas coercitivas e as sanções previstas na sua própria lei para o caso de desobediência. Quando se tratar de citação do acusado, a Parte requerente deverá especificar as medidas aplicáveis, conforme a sua lei, não podendo a Parte requerida exceder tais medidas.

ARTIGO 13 Comparecimento de Pessoas Presas

1. Se a Parte requerente solicitar o comparecimento, como testemunha ou para fins de acareação, perante autoridade judiciária, de uma pessoa presa no território da Parte requerida, tal pessoa será transferida provisoriamente para o território da Parte requerente, com a condição de ser restituída dentro do prazo fixado pela Parte requerida e com reserva das disposições do Artigo 14.

2. A transferência será recusada:

- a) se a pessoa detida não o consentir;
- b) se a transferência puder vir a prolongar o período da prisão;
- c) se, a juízo das autoridades competentes da parte requerida, subsistirem razões imperativas que impossibilitem a efetivação da medida.

3. A menos que a Parte requerida solicite que a pessoa transferida seja posta em liberdade, a mesma deverá permanecer no território da Parte requerente sob prisão.

ARTIGO 14 Imunidades

1. Quando o pedido tiver por objeto a citação ou intimação de um acusado, testemunha ou perito, para comparecer perante autoridade da Parte requerida, a pessoa citada ou intimada, tendo comparecido, não poderá ser submetida a prisão, medida de segurança ou outras medidas restritivas da liberdade pessoal por fatos anteriores à comunicação da citação ou intimação.

2. A imunidade prevista no parágrafo 1 cessará quando a testemunha, perito ou acusado, tendo tido oportunidade de deixar o território da Parte requerente, até quinze dias depois de dispensado pelas autoridades judiciárias, tiver decidido permanecer no citado território ou a ele tiver voluntariamente retornado.

ARTIGO 15 Comunicação de Condenações

Cada Parte informará anualmente à outra Parte as sentenças de condenação impostas, pelas suas próprias autoridades judiciárias, aos cidadãos de tal Parte residentes em seu território.

ARTIGO 16 Antecedentes Criminais

As certidões de antecedentes criminais necessárias para o andamento de um processo penal na Parte requerente serão

transmitidas a essa Parte sempre que, nas mesmas circunstâncias, tais antecedentes puderem ser fornecidos para as autoridades judiciais da Parte requerida.

ARTIGO 17 Despesas

1. Correrão por conta da Parte requerida as despesas decorrentes da prestação da cooperação.

2. Correrão por conta da Parte requerente as despesas referentes a transferência de pessoas presas e as respectivas despesas de viagem e estadia e as indenizações de testemunhas e peritos, que tenham comparecido no seu território. As despesas relativas à realização de perícias no território da Parte requerida serão adiantadas por esta última e, posteriormente, reembolsadas pela Parte requerente.

ARTIGO 18

Ratificação e Entrada em Vigor

1. O presente Tratado será ratificado. Os Instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília.

2. O presente Tratado entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês sucessivo àquele da troca dos Instrumentos de Ratificação.

3. O presente Tratado vigorará por prazo indeterminado.

4. Cada uma das Partes poderá denunciá-lo a qualquer momento. A denúncia terá efeito de seis meses após a data em que a outra Parte receber a respectiva notificação.

Feito em Roma, aos 17 dias do mês de outubro de 1989, em dois originais nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil: Roberto de Abreu Sodré.

Pela República Italiana: Gianni de Michelis.

TRATADO RELATIVO À COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

E AO RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE SENTENÇAS EM MATERIA CIVIL, ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ITALIANA

A República Federativa do Brasil e a República Italiana (doravante denominadas "Partes"),

Desejando intensificar suas relações no campo da cooperação judiciária,

Acordam o seguinte:

TÍTULO I Objeto do Tratado

ARTIGO 1 Âmbito de Aplicação

1. As disposições do presente Tratado aplicam-se a todas as matérias civis, inclusive aquelas referentes ao direito comercial, direito de família e direito do trabalho.

2. Cada uma das Partes, a pedido e na forma prevista no presente Tratado, prestará, à outra Parte, cooperação para o cumprimento dos atos e dos procedimentos judiciais, em particular procedendo à comunicação de atos judiciais, obtenção e remessa de provas, assim como perícias e audiências das partes processuais e das testemunhas, bem como à transmissão dos atos respectivos.

3. Cada uma das Partes reconhecerá e declarará exequíveis, como previsto no presente Tratado, as sentenças profe-

ridas em matéria civil pela autoridade judiciária da outra Parte, como também as disposições relativas ao resarcimento de danos e à restituição de bens contidas na sentença penal.

4. Cada Parte poderá requerer à outra informações referentes às suas leis, regulamentos e jurisprudência.

ARTIGO 2

Recusa da Cooperação, do Reconhecimento e da Execução

A cooperação judiciária, o reconhecimento e a execução de atos e sentenças serão negados se forem contrários à ordem pública da parte requerida.

TÍTULO II

Disposições Gerais

ARTIGO 3 Autoridade

1. Para os fins do presente Tratado, entender-se-á por autoridade judiciária aquela que for competente, segundo a própria lei, para os procedimentos previstos neste Tratado.

2. Para os fins do presente Tratado, a Autoridade Central da República Federativa do Brasil é o Ministério da Justiça; e da República Italiana, o "Ministero di Grazia e Giustizia".

ARTIGO 4

Modalidades das Comunicações

1. As partes enviarão as comunicações e a documentação prevista pelo presente Tratado por intermédio de suas Autoridades Centrais, a menos que normas específicas do presente Tratado disponham diferentemente.

2. É admitida também a transmissão por via diplomática.

ARTIGO 5

Proteção Jurídica

1. Os cidadãos de cada uma das Partes beneficiar-se-ão, no território da outra Parte, no que se refere à sua pessoa e aos seus bens, dos mesmos direitos e da mesma proteção jurídica dos cidadãos nacionais.

2. Os cidadãos de cada uma das Partes terão acesso às autoridades judiciais da outra Parte para a garantia e defesa de seus direitos e interesses, nas mesmas condições dos cidadãos desta outra Parte.

ARTIGO 6 Pessoas Jurídicas

As disposições do presente Tratado aplicar-se-ão, no que couber, também às pessoas jurídicas constituídas conforme a legislação de uma das Partes.

ARTIGO 7

Idiomas

1. Os pedidos de cooperação judiciária e os documentos que os intruem serão redigidos no idioma da Parte requerente e acompanhados de tradução oficial no idioma da Parte requerida.

2. Os documentos referentes ao cumprimento de carta rogatória serão remetidos à Parte requerente no idioma da Parte requerida.

3. Os pedidos de informação relativos à legislação e jurisprudência serão formulados no idioma da Parte requerida, e as respostas serão transmitidas nesse mesmo idioma.

ARTIGO 8

Despesas

A prestação da cooperação não dará lugar ao reembolso de despesas. Entretanto, a Parte requerida terá direito ao reembolso das despesas feitas com peritos, testemunhas, intérpretes, bem como com o cumprimento de cartas rogatórias, com observância das indicações especiais previstas no Artigo 15, parágrafo 1, do presente Tratado.

ARTIGO 9

Dispensa da "Cautio Judicatum Solvi"

1. Aos cidadãos residentes ou domiciliados no território de uma das Partes que sejam autores ou intervenientes perante as autoridades judiciárias da outra Parte, não poderá ser imposta, em razão de sua qualidade de estrangeiros, ou por não serem residentes ou domiciliados no território desta última Parte, nenhuma "cautio judicatum Solvi" relativa às despesas do processo.

2. Se a pessoa dispensada da **cautio judicatum solvi** for condenada ao pagamento das custas do processo, mediante sentença transitada em julgado proferida pela autoridade judiciária de uma das partes, a sentença será executada sem custas, a pedido de quem de direito, no território da outra Parte. O Pedido e seus anexos serão apresentados em conformidade com o disposto no Artigo 19 do presente Tratado, e a autoridade judiciária competente para deliberar sobre a execução limitar-se-á a declarar se a sentença sobre as custas é exequível.

ARTIGO 10

Patrocínio Gratuito e Dispensas das Taxas e Adiantamentos

1. Os cidadãos de cada uma das Partes beneficiar-se-ão, no território da outra Parte, nas mesmas condições e na mesma medida que os cidadãos desta, do patrocínio gratuito para os processos cíveis.

2. Os cidadãos de cada uma das Partes beneficiar-se-ão igualmente, no território da outra Parte, nas mesmas condições e na mesma medida que os cidadãos desta, da isenção de taxas e antecipações de custas judiciais, despesas processuais, como também de quaisquer outras vantagens previstas em lei.

3. As disposições dos parágrafos anteriores aplicar-se-ão a todo o processo, compreendendo também a execução de sentenças.

4. Os benefícios previstos nos parágrafos anteriores, caso dependam da situação pessoal ou patrimonial do requerente, serão concedidos com base nos atestados emitidos pela autoridade competente da Parte em cujo território o requerente resida. Caso o requerente não tenha residência no território de nenhuma das Partes, tal atestado será emitido pelas autoridades competentes da Parte da qual é cidadão, segundo a Lei desta.

ARTIGO 11

Validade dos Documentos Públicos

Os documentos públicos, assim considerados por uma das Partes, terão, na aplicação do presente Tratado, igual força probatória perante a outra Parte, conforme a legislação desta última Parte.

ARTIGO 12

Dispensa de Legalização

Para os fins do presente Tratado, os atos, as cópias e as traduções redigidos ou autenticados pela autoridade competente de cada Parte, que contenham a assinatura e o timbre ou o selo oficial, ficarão isentos de qualquer forma de legalização para serem utilizados perante as autoridades da outra Parte.

ARTIGO 13

Transmissão de Documentos Referentes ao Estado Civil

Cada Parte, a pedido, remeterá à outra Parte cópia dos atos e certidões do registro civil necessários para um processo judicial, observados os limites impostos pela lei da Parte requerida.

TÍTULO III

Cartas Rogatórias

ARTIGO 14

Requisitos do Pedido

O pedido de cumprimento da carta rogatória deverá incluir:

- a) a autoridade judiciária requerente;
- b) a autoridade judiciária requerida, quando possível;
- c) o seu objeto, com especificação dos atos a serem cumpridos;
- d) O processo que lhe deu origem;
- e) o nome completo, endereço e, sempre que possível, a qualificação das pessoas a que se refere a carta rogatória;
- f) o nome completo, endereço e, sempre que possível, a qualificação das partes processuais e, quando se trate de pessoas jurídicas, a denominação e a sede, assim como, se disponível, a indicação de seu representante legal;
- g) as perguntas a serem formuladas, quando se tratar de inquirição.

ARTIGO 15

Cumprimento das Cartas Rogatórias

1. Para o cumprimento da carta rogatória, aplicar-se-á a lei da Parte requerida. Caso a Parte requerente solicite que o cumprimento se faça com observância de indicações especiais, a Parte requerida seguirá tais indicações, desde que não contrarie sua legislação.

2. Se os dados e os elementos fornecidos pela Parte requerente forem insuficientes para permitir o cumprimento da carta rogatória, a Parte requerida, caso não possa supri-lo diretamente, solicitará à Parte requerente a necessária complementação.

3. Quando expressamente solicitado, a Parte requerida dará ciência à Parte requerente, em tempo hábil, do lugar e da data da realização dos atos objetos da carta rogatória. Os interessados, autoridades e as partes processuais poderão presenciar o cumprimento, sempre que isso não contrarie a lei da Parte requerida.

4. A carta rogatória deverá ser cumprida e restituída à Parte requerente no menor prazo possível.

5. Caso não tenha sido possível dar cumprimento à carta rogatória, a Parte requerida a restituirá com a maior brevidade possível, indicados os motivos do não cumprimento.

ARTIGO 16**Documentos Comprobatórios da comunicação dos Atos**

1. A prova da comunicação de ato judicial será feita mediante recibo firmado pela pessoa a quem for entregue ou por certidão da autoridade competente, ambas na forma prevista na lei da Parte requerida. Se a pessoa a quem se dirige a comunicação negar-se a recebê-la, a prova será feita mediante certidão assinada pelo Oficial de Justiça; indicando a data, o lugar e a identificação da pessoa a quem fez a entrega. Se o ato a ser comunicado for transmitido em duas vias, a prova do seu recebimento ou efetivação poderá ser feita pela inclusão dos elementos acima mencionados na via que será devolvida.

2. A Parte requerida enviará à Parte requerente o recibo ou a certidão comprobatória da comunicação com a maior brevidade possível.

ARTIGO 17**Comparecimento de Pessoas ante a Parte Requerente**

A pessoa que se encontrar no território da Parte requerida e que for intimada a comparecer perante autoridade judiciária no território da Parte requerente, na qualidade de testemunha ou de perito, não poderá ser obrigada a comparecer nem lhe serão aplicadas, por qualquer das Partes, sanções previstas para o caso de não-comparecimento.

TÍTULO IV**Reconhecimento e Execução de Sentença e Outras Medidas****ARTIGO 18****Condições Exigidas**

As sentenças proferidas em matéria civil pelas autoridades judiciárias de cada Parte, bem como as disposições relativas ao resarcimento de danos e à restituição de bens contidas em sentenças penais, serão reconhecidas pela outra Parte, salvo o disposto no Artigo 2 do presente Tratado, desde que:

a) a sentença não disponha sobre matéria que se inclua na competência jurisdicional exclusiva da Parte requerida, ou então de um terceiro Estado, de conformidade com a lei desta Parte ou de Tratado por esta firmado com um terceiro Estado;

b) a parte processual tenha sido regularmente citada segundo a lei da Parte onde foi proferida a sentença, ou tenha comparecido a juízo devidamente representada, de acordo com essa mesma lei;

c) a sentença tenha adquirido eficácia de coisa julgada segunda a lei da Parte onde foi proferida;

d) não tenha sido proferida sentença pelas autoridades judiciárias da Parte requerida, entre as mesmas partes processuais e sobre o mesmo objeto;

e) não esteja pendente, perante a autoridade judiciária da parte requerida, ação sobre o mesmo objeto e entre as mesmas partes processuais, proposta anteriormente à apresentação do pedido perante a autoridade judiciária que proferiu a decisão cujo reconhecimento é solicitado.

ARTIGO 19**Pedido de Homologação e Execução**

O pedido de homologação e execução de uma decisão deverá ser instruído com:

- a) cópia autêntica do texto integral da sentença;
- b) certificação de trânsito em julgado;
- c) cópia autenticada do original da citação, ou documento igualmente idôneo a comprovar a regular citação do réu, em caso de decisão proferida à revelia, quando tal fato não constar da própria decisão;
- d) documento idôneo a comprovar que o incapaz tenha sido devidamente representado, a menos que isso conste expressamente do teor da própria decisão;
- e) tradução oficial dos documentos citados nas alíneas acima para o idioma da Parte requerida.

ARTIGO 20**Transações Judiciais**

As transações concluídas perante a autoridade judiciária competente de uma das Partes serão, a pedido, reconhecidas e declaradas exequíveis pela outra Parte, observadas, no que couber, as condições do Artigo 19 do presente Tratado e respeitadas as disposições do Artigo 2.

ARTIGO 21**Procedimentos para Homologação e Execução**

1. Nos procedimentos para a homologação e execução das decisões definitivas e das transações judiciais, a autoridade judiciária da Parte requerida aplicará sua própria lei.

2. A autoridade judiciária que decide sobre a homologação e a execução das decisões deverá verificar exclusivamente se as condições estabelecidas pelo presente Tratado foram satisfeitas.

3. A autoridade judiciária, ao examinar as circunstâncias sobre as quais fundamenta-se a competência da autoridade judiciária da outra Parte, não examinará o mérito da decisão proferida, mas somente o atendimento aos requisitos previstos neste Tratado para o seu reconhecimento e execução.

TÍTULO V**Disposições Finais****ARTIGO 22**
Ratificação e Entrada em Vigor

1. O presente tratado será ratificado. Os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília.

2. O presente Tratado entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês sucessivo ao da troca dos instrumentos de ratificação.

3. O presente Tratado terá vigência por tempo indeterminado.

4. Cada uma das Partes poderá denunciá-lo a qualquer momento. A denúncia terá efeito seis meses após a data em que a outra Parte receber a respectiva notificação.

Feito em Roma, aos 17 dias do mês de outubro de 1989, em dois originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos autênticos.

Pela República Federativa do Brasil: Roberto de Abreu Sodré.

Pela República Italiana: Gianni de Michelis.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 1992

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nos campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Seul, em 8 de agosto de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação nos campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Seul, em 8 de agosto de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ou modificação do presente Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de novembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA CORÉIA SOBRE COOPERAÇÃO NOS CAMPOS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Reconhecendo a crescente importância, nos últimos anos, da cooperação nos campos da ciência e tecnologia entre os dois países;

Acreditando que tal cooperação contribuirá para o progresso econômico e social de seus respectivos países;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As partes Contratantes promovêrão, com base na igualdade e benefício mútuo, a cooperação nos campos da ciência e tecnologia.

2. Tal cooperação será empreendida entre os dois Governos nas áreas mutuamente acordadas.

ARTIGO II

No âmbito do presente Acordo, a cooperação científica e tecnológica incluirá:

a) intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;

b) organização de seminários, workshops e simpósios conjuntos sobre assuntos científicos e tecnológicos de interesse mútuo;

c) intercâmbio de cientistas, peritos técnicos e pessoal técnico;

d) implementação de projetos, conjuntos ou coordenados, de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;

e) outras formas de cooperação científica e tecnológica sobre as quais concordem as Partes Contratantes.

ARTIGO III

1. Ajustes específicos, doravante denominados "Ajustes Complementares", poderão ser concluídos entre as Partes Contratantes ou entre agências dos dois Governos, conforme

o caso, visando à execução de programas, projetos e atividades especificados no Plano de Cooperação Científica e Tecnológica a que faz menção o parágrafo 2 do Artigo IV do presente Acordo. Os referidos Ajustes Complementares serão negociados por via diplomática.

2. Para execução dos programas, projetos e atividades, os métodos de execução, a organização e o princípio da repartição de custos deverão ser determinados pelos referidos Ajustes Complementares.

3. As Partes Contratantes poderão promover a participação de instituições e empresas de pesquisa científica e tecnológica de seus respectivos países na formulação do referido Plano e na conclusão e execução de Ajustes Complementares.

ARTIGO IV

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista Brasil — Coréia sobre Ciência e Tecnologia, de modo a facilitar a implementação do presente Acordo.

2. As funções da Comissão Mista são as seguintes:

a) formular, rever e aprovar o Plano de Cooperação Científica e Tecnológica;

b) identificar, selecionar e determinar as propriedades nos campos da cooperação, programas, projetos e atividades;

c) avaliar e coordenar os programas, projetos e atividades executados no âmbito do presente Acordo, do Plano de Cooperação Científica e Tecnológica e dos Ajustes Complementares.

3. A Comissão Mista deverá reunir-se a cada dois anos, alternadamente em cada dois países.

4. A Comissão Mista poderá estabelecer grupos de trabalho para promover a cooperação científica e tecnológica em áreas específicas sobre as quais concordem as Partes Contratantes.

ARTIGO V

1. O conhecimento adquirido no decorrer da implementação do presente Acordo e seus Ajustes Complementares deverá ser considerado propriedade conjunta dos dois países e deverá ser protegido por ambas as Partes Contratantes de acordo com as leis sobre propriedade intelectual em vigor em cada país.

2. Cada Parte Contratante se compromete a não transmitir a terceiros países informações sobre os resultados da cooperação no âmbito do presente Acordo e seus Ajustes Complementares, sem a anuência prévia da outra Parte Contratante.

ARTIGO VI

1. As Partes Contratantes, em conformidade com as suas respectivas legislações nacionais e levando em consideração a reciprocidade necessária, deverão facilitar à entrada e saída de seus territórios de cientistas e técnicos visitantes e de suas famílias imediatas.

2. Os bens pessoais de tais cientistas e técnicos visitantes, assim como de suas famílias imediatas, e os equipamentos e materiais importados e/ou exportados para utilização nos projetos no âmbito do presente Acordo ou de seus Ajustes Complementares deverão ser isentos de pagamento de direitos de importação e/ou exportação, de acordo com as respectivas legislações nacionais e levando em consideração a reciprocidade necessária.

3. A Parte que recebe deverá conceder aos cientistas e técnicos visitantes as facilidades necessárias para a execução dos programas, projetos e atividades aprovados no âmbito do presente Acordo e de seus Ajustes Complementares.

ARTIGO VII

1. Cada Parte Contratante deverá notificar a outra do cumprimento das formalidades constitucionais respectivas pa-

ra a aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data do recebimento da última notificação.

2. Este Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos e sua validade será automaticamente prorrogada por sucessivos períodos de 5 anos, a menos que seja denunciado mediante notificação escrita por qualquer uma das Partes Contratantes, por via diplomática. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após a data da referida notificação.

3. A denúncia do presente Acordo não afetará a execução de qualquer programa, projeto ou atividade em implementação no âmbito deste Acordo e de seus Ajustes Complementares ainda não concluídos na época da denúncia.

Feito em Seul aos oito dias do mês de agosto de 1991, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, coreana e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão inglesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil,

Pelo Governo da República da Coréia.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 1992

Aprova os textos da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, adotados na Conferência de Plenipotenciários, em Nice, em 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, adotados na Conferência de Plenipotenciários, em Nice, em 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretém encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de novembro de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NICE 1989

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Preâmbulo

1. Reconhecendo em toda sua plenitude o direito soberano de cada estado para regulamentar suas telecomunicações e tendo em conta a importância crescente das telecomunicações para a preservação da paz e o desenvolvimento social e econômico de todos os Estados, os Estados-Partes a esta Constituição, como o instrumento fundamental da União Internacional de Telecomunicações, e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (doravante referida ape-

nas como Convenção) que a complementa, com o objetivo de facilitar as relações pacíficas, cooperação internacional e o desenvolvimento econômico e social entre os povos por meio do bom funcionamento das telecomunicações, acordaram como segue:

CAPÍTULO I Disposições Básicas

ARTIGO 1

Objetivos da União

2 — 1. Os objetivos da União são:

3 — a) manter e ampliar a cooperação internacional entre todos os Membros da União, para o aperfeiçoamento e o

uso racional de todos os tipos de telecomunicações, bem como promover e oferecer assistência técnica aos países em desenvolvimento no campo das telecomunicações;

4 — b) promover o desenvolvimento dos meios técnicos e sua operação mais eficiente, com vistas a aumentar o rendimento dos serviços de telecomunicações, incrementar seu uso e generalizar tanto quanto possível sua utilização pelo público;

5 — c) promover a utilização dos serviços de telecomunicações com o objetivo de facilitar as relações pacíficas;

6 — d) harmonizar os esforços dos Membros na consecução destes fins;

7 — 2. Com esta finalidade, em particular, a União deverá:

8 — a) efetuar a atribuição de freqüências do espectro radioelétrico, a distribuição de freqüências radioelétricas e registros das consignações de freqüências e as posições orbitais associadas na órbita dos satélites geoestacionários, a fim de evitar toda interferência prejudicial entre as estações de radiocomunicação dos diferentes países;

9 — b) coordenar os esforços para eliminar as interferências prejudiciais entre as estações de radiocomunicações dos diferentes países e de aperfeiçoar a utilização do espectro de freqüências radioelétricas e da órbita dos satélites geoestacionários para os serviços de radiocomunicação;

10 — c) facilitar a normatização mundial de telecomunicações, com uma qualidade de serviços satisfatória;

11 — d) incentivar a cooperação internacional através do fornecimento de assistência técnica aos países em desenvolvimento, bem como a criação e o desenvolvimento de redes e equipamentos de telecomunicações, por todos os meios de que disponha e, em particular, por meio de sua participação nos programas pertinentes das Nações Unidas, e empregando seus próprios recursos, quando cabível;

12 — e) coordenar esforços para harmonizar o desenvolvimento dos meios de telecomunicações, especialmente aqueles que utilizam técnicas espaciais, com vista a aproveitá-las ao máximo suas possibilidades;

13 — f) fomentar a colaboração entre os Membros com vistas ao estabelecimento de tarifas em um nível mínimo compatível com um serviço eficiente e tomando em conta a necessidade de manter uma administração financeira das telecomunicações sólida e independente;

14 — g) promover a adoção de medidas destinadas a garantir a segurança da vida, pela cooperação dos serviços de telecomunicações;

15 — h) realizar estudos, estabelecer regulamentos, adotar resoluções, formular recomendações e opiniões, e reunir e publicar informação sobre as telecomunicações;

16 — i) promover, com organizações financeiras internacionais, o estabelecimento de linhas de créditos preferenciais e favoráveis a serem usadas para o desenvolvimento de projetos sociais objetivando estender os serviços de telecomunicações às áreas mais isoladas dos países.

ARTIGO 2 Composição da União

17 Levando em conta o princípio da universalidade, que torna desejável a participação universal na União, a União Internacional de Telecomunicações será constituída por:

18 — a) todo Estado que seja Membro da União por ter sido Parte em uma Convenção Internacional de Telecomunicações antes da entrada em vigor desta Constituição e Convenção;

19 — b) qualquer outro Estado, Membro das Nações Unidas, que adira a esta Constituição e Convenção conforme o Artigo 42 desta Constituição;

20 — c) qualquer outro Estado que, não sendo Membro das Nações Unidas, solicite sua admissão como Membro da União e que, após ter assegurado a aprovação de tal solicitação por dois terços dos Membros da União, adira a esta Constituição e Convenção conforme o Artigo 42 desta Constituição. Se tal solicitação for feita no período entre duas Conferências de Plenipotenciários, o Secretário Geral deverá consultar os Membros da União; será considerado como abstenção o fato de um Membro não responder no prazo de quatro meses, a partir da data em que tenha sido consultado.

ARTIGO 3 Direitos e Obrigações dos Membros

21 — 1. Os Membros da União terão os direitos e estarão sujeitos às obrigações previstas nesta Constituição e Convenção.

22 — 2. Os direitos dos Membros no que se refere à sua participação nas conferências, reuniões e consultas da União são:

23 — a) todos os Membros terão direito de participar nas conferências da União, ser elegível para o Conselho de Administração, e terão direito a apresentar candidatos para os cargos eletivos dos órgãos permanentes da União;

24 — b) cada Membro, considerando-se as ressalvas previstas nos números 148 e 189 desta Constituição, terão direito a um voto em todas as Conferências de Plenipotenciários, em todas as conferências administrativas mundiais, em todas as reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais e, se este for um Membro do Conselho de Administração, em todas as sessões deste Conselho. Nas conferências administrativas regionais, somente terão direito de voto os Membros da região;

25 — c) cada Membro, considerando as cláusulas previstas nos números 148 e 189 desta Constituição, terão igualmente direito a um voto nas consultas efetuadas por correspondência. No caso de consultas referentes a conferências administrativas regionais somente terão direito de voto os Membros da região interessada.

ARTIGO 4 Instrumentos da União

26 — 1. Os instrumentos da União são:

— a presente Constituição da União Internacional de Telecomunicações;

— a Convenção da União Internacional de Telecomunicações; e

— os Regulamentos Administrativos.

27 — 2. A presente Constituição, cujas disposições são complementadas pelas da Convenção, é o instrumento fundamental da União.

28 — 3. As disposições da presente Constituição e da Convenção são, ademais, complementadas por aquelas dos Regulamentos Administrativos a seguir enumerados, que regulam o uso das telecomunicações e obrigam todos os Membros:

— o Regulamento das Telecomunicações Internacionais;
— o Regulamento de Radiocomunicações.

29 — 4. Em caso de divergência entre uma disposição da presente Constituição e uma disposição da Convenção ou dos Regulamentos Administrativos, prevalecerá a Constitui-

ção. Em caso de divergência entre uma disposição da Constituição e uma disposição dos Regulamentos Administrativos, prevalecerá a Constituição.

ARTIGO 5 Definições

30 — Desde que o contexto não imponha um outro significado:

31 — a) os termos usados nesta Constituição e definidos em seu Anexo, o qual faz parte integrante desta Constituição, terão o significado a eles atribuído nesse Anexo;

32 — b) os termos — que não aqueles definidos no Anexo à presente Constituição — utilizados na Constituição e definidos em seu Anexo, o qual forma parte integrante da mesma, terão o significado a eles atribuído nesse Anexo;

33 — c) outros termos definidos nos Regulamentos Administrativos terão o significado a eles atribuído nos mesmos.

ARTIGO 6 Execução dos Instrumentos da União

34 — 1. Os Membros estão obrigados a aceitar as disposições desta Constituição, da Convenção e dos Regulamentos Administrativos em todos os postos e estações de telecomunicações estabelecidas ou operadas por eles, e que prestem serviços internacionais ou que possam causar interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicações de outros países, exceto no que se refere aos serviços isentos destas obrigações em virtude das disposições do Artigo 37 desta Constituição.

35 — 2. Os Membros são obrigados também a adotar as medidas necessárias para impor a observância das disposições desta Constituição, da Convenção e dos Regulamentos Administrativos às empresas privadas de operação autorizadas por eles a estabelecer e operar telecomunicações, e que prestem serviços internacionais ou que operem estações que possam causar interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicações de outros países.

ARTIGO 7 Estrutura da União

36 — A União compreenderá os seguintes órgãos:

37 — 1. a Conferência de Plenipotenciários, órgão supremo da União;

38 — 2. as conferências administrativas;

39 — 3. o Conselho de Administração;

40 — 4. os órgãos permanentes da União, que são:

41 — a) a Secretaria-Geral;

42 — b) Junta Internacional de Registro de Freqüências (IFRB);

43 — c) o Comitê Consultivo Internacional de Radiocomunicações (CCIR);

44 — d) Comitê Consultivo Internacional de Telegrafia e Telefonia (CCITT);

45 — e) o Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações (BDT).

ARTIGO 8 Conferência de Plenipotenciários

46 — 1. A Conferência de Plenipotenciários será constituída por delegações que representam os Membros. Ela será convocada normalmente a cada cinco anos e, de qualquer modo, o intervalo entre duas Conferências de Plenipotenciários sucessivas não deverá exceder seis anos.

47 — 2. A Conferência de Plenipotenciários.

48 — a) determinará os princípios gerais que a União deverá seguir na consecução dos objetivos enunciados no Artigo 1 da presente Constituição;

49 — b) examinará o Relatório do Conselho de Administração sobre as atividades de todos os órgãos da União desde a última Conferência de Plenipotenciários;

50 — c) estabelecerá as bases do orçamento da União e o teto de suas despesas para o período até a próxima Conferência de Plenipotenciários, após o exame de todos os aspectos pertinentes das atividades da União nesse período, inclusive o programa das conferências e reuniões e qualquer outro plano de médio prazo apresentado pelo Conselho de Administração;

51 — d) dará as instruções gerais relativas ao efetivo da União e fixará, se necessário, os salários básicos, as escalas salariais e o sistema de indenizações e pensões de todos os funcionários da União;

52 — e) examinará as contas da União e, se for o caso, as aprovará;

53 — f) elegerá os membros da União que constituirão o Conselho de Administração;

54 — g) elegerá o Secretário-Geral e o Vice-Secretário-Geral e fixará a data em que tomarão posse;

55 — h) elegerá os membros da Junta Internacional de Registro de Freqüências e fixará a data em que tomarão posse;

56 — i) elegerá os diretores dos Comitês Consultivos Internacionais e fixará a data em que tomarão posse;

57 — j) elegerá o diretor do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações e fixará a data em que tomará posse;

58 — k) examinará e, se for o caso, adotará as propostas de emenda à presente Constituição e Convenção, conforme, respectivamente, os dispositivos do Artigo 44 da presente Constituição e do Artigo 35 da Convenção;

59 — l) concluirá e revisará, se necessário, acordos entre a União e outros organismos internacionais, examinará os acordos provisórios celebrados pelo Conselho de Administração, em nome da União, com esses organismos, e tomará as medidas apropriadas em cada caso;

60 — m) tratará de qualquer outro assunto de telecomunicação que julgue necessário.

ARTIGO 9 Conferências Administrativas

61 — 1. As conferências administrativas da União compreenderão:

62 — a) as conferências administrativas mundiais;

63 — b) as conferências administrativas regionais.

64 — 2. As conferências administrativas serão normalmente convocadas para considerar questões específicas de telecomunicações. Apenas itens incluídos em sua agenda podem ser discutidos em tais conferências. As decisões dessas conferências terão que estar, em todos os casos, em conformidade com as disposições desta Constituição e da Convenção. Ao adotar resoluções e recomendações, as conferências administrativas devem levar em conta suas repercussões financeiras previsíveis e buscarão evitar a adoção daquelas que possam significar gastos acima dos limites de crédito fixados pela Conferência de Plenipotenciários.

65 — 3. (1) A agenda de uma conferência administrativa mundial poderá incluir:

66 — a) a revisão parcial dos Regulamentos Administrativos;

67 — b) excepcionalmente, a revisão completa de um ou vários desses regulamentos;

68 — c) qualquer outra questão de caráter mundial que seja da competência da conferência.

69 — (2) A agenda de uma conferência administrativa regional somente poderá conter pontos relativos a questões específicas de telecomunicações de caráter regional, incluindo instruções à Junta Internacional de Registro de Freqüência no que respeite as suas atividades relativas à região considerada, desde que essas instruções não conflitem com os interesses de outras regiões. Além disso, as decisões de uma tal conferência terão que estar, em qualquer caso, em conformidade com as disposições dos Regulamentos Administrativos.

ARTIGO 10 Conselho de Administração

70 — 1. (1) O Conselho de Administração será constituído por quarenta e três Membros da União eleitos pela Conferência de Plenipotenciários levando em conta a necessidade de uma distribuição equitativa dos assentos no Conselho entre todas as regiões do mundo. Exceto nos casos de vacância ocorridos nas condições especificadas na Convenção, tais Membros desempenharão seus mandatos e até a eleição de um novo Conselho de Administração. Os Membros do Conselho serão reelegíveis.

71 — (2) cada um dos Membros do Conselho designará uma pessoa para atuar no mesmo, a qual poderá ser assistida por um ou mais assessores.

72 — 2. O Conselho de Administração estabelecerá seu próprio Regimento Interno.

73 — 3. No intervalo entre Conferências de Plenipotenciários, o Conselho de Administração atuará como mandatário da Conferência de Plenipotenciários dentro dos limites de poderes por esta delegados.

74 — 4. (1) O Conselho de Administração adotará as medidas necessárias para facilitar a aplicação, pelos Membros, das disposições desta Constituição, da Convenção, dos Regulamentos Administrativos, das decisões da Conferência de Plenipotenciários e, conforme o caso, das decisões de outras conferências e reuniões da União. Realizará, ademais, as tarefas que a Conferência de Plenipotenciários lhe atribua.

75 — (2) Determinará a cada ano a política de assistência técnica, de conformidade com os objetivos da União.

76 — (3) Fará a coordenação eficaz das atividades da União e exercerá um controle financeiro efetivo sobre seus órgãos permanentes.

77 — (4) Promoverá a cooperação internacional com vistas a assegurar por todos os meios à sua disposição, inclusive através da participação nos programas apropriados das Nações Unidas, a cooperação técnica com os países em desenvolvimento, conforme o objetivo da União de favorecer, por todos os meios possíveis, o desenvolvimento das telecomunicações.

ARTIGO 11. Secretaria-Geral

78 — 1. (1) A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário-Geral assistido por um Vice-Secretário-Geral.

79 — (2) O Secretário Geral atuará como representante legal da União.

80 — (3) O Secretário-Geral e o Vice-Secretário-Geral tomarão posse de seus cargos nas datas determinadas no momento de sua eleição. Permanecerão normal-

mente em suas funções até a data determinada pela Conferência de Plenipotenciários seguinte, e só serão reelegíveis uma vez.

81 — (4) O Secretário-Geral tomará todas as medidas necessárias para garantir a utilização econômica dos recursos da União e será responsável perante o Conselho de Administração por todos os aspectos administrativos e financeiros das atividades da União. O Vice-Secretário-Geral será responsável perante o Secretário-Geral.

82 — (1) Se tiver vago o cargo de Secretário-Geral, sucedê-lo-á no cargo o Vice-Secretário, até a data determinada pela Conferência de Plenipotenciários seguinte, podendo ser eleito para este cargo, a reserva do disposto no número 80 desta Constituição. Quando nestas condições o Vice-Secretário-Geral suceder ao Secretário-Geral em suas funções, o cargo de Vice-Secretário considerar-se-á vago na mesma data e aplicar-se-ão as disposições do número 83 da presente Constituição.

83 — (2) Se ficar vago o cargo de Vice-Secretário-Geral mais de 180 dias antes da data fixada para a próxima Conferência de Plenipotenciários, o Conselho de Administração nomeará um sucessor para o restante do mandato.

84 — (3) Se os cargos de Secretário-Geral e Vice-Secretário-Geral tornarem-se vagos simultaneamente, o funcionário de cargo eletivo que estiver há mais tempo no cargo assumirá as funções de Secretário-Geral durante um período que não excede a 90 dias. O Conselho de Administração nomeará um Secretário-Geral e, se os cargos tornarem-se vagos mais de 180 dias antes da data fixada para a próxima Conferência de Plenipotenciários, um Vice-Secretário-Geral. Os funcionários assim nomeados pelo Conselho de Administração permanecerão no cargo durante o restante do mandato de seus predecessores. Tais funcionários poderão apresentar sua candidatura nas eleições para os cargos de Secretário-Geral e/ou Vice-Secretário-Geral na Conferência de Plenipotenciários citada.

85 — 3. O Vice-Secretário-Geral auxiliará o Secretário-Geral no desempenho de suas funções e assumirá as tarefas especificamente a ele confiadas pelo Secretário-Geral. Desempenhará as funções do Secretário Geral na ausência deste.

ARTIGO 12 Junta Internacional de Registro de Freqüências

86 — 1. A Junta Internacional de Registro de Freqüências (IFRB) estará composta por cinco membros independentes eleitos pela Conferência de Plenipotenciários. Estes Membros serão eleitos entre os candidatos propostos pelos membros da União de maneira a assegurar uma distribuição equitativa entre as regiões do mundo. Cada Membro só poderá propor um candidato que será de sua nacionalidade.

87 — 2. Os Membros da Junta Internacional de Registro de Freqüências tomarão posse de seus cargos nas datas determinadas no momento de sua eleição e permanecerão em suas funções até a data determinada pela Conferência de Plenipotenciários seguinte e serão elegíveis para reeleições somente uma vez.

88 — 3. Se, no intervalo entre duas Conferências de Plenipotenciários que elejam membros da Junta, um membro eleito da Junta renunciar ou abandonar suas funções ou morrer, o Presidente da Junta pedirá ao Secretário-Geral que solicite aos Membros da União da região considerada que

proponham candidatos para a eleição de um substituto na próxima reunião anual do Conselho de Administração. Entretanto, se a vacância ocorrer mais de 90 dias antes da reunião anual do Conselho de Administração ou depois da reunião anual do Conselho de Administração que precede a próxima Conferência de Plenipotenciários, o Membro da União interessado designará, tanto quanto possível e dentro de 90 dias, outro de sua nacionalidade como substituto, o qual permanecerá em suas funções até a posse do novo membro eleito pelo Conselho de Administração ou, se for o caso, até a posse dos novos membros da Junta eleitos pela próxima Conferência de Plenipotenciários, em ambos os casos, os gastos de viagens do membro substituto correrá a cargo de sua administração. O substituto será elegível pelo Conselho de Administração ou pela Conferência de Plenipotenciários.

89 — 4. Os Membros da Junta Internacional de Registro de Freqüências atuarão, não como representantes de seus respectivos Estados Membros nem de uma região, mas como depositários da fé pública internacional.

90 — 5. As funções essenciais da Junta Internacional de Registro de Freqüências serão:

91 — a) efetuar a inscrição e o registro metódicos das consignações de freqüência feitas pelos diferentes Membros de acordo com o procedimento estabelecido no Regulamento de Radiocomunicações e de acordo com qualquer decisão que possa ser tomada por conferências competentes da União, com a finalidade de assegurar reconhecimento internacional oficial dos mesmos;

92 — b) efetuar, nas mesmas condições e com o mesmo objetivo, a inscrição metódica das freqüências e posições orbitais associadas consignadas pelos Membros aos satélites geoestacionários;

93 — c) assessorar os Membros na operação do maior número possível de canais radioelétricos nas partes do espectro de freqüências onde possam produzir interferências prejudiciais e na utilização equitativa, eficaz e econômica da órbita dos satélites geoestacionários, tendo em conta as necessidades dos Membros que requeiram assistência, as necessidades específicas dos países em desenvolvimento, assim como a situação geográfica especial de determinados países.

94 — d) executar quaisquer funções adicionais relacionadas com a consignação e utilização de freqüências e com a utilização equitativa da órbita dos satélites geoestacionários, conforme os procedimentos previstos no Regulamento de Radiocomunicações, prescritas por uma conferência competente da União ou pelo Conselho de Administração com o consentimento da maioria dos Membros da União, para a preparação de conferências ou em cumprimento das decisões das mesmas;

95 — e) prestar assistência técnica na preparação das conferências de radiocomunicações consultando-se, caso procedente, outros órgãos permanentes da União, considerando as diretrizes do Conselho de Administração para realizar essas preparações; a Junta prestará também assistência aos países em desenvolvimento na preparação dessas conferências;

96 — f) manter os registros indispensáveis relacionados com o desempenho de suas funções;

97 — g) intercambiar, conforme o caso, com os Membros da União os dados da IFRB em forma legível por computador e outras formas.

ARTIGO 13

Comitê Consultivo Internacional

98 — 1. (1) O Comitê Consultivo Internacional de Radiocomunicações (CCIR) estudará as questões técnicas e operacionais relativas especificamente às radiocomunicações, sem limitação quanto à gama de freqüências e formulará recomendações com vista à normalização das telecomunicações em escala mundial; em geral, estes estudos não versarão sobre questões econômicas, mas, onde se envolvam comparações de alternativas técnicas, fatores econômicos podem ser tomados em considerações.

99 — (2) O Comitê Consultivo Internacional Telegráfico e Telefônico (CCITT) estudará as questões técnicas, de operação e de tarifação relacionadas com as telecomunicações e formulará recomendações a respeito para a normalização das telecomunicações a escala mundial salvo as questões técnicas e de operação que se refiram, especificamente às radiocomunicações que, conforme o número 98, competem ao CCIR.

100 — (3) No cumprimento de suas tarefas, cada Comitê Consultivo Internacional prestará a devida atenção ao estudo de questões e à elaboração das recomendações diretamente relacionadas ao estabelecimento, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das telecomunicações nos países em desenvolvimento, nos campos regional e internacional. Cada Comitê Consultivo Internacional conduzirá seus trabalhos com devida consideração aos trabalhos dos órgãos nacionais e internacionais de normatização e tendo presente a necessidade, para a UIT, de manter sua posição proeminente ao campo da normatização mundial das telecomunicações.

101 — 2. Os Membros dos Comitês Consultivos Internacionais serão:

102 — a) de direito, as administrações de todos os Membros da União;

103 — b) qualquer empresa privada de operação reconhecida e organização científica ou industrial que, com a aprovação do Membro correspondente, expresse um desejo de participar nos trabalhos destes Comitês.

104 — 3. Cada Comitê Consultivo Internacional cumprirá suas tarefas mediante:

105 — a) a Assembléia Plenária;

106 — b) as comissões de estudo por ela constituída;

107 — c) um Diretor eleito pela Conferência de Plenipotenciários para o período entre duas Conferências de Plenipotenciários, o qual será reelegível uma única vez.

108 — 4. Se o cargo de diretor tornar-se vago por causas imprevistas, o Conselho de Administração, em sua reunião anual seguinte, designará um novo Diretor de acordo com o disposto no artigo 3 da Convenção.

109 — 5. Haverá uma Comissão Mundial do Plano, assim como as Comissões Regionais do Plano que as Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais conjuntamente decidam criar. Estas Comissões desenvolverão um Plano Geral para a rede internacional de telecomunicações para facilitar o desenvolvimento coordenado dos serviços internacionais de telecomunicações. Elas confiarão aos Comitês Consultivos Internacionais o estudo das questões que sejam de particular interesse para os países em desenvolvimento e que estejam na esfera de competência destes Comitês.

110 — 6. As Comissões Regionais do Plano poderão associar estreitamente a seus trabalhos as organizações regionais que assim o desejarão.

111 — 7. Os métodos de trabalho dos Comitês Consultivos Internacionais serão definidos na Convenção.

ARTIGO 14**Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações**

112 — 1. As funções do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações (BDT) se constituirão em cumprir os objetivos da União consubstanciados no Artigo 1 desta Constituição e desempenhar, dentro de sua esfera de competência específica, a dupla responsabilidade das Nações Unidas e como organismo executar para a implementação de projetos de desenvolvimento do sistema das Nações ou de outras iniciativas de financiamento com o objetivo de facilitar e intensificar o desenvolvimento das telecomunicações oferecendo, organizando e coordenando atividades de cooperação e assistência técnica.

113 — 2. Dentro da estrutura anterior, o Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações terá as seguintes funções específicas:

114 — a) criar uma maior consciência acerca do importante papel das telecomunicações nos programas nacionais de desenvolvimento sócio-econômico nos responsáveis pelas decisões, e facilitar informações e assessoramento sobre possíveis opções políticas;

115 — b) promover o desenvolvimento, a expansão e a operação das redes e serviços de telecomunicações, particularmente nos países em desenvolvimento, tendo em conta as atividades de outros órgãos pertinentes, e reforçando a capacidade de desenvolvimento de recursos humanos, planificação, administração, mobilização de recursos, e investigação e desenvolvimento;

116 — c) intensificar o crescimento das telecomunicações mediante a cooperação com organizações regionais de telecomunicações e com instituições financeiras mundiais e regionais;

117 — d) incentivar a participação da indústria no desenvolvimento das telecomunicações nos países em desenvolvimento e oferecer assessoramento na escolha e transferência da tecnologia apropriada;

118 — e) oferecer assessoramento, realizar ou patrocinar os estudos necessários sobre questões técnicas, econômicas, financeiras, administrativas, regulamentares e políticas, incluindo os estudos de projetos específicos no campo das telecomunicações;

119 — f) colaborar com os Comitês Consultivos Internacionais e outros órgãos interessados no desenvolvimento de um plano geral de redes internacionais e regionais de telecomunicação, de maneira a facilitar a coordenação de seu desenvolvimento com vista a oferecer serviços de telecomunicação;

120 — a) proporcionar apoio para a preparação e organização de conferências de desenvolvimento.

121 — 3. O Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações cumprirá suas tarefas mediante:

122 — a) conferências mundiais de desenvolvimento e conferências regionais de desenvolvimento; o projeto da agenda das conferências de desenvolvimento será elaborado pelo BDT para aprovação posterior pelo Conselho de Administração;

123 — b) um diretor, eleito pela Conferência de Plenipotenciários para o período compreendido entre duas Conferências de Plenipotenciários, será reelegível somente uma vez.

124 — 4. Se o cargo de diretor ficar vago por causas imprevistas, o Conselho de Administração, em sua próxima reunião anual, designará um novo diretor conforme as disposições pertinentes ao Artigo 3 da Convenção.

ARTIGO 15**Comitê de Coordenação**

125 — 1. O Comitê de Coordenação será constituído pelo Secretário-Geral, o Vice-Secretário Geral, os Diretores dos Comitês Consultivos Internacionais, o Diretor do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações e do Presidente e Vice-Presidente da Junta Internacional de Registro de Freqüências. Será presidido pelo Secretário-Geral e, em sua ausência, pelo Vice-Secretário-Geral.

126 — 2. O Comitê de Coordenação assessorará o Secretário-Geral prestando-lhe auxílio prático em todos os assuntos administrativos, financeiros e de cooperação técnica que afetam mais de um órgão permanente, assim como no que diz respeito às relações exteriores e de informação pública. Em suas deliberações, o Comitê considerará as disposições desta Constituição, da Convenção, as decisões do Conselho de Administração e os interesses globais da União.

127 — 3. O Comitê de Coordenação examinará igualmente as demais questões que lhe são confiadas segundo a Convenção, e todas as questões que lhe são submetidas pelo Conselho de Administração. Após examiná-las, o Comitê submeterá um relatório ao Conselho de Administração por intermédio do Secretário-Geral.

ARTIGO 16
Funcionários Eleitos e Pessoal da União

128 — 1. (1) No desempenho de suas funções os funcionários eleitos e o pessoal da União não devem solicitar nem aceitar instruções de governo algum, nem de nenhuma autoridade externa da União. Obstaculizar-se-ão de qualquer ato incompatível com sua condição de funcionários internacionais.

129 — (2) Cada Membro respeitará o caráter exclusivamente internacional das funções dos funcionários eleitos e do pessoal da União, e não tentará influenciá-los na execução de suas tarefas.

130 — (3) Fora de suas funções, os funcionários eleitos ou pessoal da União, não terão participação ou interesses financeiros de espécie alguma, em qualquer empresa de telecomunicações. A expressão “interesses financeiros”, no entanto, não inclui a continuação de pagamentos destinados a pensão de aposentadoria derivada de um emprego ou serviços anteriores.

131 — (4) A fim de assegurar o funcionamento eficiente da União, todo Membro, de quem um nacional tenha sido eleito Secretário-Geral, Vice-Secretário-Geral, membro da Junta Internacional de Registro de Freqüências, Diretor de um Comitê Consultivo Internacional ou Diretor do Departamento de Desenvolvimento chamá-lo de volta entre duas Conferências de Plenipotenciários.

132 — 2. O Secretário-Geral, o Vice-Secretário-Geral, os Diretores dos Comitês Consultivos Internacionais, o Diretor do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações assim como os membros da Junta Internacional de Registro de Freqüências deverão ser todos nacionais de Membros diferentes. Na sua eleição, deverão ser levados em consideração os princípios expostos no número 133 desta Constituição e uma distribuição geográfica equitativa entre as regiões do mundo.

133 — 3. A consideração predominante para a contratação de pessoal e na determinação das condições de serviços será a necessidade de garantir à União os serviços de pessoas da maior eficiência, competência e integridade. Dar-se-á a

devida importância à contratação de pessoal em uma base geográfica a mais ampla possível.

ARTIGO 17 Finanças da União

134 — 1. Os gastos da União compreenderão os custos ocasionados por:

135 — a) Conselho de Administração e os órgãos permanentes da União;

136 — b) Conferência de Plenipotenciários e as conferências administrativas mundiais;

137 — c) cooperação e assistência técnica prestadas aos países em desenvolvimento.

138 — 2. Os gastos da União serão cobertos pelas contribuições de seus Membros, cada Membro pagando uma soma proporcional ao número de unidades da classe de contribuição que tenha escolhido da escala do Artigo 26 da Convenção.

139 — 3. (1) Os Membros serão livres para escolher sua classe de contribuição para o pagamento dos gastos da União.

140 — (2) Esta escolha será feita dentro de seis meses a partir do término da Conferência de Plenipotenciários de acordo com a escala das classes de contribuição contida no Artigo 26 da Convenção.

141 — (3) Se a Conferência de Plenipotenciários adotar uma emenda à escala de classes de contribuição na Convenção, o Secretário-Geral informará a cada Membro a data de entrada em vigor da emenda. Cada Membro notificará ao Secretário, dentro de seis meses a partir da data desta comunicação, a classe de contribuição que tenha escolhido de acordo com a nova escala.

142 — (4) A classe de contribuição escolhida por cada Membro, de acordo com os números 140 ou 141 desta Constituição, será aplicável a partir de 1º de janeiro seguinte a um ano após o término do prazo de seis meses referido nos números 140 ou 141 desta Constituição.

143 — 4. Os Membros que não tenham dado conhecimento de sua decisão no prazo especificado respectivamente nos números 140 e 141 desta Constituição conservarão a classe de contribuição escolhida previamente.

144 — 5. A classe de contribuição escolhida por um Membro somente poderá reduzir-se de acordo com os números 140, 141 e 142 desta Constituição. Entretanto, em circunstâncias excepcionais, tais como catástrofes naturais necessitando de ajuda de programas internacionais, o Conselho de Administração poderá autorizar a redução no número de unidades contributivas quando requerido por um membro que tenha estabelecido que ele não pode mais manter sua contribuição na classe originalmente escolhida.

145 — 6. Igualmente, os Membros poderão, com aprovação do Conselho de Administração, reduzir o nível da unidade contributiva escolhida conforme o número 140 desta Constituição, se suas posições relativas de contribuição, a partir da data fixada no número 142 desta Constituição para um novo período de contribuição, são substancialmente piores que suas posições anteriores.

146 — 7. As despesas ocasionais pelas conferências administrativas regionais a que se refere o número 63 desta Constituição serão suportadas pelos Membros da região em questão, de acordo com sua classe contributiva e, conforme o caso, na mesma base pelos Membros de outras regiões que tenham participado em tais conferências.

147 — 8. Os Membros pagarão adiantado sua contribuição anual calculada com base no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

148 — 9. Os Membros que estejam em atraso nos seus pagamentos à União perderão o direito de voto, como definido nos nºs 24 e 25 desta Constituição, quando a quantia de seus atrasos for igual ou superior ao de suas contribuições correspondentes aos dois anos precedentes.

149 — 10. As disposições que se aplicam às contribuições financeiras das empresas privadas de operação reconhecidas, às organizações científicas ou industriais e às organizações internacionais estão na Convenção.

ARTIGO 18 Idiomas

150 — 1. (1) Os idiomas oficiais e de trabalho da União serão o árabe, o chinês, o inglês, o francês, o russo e o espanhol.

151 — (2) Estes idiomas serão usados, de acordo com as decisões pertinentes da Conferência de Plenipotenciários, para redação e publicação dos documentos e textos da União, em versões equivalentes em sua forma e conteúdo, bem como para interpretação recíproca durante as conferências, Assembléias Plenárias e reuniões da União.

152 — (3) Em caso de divergência ou controvérsia, prevalecerá o texto em francês.

153 — 2. Quando todos os participantes em uma conferência ou reunião assim concordarem, poderá utilizar-se nos debates um número de idiomas menor que o mencionado acima.

ARTIGO 19 Sede da União

154 — A Sede da União será em Genebra.

ARTIGO 20 Capacidade Jurídica da União

155 — A União gozará, em território de cada um de seus Membros, da capacidade jurídica necessária ao exercício de suas funções e à realização de seus objetivos.

ARTIGO 21 Regimento Interno das Conferências e Outras Reuniões

156 — 1. Para a organização de seus trabalhos e a condução de seus debates, as conferências e as Assembléias Plenárias e reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais aplicarão as regras de procedimentos da Convenção.

157 — 2. As conferências, o Conselho de Administração, as Assembléias Plenárias e as reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais poderão adotar as regras que considerem indispensáveis em complementação àquelas do Regulamento Interno. Entretanto, estas regras complementares devem ser compatíveis com as disposições desta Constituição e Convenção; aquelas adotadas pelas Assembléias Plenárias e comissões de estudo, serão publicadas sob a forma de resolução nos documentos das Assembléias Plenárias.

CAPÍTULO II Disposições Gerais Relativas às Telecomunicações

ARTIGO 22 O Direito do Públíco de Utilizar o Serviço Internacional de Telecomunicações

158 — Os Membros reconhecem ao público o direito de comunicar-se por meio do serviço internacional de corres-

pondência pública. Os serviços, as tarifas e as garantias serão os mesmos, para todos os usuários, em cada categoria de correspondência, sem qualquer prioridade ou preferência.

ARTIGO 23

Interrupção das Telecomunicações

159 — 1. Os Membros se reservam o direito de interromper a transmissão de qualquer telegrama privado que possa parecer perigoso à segurança do Estado ou contrário às suas leis, à ordem pública ou aos bons costumes, devendo notificar imediatamente ao posto de origem a interrupção do telegrama ou parte do mesmo, exceto quando tal notificação possa parecer perigosa para a segurança do Estado.

160 — 2. Os Membros se reservam, o direito de interromper quaisquer outras telecomunicações privadas que possam parecer perigosas para a segurança do Estado ou contrários às suas leis, à ordem pública ou aos bons costumes.

ARTIGO 24

Suspensão do Serviço

161 — Cada Membro se reserva o direito de suspender o serviço internacional de telecomunicações, em sua totalidade ou somente para certas relações e/ou para determinados tipos de correspondência saínte, entrante ou em trânsito, devendo comunicar imediatamente tal ação a cada um dos demais Membros, por intermédio do Secretário Geral.

ARTIGO 25

Responsabilidade

162 — Os Membros não aceitam responsabilidade alguma com relação aos usuários dos serviços internacionais de telecomunicações, particularmente no que se refere a reclamações por danos e prejuízos.

ARTIGO 26

Sigilo das Telecomunicações

163 — 1. Os Membros comprometem-se a adotar todas as medidas possíveis, compatíveis com o sistema de telecomunicações empregado, para assegurar o sigilo da correspondência internacional.

164 — 2. Não obstante, reservam-se o direito de comunicar tal correspondência às autoridades competentes, a fim de garantir a aplicação de sua legislação interna ou a execução das convenções internacionais das quais são partes.

ARTIGO 27

Estabelecimento, Operação e Proteção dos Canais e Instalações de Telecomunicações

165 — 1. Os Membros adotarão as medidas procedentes para o estabelecimento, sob as melhores condições técnicas, dos canais e instalações necessários a assegurar o intercâmbio rápido e ininterrupto das telecomunicações internacionais.

166 — 2. Na medida do possível, estes canais e instalações deverão ser operados de acordo com os métodos e procedimentos que a experiência prática de operação revelou como melhores, e mantidos em bom estado de funcionamento à altura dos progressos científicos e técnicos.

167 — 3. Os membros garantirão a proteção desses canais e instalações dentro de suas respectivas jurisdições.

168 — 4. Salvo acordos particulares que fixem outras condições, cada Membro adotará as medidas necessárias à manutenção das seções dos circuitos internacionais de telecomunicações dentro dos limites de seu controle.

ARTIGO 28

Notificação de Infrações

169 — A fim de facilitar a aplicação das disposições do Artigo 6 desta Constituição, os Membros se comprometem a informar-se mutuamente das infrações às disposições desta Constituição, da Convenção e dos Regulamentos Administrativos.

ARTIGO 29

Prioridade das Telecomunicações Relativas à Segurança da Vida

170 — Os serviços internacionais de telecomunicações deverão dar prioridade absoluta a todas as telecomunicações relativas à segurança da vida no mar, na terra, no ar ou no espaço exterior, bem como às telecomunicações epidemiológicas de urgência excepcional da Organização Mundial de Saúde.

ARTIGO 30

Prioridade das Telecomunicações de Estado

171 — Sujeito às disposições dos Artigos 29 e 35 desta Constituição, as telecomunicações de estado (ver Anexo a esta Constituição, nº 1.015) gozarão de prioridade sobre as demais telecomunicações na medida do possível e por solicitação expressa do interessado.

ARTIGO 31

Acordos Especiais

172 — Os Membros reservam a si mesmos, para as empresas privadas de operação reconhecidas por eles e para outras empresas devidamente autorizadas, o direito de fazer acordos especiais sobre questões relativas a telecomunicações que não interessam aos Membros em geral. Entretanto, tais acordos não poderão estar em contradição com as disposições desta Constituição, da Convenção ou dos Regulamentos Administrativos no que se refere às interferências prejudiciais que sua operação possa causar aos serviços de radiocomunicações de outros Membros, e, em geral, no que se refere a prejuízo técnico que sua operação possa causar à operação de outros serviços de telecomunicações.

ARTIGO 32

Conferências, Acordos e Organizações Regionais

173 — Os Membros se reservam o direito de realizar conferências regionais, de concluir acordos regionais e de criar organizações regionais com o objetivo de resolver questões relativas às telecomunicações que são suscetíveis de serem tratadas em um plano regional. Os acordos regionais não deverão entrar em contradição com a presente Constituição ou a Convenção.

CAPÍTULO III

Disposições Especiais Relativas às Radiocomunicações

ARTIGO 33

Utilização do Espectro de Freqüências Radioelétricas e da órbita dos Satélites Geoestacionários

174 — 1. Os Membros deverão esforçar-se para limitar o número de freqüências e o espectro utilizado ao mínimo indispensável para assegurar, de maneira satisfatória, o funcionamento dos serviços necessários. Para este fim, tentarão apli-

car, no menor prazo possível, os mais recentes avanços técnicos.

175 — 2. Na utilização das faixas de freqüências para serviços de radiocomunicações, os Membros deverão considerar que as freqüências e a órbita dos satélites geoestacionários são recursos naturais limitados e que deve, ser utilizados de forma eficaz e econômica, conforme as disposições do Regulamento de Radiocomunicações, para permitir o acesso equitativo a essa órbita e a essas freqüências aos diferentes países ou grupos de países, tendo em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento e a situação geográfica de determinados países.

ARTIGO 34 Interferências Prejudiciais

176 — 1. Todas as estações, qualquer que seja o seu objetivo, deverão ser instaladas e operadas de tal maneira que não possam causar interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicações ou comunicações de outros Membros, das empresas privadas de operação reconhecidas ou de outras devidamente autorizadas para realizar um serviço de radiocomunicação, de que funcionem de acordo com as disposições do Regulamento de Radiocomunicações.

177 — 2. Cada Membro se compromete a exigir das empresas privadas de operação por ele reconhecida e de outras empresas devidamente autorizadas para esse fim, a observação do que determina o número 176 desta Constituição.

178 — 3. Além disso, os Membros reconhecem a necessidade de adotar as medidas possíveis para impedir que o funcionamento de aparelhos e instalações elétricos de todos os tipos cause interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicações ou às comunicações mencionados no número 176 desta Constituição.

ARTIGO 35 Chamadas e Mensagens de Socorro

179 — As estações de radiocomunicações serão obrigadas a aceitar, com prioridade absoluta, as chamadas e mensagens de socorro, qualquer que seja sua origem, e a responder da mesma forma a essas mensagens, adotando as medidas necessárias.

ARTIGO 36 Sinais de Socorro, Urgência, Segurança ou Identificação Falsos ou Enganosos

180 — Os Membros se comprometem a adotar as medidas necessárias para impedir a transmissão ou circulação de sinais de socorro, urgência, segurança ou identificação falsos ou enganosos, e a colaborar na localização e identificação das estações sob sua jurisdição que estiverem transmitindo tais sinais.

ARTIGO 37 Instalações de Serviços de Defesa Nacional

181 — 1. Os membros conservarão sua total liberdade com relação às instalações radioelétricas militares.

182 — 2. Entretanto, estas instalações devem, tanto quanto possível, observar as disposições estatutárias relativas à assistência em caso de socorro e às medidas a serem tomadas para evitar interferência prejudicial, e as disposições dos Regulamentos Administrativos referentes aos tipos de emissão e freqüências a serem usados, de acordo com a natureza do serviço realizado por tais instalações.

183 — 3. Além disso, quando tais instalações tomarem parte no serviço de correspondência pública ou outros serviços governados pelos Regulamentos Administrativos, elas devem, em geral, conformar-se com as disposições regulamentares para tais serviços.

CAPÍTULO IV

Relações com as Nações Unidas, as Organizações Internacionais e os Estados não Membros

ARTIGO 38

Relações com as Nações Unidas

184 — As relações entre as Nações Unidas e a União Internacional de Telecomunicações estão definidas no Acordo concluído entre essas duas organizações.

ARTIGO 39

Relações com Organizações Internacionais

185 — A fim de contribuir para uma completa coordenação internacional em matéria de telecomunicações, a União cooperará com as organizações internacionais que tenham interesses e atividades afins.

ARTIGO 40

Relações com os Estados não Membros

186 — Cada Membro reserva para si mesmo e para as empresas privadas de operação reconhecidas a faculdade de fixar as condições nas quais admitem as telecomunicações trocadas com um Estado que não é Membro da União. Se uma telecomunicação originada no território de tal Estado é aceita por um Membro, deverá ser transmitida e, na medida em que utilizar as vias de telecomunicações de um Membro, as disposições desta Constituição, da Convenção e dos Regulamentos Administrativos, bem como as tarifas normais, ser-lhe-ão aplicadas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 41

Ratificação, Aceitação ou Aprovação

187 — 1. Esta Constituição e a Convenção serão ratificadas, aceitas ou aprovadas, simultaneamente, em um único instrumento, por cada Membro signatário, de conformidade com suas normas constitucionais. Este instrumento será depositado, no mais breve espaço de tempo possível, junto ao Secretário-Geral. O Secretário-Geral notificará os Membros sobre o depósito de cada instrumento.

188 — 2. (1) Durante o período de dois anos a contar da data de entrada em vigor da presente Constituição e da

Convenção, todo Membro signatário, ainda que não haja depositado um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, conforme o número 187 desta Constituição, gozará dos direitos conferidos aos Membros da União nos números 22 a 25 da presente Constituição.

189 — (2) Ao fim de um período de dois anos a contar da data de entrada em vigor da presente Constituição e da Convenção, um Membro signatário que não haja depositado um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, de conformidade com o número 187 da presente Constituição, não terá direito de voto em nenhuma conferência da União, em nenhuma sessão do Conselho de Administração, em nenhuma reunião de qualquer órgão permanente da União ou em consultas por correspondência feitas conforme as disposições da presente Constituição e da Convenção, e isso até que o referido instrumento haja sido depositado. Salvo o direito de voto, nenhum dos demais direitos do Membro serão afetados.

190 — 3. Após a entrada em vigor da presente Constituição e Convenção de acordo com o artigo 47 da presente Constituição, o instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação terá efeito a partir da data de seu depósito junto ao Secretário Geral.

ARTIGO 42

Adesão

191 — 1. Qualquer Membro que não seja signatário da presente Constituição e Convenção, ou, sujeito às disposições do Artigo 2 da presente Constituição, qualquer Estado referido nesse artigo, pode aderir à presente Constituição e Convenção a qualquer tempo. Tal adesão será formalizada simultaneamente em um único instrumento cobrindo tanto a presente Constituição como a Convenção.

192 — 2. O instrumento de adesão será depositado junto ao Secretário-Geral, que notificará os membros sobre cada depósito e remeterá a cada um cópia autenticada do mesmo.

193 — 3. Após entrada em vigor da presente Constituição e Convenção de acordo com o artigo 47 da presente Constituição em instrumento de adesão terá efeito a partir da data de seu depósito junto ao Secretário-Geral, salvo disposição em contrário no mesmo.

ARTIGO 43

Regulamentos Administrativos

194 — 1. Os Regulamentos Administrativos, como especificado no Artigo 4 desta Constituição, são instrumentos internacionais obrigatórios e estarão sujeitos às disposições desta Constituição e da Convenção.

195 — 2. A ratificação, aceitação ou aprovação desta Constituição e Convenção, ou adesão às mesmas, de acordo com os artigos 41 e 42 desta Constituição implicará também no consentimento em obrigar-se pelos Regulamentos Administrativos adotados por conferências administrativas mundiais competentes antes da data da assinatura (30 de junho de 1989) desta Constituição e da Convenção. Tal consentimento estará sujeito a toda reserva feita no momento da assinatura dos Regulamentos Administrativos ou revisões destes, na medida em que a reserva é mantida no momento do depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

196 — 3. As revisões dos Regulamentos Administrativos, parciais ou totais, adotadas depois da data acima mencionada, se aplicarão provisoriamente, na medida permitida por sua legislação nacional, com respeito a todos os Membros que tenham assinado tais revisões. Esta aplicação provisória será efetiva a partir da data ou datas especificadas nas mesmas, e estará sujeita às reservas que possam ter sido feitas no momento da assinatura de tais revisões.

197 — 4. Esta aplicação provisória continuará até:

- a) que o membro notifique ao Secretário-Geral seu consentimento em obrigar-se por tal revisão e indique, se apropriado, a medida em que mantém qualquer reserva feita a tal revisão no momento da assinatura da mesma; ou
- b) sessenta dias depois do recebimento, pelo Secretário Geral, da notificação do Membro informando-o de que não consente em obrigar-se por tal revisão.

198 — 5. Se, em virtude de a) ou b) do número 197, o Secretário-Geral não tiver recebido nenhuma notificação de qualquer Membro que tenha assinado esta revisão, antes do término de um período de trinta e seis meses contados a partir da data ou datas especificadas na mesma para o começo da aplicação provisória, se considerará que o Membro consentiu em ser obrigado por esta revisão, sujeito a qualquer reserva que ele possa ter feito com relação a esta revisão no momento da assinatura da mesma.

199 — 6. Qualquer Membro da União que não tenha assinado qualquer revisão dos Regulamentos Administrativos, parcial ou total, adotada depois da data estipulada no número 195, esforçar-se-á em notificar ao Secretário-Geral seu consentimento em obrigar-se pela mesma. Se tal notificação de um Membro não tiver sido recebida pelo Secretário Geral antes do término do período estipulado no número 198, se considerará que esse Membro consentiu em obrigar-se por tal revisão.

200 — 7. O Secretário Geral informará, prontamente, aos Membros, de toda notificação recebida em virtude deste Artigo.

ARTIGO 44

Disposições para Emendas a esta Constituição

201 — 1. Todo Membro da União pode propor qualquer emenda a esta Constituição. Com vistas à sua transmissão oportunamente aos Membros da União e sua consideração pelos mesmos, as propostas de emenda deverão chegar às mãos do Secretário-Geral não mais do que oito meses antes da data fixada para a abertura da Conferência de Plenipotenciários. O Secretário-Geral deverá enviar, tanto quanto possível, não mais do que seis meses antes desta data, qualquer proposta de emenda a todos os Membros da União.

202 — 2. Toda proposta de modificação a qualquer emenda proposta de acordo com o número 201 poderá, entretanto, ser submetida em qualquer momento por um Membro da União ou suas delegações na Conferência de Plenipotenciários.

203 — 3. O quórum exigido a toda Sessão Plenária da Conferência de Plenipotenciários para consideração de toda proposta para emenda desta Constituição ou das modificações das mesmas, consistirá de mais da metade das delegações acreditadas à Conferência de Plenipotenciários.

204 — 4. Para ser adotada, toda modificação proposta a uma emenda, assim como a proposta, como um todo, modificada ou não, deverá ser aprovada em Sessão Plenária por

pelo menos dois terços das delegações acreditadas à Conferência de Plenipotenciários que tenham direito de voto.

205 — 5. As disposições gerais relativas às conferências e ao Regulamento interno das conferências e de outras reuniões contidas na Convenção serão aplicadas, a menos que os parágrafos precedentes do presente artigo, que prevalecerão, não disponham em contrário.

206 — 6. Todas as emendas desta Constituição adotadas pelas Conferências de Plenipotenciários entrarão em vigor, em sua totalidade e na forma de um só instrumento de emenda, no 30º dia depois do depósito junto ao Secretário-Geral dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação ou do instrumento de adesão pelas três quartas partes dos Membros. Depois disso, tais emendas obrigarão a todos os Membros da União. Estão excluídas a ratificação, a aceitação, a aprovação ou adesão a uma única parte deste instrumento de emenda.

207 — 7. O Secretário-Geral notificará todos os Membros do depósito de cada instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão e da data de entrada em vigor de todo instrumento de emenda.

208 — 8. Depois da entrada em vigor de todo instrumento de emenda, a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, de acordo com os artigos 41 e 42 desta Constituição, se aplicarão à Constituição modificada.

209 — 9. Depois de entrada em vigor de todo instrumento de emenda, o Secretário-Geral o registrará na Secretaria das Nações Unidas, de acordo com as disposições do artigo 102, da Carta das Nações Unidas. O número 219 desta Constituição se aplicará também a todo instrumento de emenda.

ARTIGO 45

Solução de Controvérsias

210 — 1. Os Membros podem solucionar suas controvérsias sobre questões relativas à interpretação ou aplicação desta Constituição, da Convenção ou dos Regulamentos Administrativos por negociação, por via diplomática, ou pelos procedimentos estabelecidos nos tratados bilaterais ou multilaterais concluídos entre eles para a solução de controvérsias internacionais ou por qualquer outro método que decidam de comum acordo.

211 — 2. Se nenhum destes métodos for adotado, todo Membro parte de uma controvérsia poderá submetê-la a arbitragem de acordo com o procedimento definido na Convenção.

212 — 3. O Protocolo Facultativo desta Constituição e da Convenção sobre a Solução Obrigatória de Controvérsias será aplicável entre os Membros partes a esse Protocolo.

ARTIGO 46

Denúncia da Constituição e da Convenção

213 — 1. Cada Membro que tenha ratificado, aceito, aprovado ou aderido a esta Constituição e a Convenção terão o direito de denunciá-las. Em tal caso, esta Constituição e a Convenção serão denunciadas simultaneamente em forma de um único instrumento mediante notificação endereçada ao Secretário-Geral. Recebida tal notificação, o Secretário-Geral informará aos outros Membros.

214 — 2. Tal denúncia surtirá efeito ao final de um período de um ano a partir da data do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

ARTIGO 47

Entrada em vigor e Assuntos Conexos

215 — 1. (1) Esta Constituição e a Convenção entrarão em vigor entre as partes no 30º dia depois do depósito do 55º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão por um Membro da União.

216 — (2) O Secretário-Geral notificará a todos os Membros da data de entrada em vigor desta Constituição e da Convenção.

217 — 2. Na data de entrada em vigor especificada no número 215 acima, esta Constituição e a Convenção revogarão e substituirão, entre as Partes, a Convenção Internacional de Telecomunicações (Nairobi, 1982).

218 — 3. De acordo com as disposições do artigo 102 da Carta das Nações Unidas, o Secretário-Geral da União registrará esta Constituição e a Convenção na Secretaria das Nações Unidas.

219 — 4. O original desta Constituição e da Convenção em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo ficará depositado nos arquivos da União. O Secretário-Geral enviará, nos idiomas solicitados, uma cópia certificada a cada um dos Membros signatários.

220 — 5. Em caso de divergência entre as várias versões desta Constituição e da Convenção, prevalecerá o texto francês.

ARTIGO 48

Disposições Especiais para a Conferência de Plenipotenciários Seguinte à Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989)

221 — 1. A Conferência de Plenipotenciários seguinte à Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989) estudará os resultados da revisão da estrutura e funcionamento da União contidos no informe final do Comitê de alto nível estabelecido pelo Conselho de Administração. Tal estudo se baseará nas propostas submetidas a essa Conferência pelos membros da União com relação a este informe.

222 — 2. Efetuado tal estudo, a Conferência de Plenipotenciários poderá adotar propostas de emenda aos artigos desta Constituição e da Convenção relativas à estrutura e funcionamento da União, que julgue necessárias ou apropriadas, e poderá adotar as medidas consequentes a tais emendas.

223 — 3. Toda proposta de emenda submetida de acordo com o número 221 será adotada de conformidade com o regulamento interno das conferências e reuniões contido no artigo 25 da Convenção (ver em particular os nºs 312 a 315) e não em aplicação das disposições pertinentes dos Artigos 44 desta Constituição (nº 204) e 35 da Convenção (nº 420), as outras disposições destes dois artigos permanecendo aplicáveis.

224 — 4. Se a Conferência de Plenipotenciários referida no número 221 acima ocorrer antes de uma normalmente convocada de acordo com o número 46 desta Constituição, sua ordem do dia será limitada, em virtude de uma derrogação excepcional aos números 48 a 60 do artigo 8 desta Constituição.

tuição, e para esta única ocasião, às questões referidas nos números 221 e 222 desta Constituição. Ademais, elegerá o Diretor do BDT e poderá realizar as outras eleições que sejam necessárias como consequência das medidas adotadas em virtude do número 222.

EM TESTEMUNHO DO QUAL os plenipotenciários respectivos firmam o original desta Constituição da União Internacional de Telecomunicações e o original da Convenção da União Internacional de Telecomunicações.

Feito em Nice, em 30 de junho de 1989.

ANEXO

Definição de Certos Termos Usados nesta Constituição, na Convenção e nos Regulamentos Administrativos da União Internacional de Telecomunicações

1001 — Para os fins dos instrumentos da União acima, os termos seguintes terão o significado definido abaixo:

1002 — **Administração:** Todo departamento ou serviço governamental responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas na Constituição da União Internacional de Telecomunicações, na Convenção da União Internacional de Telecomunicações e nos Regulamentos Administrativos.

1003 — **Interferência Prejudicial:** Interferência que compromete o funcionamento de um serviço de radionavegação ou de outros serviços de segurança, ou que degrada seriamente, interrompe repetidamente ou impede o funcionamento de um serviço de radiocomunicação utilizado conforme o Regulamento de Radiocomunicações.

1004 — **Correspondência Pública:** Toda telecomunicação que os postos e estações, por estarem à disposição do público, devem aceitar para fins de transmissão.

1005 — **Delegação:** Conjunto de delegados e, eventualmente, de representantes, conselheiros, adidos ou intérpretes enviados por um mesmo Membro.

Cada Membro terá a liberdade de constituir sua delegação conforme sua conveniência. Em particular, poderá incluir na sua delegação, na qualidade de delegados, conselheiros ou adidos, pessoas pertencentes a empresas privadas de operação por ele reconhecidas ou pessoas pertencentes a outras empresas privadas ligadas às telecomunicações.

1006 — **Delegado:** Uma pessoa enviada pelo governo de um Membro da União a uma Conferência de Plenipotenciários, ou uma pessoa representando o governo ou uma administração de um Membro da União em uma Conferência Administrativa ou em uma reunião de um Comitê Consultivo Internacional.

1007 — **Empresa Privada de Operação:** Todo indivíduo ou companhia ou corporação que, sem ser instituição ou agência governamental, opere uma estação de telecomunicações destinada a prestar um serviço de telecomunicação internacional ou que possa causar interferências prejudiciais a um tal serviço.

1008 — **Empresa Privada de Operação Reconhecida:** Toda empresa privada de operação que corresponda à definição precedente e que opere um serviço de correspondência pública ou de radiodifusão, e à qual as obrigações previstas no artigo 6 desta Constituição são impostas pelo Membro em cujo território esteja instalada a sede social desta operadora, ou pelo Membro que a tenha autorizado a estabelecer e operar um serviço de telecomunicações em seu território.

1009 — **Organização Científica ou Industrial:** Toda organização, distinta de um organismo ou entidade governamental, que se dedique ao estudo dos problemas das telecomunicações ou de projeto ou fabricação de equipamentos destinados aos serviços de telecomunicações.

1010 — **Radiocomunicações:** Telecomunicações transmitida por meios de ondas radioelétricas.

Nota 1: As ondas radioelétricas são ondas eletromagnéticas cuja freqüência é, por convenção, inferior a 3.000 GHz propagando-se no espaço sem guia artificial.

Nota 2: Para efeito do número 98 desta Constituição, o termo "radiocomunicação" compreende também as telecomunicações realizadas por meio de ondas eletromagnéticas cuja freqüência seja superior a 3.000GHz propagando-se no espaço sem guia artificial.

1011 — **Serviço de Radiodifusão:** Serviço de radiocomunicações cujas transmissões destinam-se à recepção direta pelo público em geral. Este serviço pode compreender emissões sonoras, de televisão ou de outros gêneros de transmissão.

1012 — **Serviço Internacional de Telecomunicação:** Oferecimento de uma telecomunicação entre postos ou estações de telecomunicação de qualquer natureza, situadas em diferentes países ou pertencentes a países diferentes.

1013 — **Telecomunicação:** Toda transmissão, emissão ou recepção de símbolos, sinais, textos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, radioeletricidade, ótico ou outros sistemas eletromagnéticos.

1014 — **Telegrama:** Texto destinado a ser transmitido por telegrafia para sua entrega ao destinatário. Este termo compreende também o radiotelegrama, salvo especificação contrária.

1015 — **Telecomunicações de Estado:** Telecomunicações procedentes de:

— Chefe de Estado;

— Chefe de governo ou membros de um governo;

— Comandante em chefe das forças militares, terrestres, navais ou aéreas;

— Agentes diplomáticos ou consulares;

— Secretário-Geral das Nações Unidas; Chefes dos órgãos principais das Nações Unidas;

— Corte Internacional de Justiça, ou respostas às telecomunicações de Estado mencionadas acima.

1016 — **Telegramas Privados:** Telegramas outros que não os telegramas de Estado ou de serviço.

1017 — **Telegrafia:** Forma de telecomunicações em que as informações transmitidas estão destinadas a serem registradas na chegada em forma de documento gráfico; estas informações podem representar-se em certos casos de outra forma ou registradas para uso posterior.

Nota: Um documento gráfico registra uma informação sob forma permanente e pode ser arquivado e consultado; pode ter a forma de matéria escrita ou impressa, ou de imagem fixa.

1018 — **Telefonia:** Forma de Telecomunicação destinada principalmente ao intercâmbio de informação por meio de palavra.

**CONVENÇÃO DA UNIÃO
INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**
CAPÍTULO I

Funcionamento da União

ARTIGO 1

Conferência de Plenipotenciários

1 — 1. (1) A conferência de Plenipotenciários se reunirá de acordo com as disposições pertinentes ao artigo 8 da Constituição da União Internacional de Telecomunicações, (doravante denominada "Constituição").

2 — (2) Se possível, o lugar e a data da Conferência serão fixados pela Conferência de Plenipotenciários precedente; caso contrário, serão determinados pelo Conselho de Administração com a aprovação da maioria dos Membros da União.

3 — 2. (1) O lugar e a data da próxima Conferência de Plenipotenciários, ou apenas um deles, poderão ser modificados:

4 — a) por solicitação de pelo menos um quarto dos Membros da União, dirigida individualmente ao Secretário-Geral;

5 — b) por proposição do Conselho de Administração.

6 — (2) Nos dois casos, para fixar o novo lugar e a nova data da Conferência será necessária a aprovação da maioria dos Membros da União.

ARTIGO 2

Conferências Administrativas

7 — 1. (1) O Conselho de Administração, com a aprovação da maioria dos Membros da União, fixará a Ordem do Dia de uma conferência administrativa quando se tratar de uma conferência administrativa mundial, ou com a aprovação da maioria dos Membros da região considerada, quando se tratar de uma conferência administrativa regional, sujeito às disposições do número 29 da presente Convenção.

8 — (2) Na ordem do dia figurará qualquer questão cuja inclusão tenha sido decidida por uma Conferência de Plenipotenciários.

9 — (3) Toda conferência administrativa mundial que trate de radiocomunicações poderá incluir também em sua ordem do dia um ponto relativo a instruções à Junta International de Registros de Freqüências no que diz respeito às suas atividades e ao exame destas últimas. Nas suas decisões poderá incluir, instruções ou solicitações, conforme o caso, aos órgãos permanentes.

10 — 2. (1) Uma conferência administrativa mundial será convocada:

11 — a) por decisão de uma Conferência de Plenipotenciários, que poderá fixar a data e o lugar dessa reunião;

12 — b) por recomendação de uma conferência administrativa mundial precedente, sujeito à aprovação do Conselho de Administração;

13 — c) por solicitação de pelo menos um quarto dos Membros da União encaminhada individualmente ao Secretário-Geral;

14 — d) por proposição do Conselho de Administração.

15 — (2) Nos casos a que se referem os números 12, 13 e 14 e, eventualmente, o número 11 da presente Convenção, a data e o lugar da reunião serão fixados pelo Conselho de Administração com a aprovação da maioria dos Membros

da União, sujeito às disposições do número 29 da presente Convenção.

16 — 3. (1) Uma conferência administrativa regional será convocada:

17 — a) por decisão de uma Conferência de Plenipotenciários;

18 — b) por recomendação de uma conferência administrativa mundial ou regional precedente, sujeito à aprovação do Conselho de Administração;

19 — c) por solicitação de pelo menos, um quarto dos Membros da União pertencentes à região interessada, encaminhada individualmente ao Secretário-Geral;

20 — d) por proposição do Conselho de Administração.

21 — (2) Nos casos a que se referem os números 18, 19 e 20 e, eventualmente, o número 17 da presente Convenção, a data e o lugar da reunião serão fixados pelo Conselho de Administração com a aprovação da maioria dos Membros da União pertencentes à região interessada, sujeito às disposições do número 29 da presente Convenção.

22 — 4. (1) A ordem do dia, a data e o lugar de uma conferência administrativa poderão ser modificados:

23 — a) por solicitação de pelo menos um quarto dos Membros da União no caso de uma conferência administrativa mundial, ou de pelo menos um quarto dos Membros da União pertencentes à região interessada no caso de uma conferência administrativa regional. As solicitações deverão ser encaminhadas individualmente ao Secretário-Geral, o qual as remeterá ao Conselho de Administração para sua aprovação.

24 — b) por proposta do Conselho de Administração.

25 — (2) Nos casos a que se referem os números 23 e 24 da presente Convenção, as modificações propostas apenas serão definitivamente adotadas com a aprovação da maioria dos Membros da União, caso se trate de uma conferência administrativa mundial, ou da maioria dos Membros da União pertencentes à região interessada quando se tratar de uma conferência administrativa regional, sujeito às disposições do número 29 da presente Convenção.

26 — 5. (1) Uma Conferência de Plenipotenciários ou o Conselho de Administração podem julgar conveniente que a sessão principal de uma conferência administrativa seja precedida de uma sessão preparatória que estabeleça e apresente um relatório sobre as bases técnicas dos trabalhos da Conferência.

27 — (2) A convocação desta sessão preparatória e sua ordem do dia deverão ser aprovadas pela maioria dos Membros da União, caso se trate de uma conferência administrativa mundial, ou pela maioria dos Membros da União pertencentes à região interessada, caso se trate de uma conferência administrativa regional, sujeito às disposições do número 29 da presente Convenção.

28 — (3) A menos que a sessão preparatória de uma conferência administrativa decida em sessão plenária, o contrário, os textos por ela finalmente aprovados serão reunidos na forma de um relatório que será aprovado pela sessão plenária e assinado por seu presidente.

29 — 6. Nas consultas previstas nos números 7, 15, 21, 25 e 27 da presente Convenção, se considerará que os Membros da União que não houverem respondido dentro do prazo fixado pelo Conselho de Administração não participaram destas consultas e, em consequência, não serão levados em consideração no cômputo da maioria. Se o número de respostas recebidas não exceder a metade do número de Membros con-

sultados, será realizada outra consulta, cujo resultado será decisivo independentemente do número de votos emitidos.

30 — 7. Se uma Conferência de Plenipotenciários ou o Conselho de Administração ou uma conferência administrativa precedente convidar um Comitê Consultivo Internacional a estabelecer e apresentar as bases técnicas para uma conferência administrativa ulterior sob a condição de que o Conselho de Administração conceda créditos orçamentários necessários, o Comitê Consultivo Internacional em questão poderá convocar uma reunião preparatória à conferência administrativa. O relatório dessa reunião preparatória da conferência será apresentado pelo Diretor do Comitê Consultivo Internacional em questão, através do Secretário-Geral, como documento da referida conferência administrativa.

ARTIGO 3

Conselho de Administração

31 — 1. (1) O Conselho de Administração será constituído por Membros da União eleitos pela Conferência de Plenipotenciários.

32 — (2) Se entre duas Conferências de Plenipotenciários um lugar tornar-se vago no Conselho de Administração, este será ocupado por direito, pelo Membro da União que no último escrutínio tenha obtido o maior número de votos entre os Membros pertencentes à mesma região e que não foi eleito.

33 — (3) Um lugar no Conselho de Administração será considerado vago:

34 — a) quando um Membro do Conselho não se faça representar em duas sessões anuais consecutivas;

35 — b) quando um Membro da União demitir-se de suas funções de Membro do Conselho.

36 — 2. Na medida do possível, a pessoa designada por um Membro do Conselho de Administração para atuar neste, será um funcionário de sua própria administração de telecomunicações ou será diretamente responsável perante essa administração, ou em seu nome, e deverá estar qualificada por sua experiência em serviços de telecomunicações.

37 — 3. Ao início de cada reunião anual, o Conselho de Administração elegerá o presidente e o vice-presidente entre os representantes de seus Membros; para isto levará em conta o princípio de rotatividade entre as regiões. Os eleitos desempenharão suas funções até a próxima reunião anual e não serão reelegíveis. O vice-presidente substituirá o presidente na sua ausência.

38 — 4. (1) O Conselho de Administração se reunirá em sessão anual na sede da União.

39 — (2) Durante essa sessão poderá decidir realizar, excepcionalmente, uma sessão extraordinária.

40 — (3) No intervalo entre duas sessões ordinárias, o Conselho, mediante solicitação da maioria de seus Membros, poderá ser convocado, em princípio na sede da União, por seu presidente ou por iniciativa deste nas condições previstas no número 67 da presente Convenção.

41 — 5. O Secretário-Geral e o Vice-Secretário-Geral, o Presidente e Vice-Presidente da Junta Internacional de Registro de Freqüências, os Diretores dos Comitês Consultivos Internacionais e o Diretor do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações participarão, de pleno direito, das deliberações do Conselho de Administração, mas não tomarão parte nas votações. Não obstante, o Conselho poderá realizar sessões limitadas exclusivamente aos representantes de seus Membros.

42 — 6. O Secretário-Geral exercerá as funções de Secretário do Conselho de Administração.

43 — 7. O Conselho de Administração tomará decisões somente quando em reunião. Excepcionalmente, o Conselho pode decidir em uma de suas sessões que uma determinada questão seja resolvida por correspondência.

44 — 8. O representante de cada um dos Membros do Conselho de Administração tem o direito de assistir, como observador, a todas as reuniões dos órgãos permanentes da União citados no art. 7 da Constituição.

45 — 9. Correrão por conta da União apenas as despesas de viagem, de estadia e de seguros contruídos pelo representante de cada um dos Membros do Conselho de Administração, para o exercício de suas funções nas sessões do Conselho.

46 — 10. Para o cumprimento das atribuições previstas na Constituição, o Conselho de Administração, em particular:

47 — a) no intervalo que separa as Conferências de Plenipotenciários, efetuará a coordenação com todas as organizações internacionais a que se referem os arts. 38 e 39 da Constituição e, para tanto, concluirá em nome da União acordos provisórios entre as organizações internacionais citadas no art. 39 da Constituição, e com as Nações Unidas na aplicação do acordo entre esta última e a União Internacional de Telecomunicações, esses acordos provisórios serão submetidos à Conferência de Plenipotenciários seguinte, de conformidade com as disposições do art. 8 da Constituição;

48 — b) decidirá sobre a aplicação das decisões de conferências administrativas ou Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais, relativas às futuras conferências ou reuniões e que tenham repercussões financeiras. Para tanto, o Conselho de Administração levará em conta o disposto no Artigo 27 da presente Convenção;

49 — c) decidirá sobre as propostas de mudanças na organização dos órgãos permanentes da União, que lhes sejam submetidas pelo Secretário-Geral;

50 — d) examinará e aprovará os planos plurianuais relativos aos postos e ao quadro de pessoal da União;

51 — e) determinará o quadro e a classificação do pessoal da Secretaria-Geral e das secretarias especializadas dos órgãos permanentes da União e, considerando as diretrizes gerais estabelecidas pela Conferência de Plenipotenciários, aprovará, levando em consideração o disposto no art. 16 da Constituição, uma lista de postos das categorias profissional e superior que, tendo em vista os constantes progressos alcançados nas técnicas e na operação das telecomunicações, serão preenchidos por titulares de contratos de duração determinada, com possibilidade de prorrogação, com a finalidade de admitir os especialistas mais competentes cujas candidaturas sejam apresentadas por intermédio dos Membros da União; incumbirá ao Secretário-Geral, em consulta com o Comitê de Coordenação, propor esta lista e mantê-la regularmente atualizada;

52 — f) estabelecerá todos os regulamentos necessários, às atividades administrativas e financeiras da União, bem como os regulamentos administrativos pertinentes de acordo com a prática seguida pelas Organizações das Nações Unidas e dos organismos especializados que aplicam o sistema comum de pagamentos, indenizações e pensões;

53 — g) controlará o funcionamento administrativo da União e determinará as medidas adequadas para a sua racionalização eficaz;

54 — h) examinará e aprovará o orçamento anual da União e o orçamento provisório para o ano seguinte, levando

em consideração os limites fixados pela Conferência de Plenipotenciários, realizando a maior economia possível, porém tendo presente a obrigação da União de obter resultados satisfatórios o mais breve possível, por meio das conferências e dos programas de trabalho dos órgãos permanentes; assim procedendo, o Conselho levará em conta as opiniões do Comitê de Coordenação, comunicadas pelo Secretário-Geral, no que diz respeito ao plano de trabalho mencionado no número 102 da presente Convenção e os resultados de todas as análises de custos mencionadas nos números 101 e 104 da presente Convenção;

55 — i) tomará todas as providências necessárias para a auditoria anual das contas da União apresentadas pelo Secretário-Geral e as aprovará, se for o caso, para submetê-las à Conferência de Plenipotenciários seguinte;

56 — j) reajustará, se necessário:

57 — 1. as escalas de salário-base do pessoal das categorias profissional e superior, com exceção dos salários de postos preenchidos através de eleição, a fim de adaptá-las às escalas de salário-base adotadas pelas Nações Unidas para as categorias correspondentes do sistema comum;

58 — 2. as escalas de salário-base do pessoal ligado à categoria de serviços gerais, a fim de adaptá-las, na sede da União, às escalas de salários adotadas pelas Nações Unidas e pelos organismos especializados;

59 — 3. os ajustes por lugar de destino correspondentes às categorias profissional e superior, inclusive os postos preenchidos através de eleição, conforme as decisões das Nações Unidas aplicáveis à sede da União;

60 — 4. as indenizações destinadas a todo o pessoal da União, de acordo com as mudanças adotadas no sistema comum das Nações Unidas;

61 — 5. as contribuições pagas pela União e por seu pessoal à Caixa Comum de Pensões do Pessoal das Nações Unidas de acordo com as decisões do Comitê misto dessa Caixa;

62 — 6. as indenizações, devidas ao aumento de custo de vida, pagas aos pensionistas da Caixa de Seguros do Pessoal da União segundo a prática adotada pelas Nações Unidas;

63 — k) adotará as medidas necessárias para convocar as Conferências de Plenipotenciários e administrativas da União, de acordo com os Artigos 1 e 2 da presente Convenção;

64 — l) enviará à Conferência de Plenipotenciários as recomendações que considere pertinentes;

65 — m) examinará e condenará os programas de trabalho e sua execução, bem como as disposições relativas aos trabalhos dos órgãos permanentes da União, inclusive o calendário de suas reuniões e adotará, em particular, as medidas que considere adequadas para reduzir o número e a duração das conferências e reuniões, e diminuir os gastos subsequentes;

66 — n) proporcionará, com a aprovação da maioria dos Membros da União, quando se tratar de uma conferência administrativa mundial, ou da maioria dos Membros da União pertencentes à região interessada, quando se tratar de uma conferência administrativa regional, as diretrizes adequadas aos órgãos permanentes da União referentes à sua assistência técnica e outras para a preparação e organização das conferências administrativas;

67 — o) nas situações previstas no art. 11 da Constituição e conforme o disposto no art. 16 da mesma, designará um titular ao cargo, que tenha se tornado vago, de Secretário-Geral ou de Vice-Secretário-Geral durante uma reunião ordinária, se a vacância ocorrer no período de noventa dias que

precede a reunião ou durante uma reunião convocada por seu presidente dentro dos períodos especificados nestas disposições da Constituição;

68 — p) designará um titular ao cargo que se tenha tornado vago de Diretor de qualquer dos Comitês Consultivos Internacionais, na primeira reunião ordinária realizada após a data em que ocorreu a vacância. O novo diretor permanecerá em suas funções, como especificado no art. 13 da Constituição, até a data prevista para a Conferência de Plenipotenciários seguinte, na qual poderá ser eleito para o dito cargo;

69 — q) procederá ao preenchimento de vagas que se produzam entre os membros da Junta Internacional de Registro de Frequências, conforme o procedimento previsto no art. 12 da Constituição;

70 — r) desempenhará as demais funções previstas na Constituição e na presente Convenção, bem como as funções que, dentro dos limites da Constituição, da presente Convenção e dos Regulamentos Administrativos, se considerem necessárias para a boa administração da União ou de cada um de seus órgãos permanentes;

71 — s) após a aprovação da maioria dos Membros da União, adotará as medidas necessárias para resolver, a título provisório, os casos não previstos na Constituição, na presente Convenção, nos Regulamentos Administrativos e seus anexos, para a solução dos quais não seja possível aguardar até a próxima conferência competente;

72 — t) remeterá à Conferência de Plenipotenciários um relatório sobre as atividades de todos os órgãos da União desde a última Conferência de Plenipotenciários;

73 — u) após cada reunião enviará, o mais breve possível, aos Membros da União, relatórios sucintos sobre suas atividades, bem como os documentos que julgar convenientes;

74 — v) tomará as decisões necessárias para conseguir uma distribuição geográfica equitativa do pessoal da União e fiscalizará seu cumprimento.

ARTIGO 4

Secretaria-Geral

75 — 1. O Secretário-Geral:

76 — a) coordenará as atividades dos diferentes órgãos permanentes da União, levando em consideração a opinião do Comitê de Coordenação conforme as disposições do art. 15 da Constituição, a fim de utilizar com a máxima eficácia e economia o pessoal, os fundos e os demais recursos da União;

77 — b) organizará o trabalho da Secretaria-Geral e nomeará o pessoal desta, conforme as normas fixadas pela Conferência de Plenipotenciários e os regulamentos estabelecidos pelo Conselho de Administração;

78 — c) adotará as medidas administrativas relativas à constituição das secretarias especializadas dos órgãos permanentes e nomeará o pessoal dessas secretarias, com base na seleção prévia e nas propostas do chefe de cada órgão permanente, ficando a decisão final sobre a nomeação ou dispensa do pessoal a cargo do Secretário-Geral;

79 — d) informará ao Conselho de Administração todas as decisões tomadas pelas Nações Unidas e pelos organismos especializados, que afetem as condições de serviço, indenizações e pensões do sistema comum;

80 — e) garantirá a aplicação dos regulamentos administrativos e financeiros aprovados pelo Conselho de Administração;

81 — f) proporcionará assessoramento jurídico aos órgãos da União;

82 — g) terá a seu cargo a supervisão administrativa do pessoal da sede da União, a fim de lograr a utilização ótima do pessoal e a aplicação das condições de emprego do sistema comum ao pessoal da União. O pessoal nomeado para colaborar diretamente com os Diretores dos Comitês Consultivos Internacionais, com o Diretor do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações e com a Junta Internacional de Registro de Freqüências, trabalhará sob as ordens diretas dos altos funcionários interessados, porém de acordo com as diretrizes administrativas gerais do Conselho de Administração e do Secretário-Geral;

83 — h) no interesse geral da União e em consulta com o Presidente da Junta Internacional de Registro de Freqüências, o Diretor do Comitê Consultivo Internacional interessado ou o Diretor do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações poderá transferir temporariamente, se necessário, os funcionários dos cargos para os quais haviam sido nomeados, em razão das flutuações do trabalho na sede. O Secretário-Geral informará ao Conselho de Administração sobre essas transferências temporárias de funções e suas consequências financeiras;

84 — i) proporcionará os serviços de secretaria que precede e que sucede às conferências da União;

85 — j) preparará recomendações para a primeira reunião dos chefes de delegação mencionada no número 246 da presente Convenção, levando em consideração os resultados de qualquer consulta regional;

86 — k) proporcionará, se adequado, em cooperação com o governo anfitrião, a Secretaria das conferências da União e, em colaboração com o chefe do órgão permanente interessado, proverá os serviços necessários para as reuniões do órgão permanente de que se trate, recorrendo ao pessoal da União sempre que necessário, de acordo com o número 83 da presente Convenção. Poderá também, mediante solicitação e por contrato, proporcionar a secretaria de outras reuniões relativas às telecomunicações;

87 — l) atualizará as listas oficiais, exceto os registros básicos e demais documentos indispensáveis que tenham relação com as funções da Junta Internacional de Registro de Freqüências, utilizando os dados enviados para tal fim pelos órgãos permanentes da União ou pelas administrações;

88 — m) publicará os principais relatórios dos órgãos permanentes da União, as recomendações e as instruções de operação decorrentes de tais recomendações para uso dos serviços internacionais de telecomunicações;

89 — n) publicará os acordos internacionais e regionais relativos às telecomunicações que lhe tenham sido comunicados pelas partes interessadas e atualizará a documentação relativa aos mesmos;

90 — o) publicará as normas técnicas da Junta Internacional de Registro de Freqüências, bem como quaisquer outros dados relativos à consignação e utilização das freqüências e das posições orbitais dos satélites geoestacionários, preparadas pela Junta no exercício de suas funções;

91 — p) preparará, publicará e atualizará, com a colaboração, se for o caso, dos demais órgãos permanentes da União;

92 — q) A documentação relativa à composição da União, na qual se incluirá a situação dos Membros com relação ao depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à constituição e a convenção e suas emendas,

bem como as revisões que se efetuam dos Regulamentos Administrativos;

93 — r) as estatísticas gerais e os documentos oficiais de serviço da União prescritos nos Regulamentos Administrativos;

94 — s) qualquer documento cuja criação for prescrita pelas conferências e pelo Conselho de Administração;

95 — t) reunirá e publicará, sob forma adequada, as informações nacionais e internacionais referentes às telecomunicações no mundo inteiro;

96 — u) reunirá e publicará, em colaboração com os demais órgãos permanentes da União, as informações de caráter técnico ou administrativo que possam ser particularmente úteis aos países em desenvolvimento, a fim de ajudá-los a aperfeiçoar suas redes de telecomunicações; chamará a atenção destes países para as possibilidades oferecidas pelos programas internacionais patrocinados pelas Nações Unidas;

97 — v) reunirá e publicará todas as informações relativas à aplicação de meios técnicos que possam ser úteis aos Membros para alcançar o máximo rendimento dos serviços de telecomunicações e, em especial, o emprego mais conveniente das freqüências radioelétricas visando diminuir as interferências;

98 — w) publicará periodicamente com o auxílio de informações coletadas ou colocadas a sua disposição, inclusive aquelas obtidas junto a outras organizações internacionais, uma revista de informações e de documentação geral concernentes às telecomunicações;

99 — x) determinará, em consulta com o diretor do Comitê Consultivo Internacional interessado, com o Diretor do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações ou, conforme o caso, com o Presidente da Junta Internacional de Registro de Freqüências, a forma e a apresentação de todas as publicações da União, levando em conta a sua natureza e conteúdo, bem como os meios de publicação mais apropriados e econômicos;

100 — y) adotará as medidas necessárias para que os documentos publicados sejam distribuídos em tempo hábil;

101 — z) após consulta ao Comitê de Coordenação e após realizar todas as economias possíveis, preparará e submeterá ao Conselho de Administração um projeto de orçamento anual e um orçamento provisório para o ano seguinte, abrangendo as despesas da União dentro dos limites fixados pela Conferência de Plenipotenciários e compreendendo duas versões. Uma versão correspondendo a um crescimento nulo para a unidade de contribuição e a outra a um crescimento inferior ou igual a qualquer limite fixado pela Conferência de Plenipotenciários, após eventual extração da conta de provisão. Uma vez aprovado pelo Conselho o projeto de orçamento e seu anexo contendo uma análise de custos, serão enviados a todos os Membros da União a título de informação;

102 — a) após consulta ao Comitê de Coordenação e considerando seu parecer, preparará e submeterá ao Conselho de Administração planos de trabalhos para o futuro relativos as principais atividades da sede da União, seguindo as diretrizes do Conselho de Administração;

103 — b) preparará e submeterá ao Conselho de Administração planos plurianuais de reclassificação de cargos, de contratação e de supressão de empregos;

104 — c) considerando as opiniões do Comitê de Coordenação, preparará e apresentará ao Conselho de Administração as análises de custos das principais atividades da sede da União

durante o ano anterior à sessão, levando em conta sobretudo os efeitos obtidos com a racionalização;

105 — aa) com o auxílio do Comitê de Coordenação, preparará anualmente um relatório de gestão financeira que submeterá ao Conselho de Administração, e um levantamento recapitulativo das contas antes de cada Conferência de Plenipotenciários; estes relatórios, após verificação e aprovação do Conselho de Administração, serão encaminhados aos Membros e submetidos a Conferência de Plenipotenciários seguinte para fins de exame e aprovação definitiva;

106 — ab) com o auxílio do Comitê de Coordenação, preparará um relatório anual sobre as atividades da União que, após ser aprovado pelo Conselho de Administração, será enviado a todos os Membros;

107 — ac) realizará as demais funções de secretaria da União;

108 — ad) cumprirá todas as funções que lhes sejam confiadas pelo Conselho de Administração.

109 — 2. O Secretário-Geral ou o Vice-Secretário-Geral assistirão, em caráter consultivo as Conferências de Plenipotenciários e as conferências administrativas da União, bem como as Assembleias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais; assistirão igualmente com o mesmo caráter as conferências de desenvolvimento, sua participação nas sessões do Conselho de Administração será regida pelas disposições dos números 41 e 42 da presente Convenção. O Secretário-Geral ou seu representante poderão participar, em caráter consultivo, de todas as demais reuniões da União.

ARTIGO 5

Junta Internacional de Registro de Freqüências

110 — 1. (1) Os Membros da Junta Internacional de Registro de Freqüências deverão estar plenamente capacitados por sua competência técnica em radiocomunicações e possuir experiência prática em matéria de consignação e utilização de freqüências.

111 — (2) Ainda assim, para permitir uma melhor compreensão dos problemas que a Junta terá que tratar em virtude das disposições pertinentes do artigo 12 da Constituição, cada membro deverá conhecer as condições geográficas, econômicas e demográficas de uma determinada região do globo.

112 — 2. A Conferência de Plenipotenciários estabelecerá o procedimento de eleição nas condições especificadas no artigo 12 da Constituição.

113 — 3. (1) Os métodos de trabalho da Junta são definidos no Regulamento de Radiocomunicações.

114 — (2) Os membros da Junta elegerão dentre eles um Presidente e um Vice-Presidente, que permanecerão no exercício de suas funções durante um ano. Em seguida, o Vice-Presidente sucederá ao Presidente e um novo Vice-Presidente será eleito.

115 — (3) A Junta deverá dispor de uma secretaria especializada.

116 — 4. Nenhum membro da Junta poderá, no exercício de suas funções, solicitar ou receber instruções de qualquer governo, de qualquer funcionário de um governo, de qualquer organização ou pessoa pública ou privada. Além disso cada Membro deverá respeitar o caráter internacional da Junta e das funções de seus membros e não deverá sob qualquer hipótese procurar influenciar um desses membros no que diz respeito ao exercício de suas funções.

ARTIGO 6

Comitês Consultivos Internacionais

117 — 1. Cada Comitê Consultivo Internacional cumprirá suas tarefas mediante:

118 — a) a Assembléia Plenária que se reunirá de preferência a cada quatro anos. Quando uma conferência administrativa mundial correspondente for convocada, a reunião da Assembléia Plenária será realizada, se possível, pelo menos oito meses antes desta Conferência;

119 — b) as Comissões de Estudos estabelecidas pela Assembléia Plenária para tratar das questões a serem examinadas;

120 — c) um Diretor assessorado por uma secretaria especializada.

121 — 2. (1) Cada Comitê Consultivo Internacional estudará e formulará recomendações sobre as questões que lhe solicitem a Conferência de Plenipotenciários, uma conferência administrativa, o Conselho de Administração, o outro Comitê Consultivo Internacional ou a Junta Internacional de Registro de Freqüências, além daquelas cujo estudo haja sido decidido pela Assembléia Plenária do próprio Comitê Consultivo Internacional ou solicitado ou aprovado por correspondência no intervalo de suas Assembleias Plenárias por pelo menos vinte Membros da União.

122 — (2) Mediante solicitação dos Membros interessados, os Comitês Consultivos Internacionais poderão igualmente realizar estudos e prestar assessoria sobre questões relativas às suas telecomunicações nacionais. O estudo de tais questões deverá ser efetuado de acordo com as disposições do número 121 da presente Convenção e, quando estes estudos implicarem na comparação de variantes técnicas, os fatores econômicos poderão ser levados em consideração.

ARTIGO 7

Comitê de Coordenação

123 — 1. (1) O Comitê de Coordenação assessorá e assistirá ao Secretário-Geral em todas as questões mencionadas no artigo 15 da Constituição, e assistirá ao Secretário-Geral no cumprimento das tarefas a este designadas em virtude dos números 76, 98, 101, 102, 105 e 106 da presente Convenção.

124 — (2) O Comitê será responsável pela coordenação com todas as organizações internacionais mencionadas nos artigos 38 e 39 da Constituição no que se refere à representação dos órgãos permanentes da União nas conferências dessas organizações.

125 — (3) O Comitê examinará o progresso dos trabalhos da União em matéria de cooperação técnica e, por intermédio do Secretário-Geral, apresentará recomendações ao Conselho de Administração.

126 — 2. O Comitê procurará adotar suas conclusões por unanimidade. Caso não seja apoiado pela maioria do Comitê, o presidente, em circunstâncias excepcionais, poderá tomar decisões sob sua própria responsabilidade se julgar que a solução das questões tratadas for urgente e não puder aguardar a sessão seguinte do Conselho de Administração. Nestas circunstâncias informará prontamente e por escrito aos Membros do Conselho de Administração, indicando os motivos que o levaram a tomar tais decisões e comunicando qualquer

parecer apresentado por escrito por outros membros do Comitê. Se em tais casos as questões não forem urgentes mas, por outro lado, forem importantes, deverão ser submetidas ao exame do Conselho de Administração em sua sessão seguinte.

127 — 3. O Comitê será convocado por seu presidente, pelo menos uma vez por mês; se necessário, poderá também ser convocado por solicitação de dois de seus membros.

128 — 4. Um relatório sobre os trabalhos do Comitê de Coordenação será elaborado e transmitido, mediante solicitação, aos Membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II Disposições gerais referentes às conferências

ARTIGO 8

Convite e admissão às Conferências de Plenipotenciários quando houver um governo anfitrião

129 — 1. O governo anfitrião, de acordo com o Conselho de Administração, fixará a data definitiva e o local exato da conferência.

130 — 2. (1) Um ano antes desta data, o governo anfitrião enviará um convite ao governo de cada Membro da União.

131. — (2) Estes convites poderão ser enviados diretamente, ou por intermédio do Secretário-Geral, ou ainda por intermédio de um outro governo.

132 — 3. O Secretário-Geral convidará as Nações Unidas, conforme as disposições do artigo 38 da Constituição, bem como as organizações regionais de telecomunicações mencionadas no artigo 32 da Constituição, quando estas o solicitarem.

133 — 4. O governo anfitrião, de acordo com o Conselho de Administração, ou por proposta deste, poderá convidar os organismos especializados das Nações Unidas e a Agência Internacional de Energia Atómica a enviarem observadores para participar da conferência em caráter consultivo, com base na reciprocidade.

134 — 5. (1) As respostas dos Membros da União deverão chegar ao governo anfitrião pelo menos um mês antes da data de abertura da Conferência e, na medida do possível, conter todas as indicações sobre a composição da delegação.

135 — (2) Estas respostas poderão ser enviadas ao governo anfitrião diretamente, ou por intermédio do Secretário-Geral, ou ainda através de outro governo.

136 — 6. Todos os órgãos permanentes da União estarão representados na Conferência em caráter consultivo.

137 — 7. Serão admitidos nas Conferências de Plenipotenciários:

138 — a) as delegações;

139 — b) os observadores das Nações Unidas;

140 — c) os observadores das organizações regionais de telecomunicações, conforme o número 132 da presente Convenção;

141 — d) os observadores dos organismos especializados e da Agência Internacional de Energia Atómica, conforme o número 133 da presente Covenção.

ARTIGO 9

Convite e admissão às conferências administrativas quando houver um governo anfitrião

142 — 1. (1) As disposições dos números 129 a 135 da presente Convenção serão aplicáveis às conferências administrativas.

143 — (2) Os Membros da União poderão comunicar o convite que lhes foi endereçado às empresas privadas reconhecidas por eles.

144 — 2. (1) O governo anfitrião de acordo com o Conselho de Administração ou segundo proposta deste último, poderá enviar uma notificação às organizações internacionais interessadas em enviar seus observadores para participar da conferência em caráter consultivo.

145 — (2) As organizações internacionais interessadas encaminharão ao governo anfitrião um pedido de admissão no prazo de dois meses a partir da data de notificação.

146 — (3) O governo anfitrião reunirá os pedidos e a decisão de admissão será tomada pela própria conferência.

147 — 3. Serão admitidos nas conferências administrativas:

148 — a) as delegações;

149 — b) os observadores das Nações Unidas;

150 — d) os observadores das organizações regionais de telecomunicações mencionadas no artigo 32 da Constituição;

151 — d) os observadores dos organismos especializados e da Agência Internacional de Energia Atómica, conforme o número 133 da presente Convenção;

152 — e) os observadores das organizações internacionais que tenham sido admitidas, conforme as disposições dos números 144 a 146 da presente Convenção;

153 — f) os representantes das empresas privadas de operação reconhecidas, devidamente autorizadas pelos Membros aos quais pertençam;

154 — g) os órgãos permanentes da União, com caráter consultivo, quando a conferência tratar de assuntos ligados à sua competência. Em caso de necessidade, a conferência poderá convidar um órgão permanente que não tenha julgado necessário fazer-se representar;

155 — h) os observadores dos Membros da União que participem, sem direito a voto, na conferência administrativa regional de uma região que não seja aquela à qual pertençam os referidos Membros.

ARTIGO 10

Procedimento para a convocação de conferências administrativas mundiais por solicitação de Membros da União ou mediante proposta do Conselho de Administração

156 — 1. Os Membros da União que desejarem que uma conferência administrativa mundial seja convocada deverão informar ao Secretário-Geral de sua intenção, indicando a ordem do dia, o local e a data proposta para a conferência.

157 — 2. O Secretário-Geral, ao receber solicitações semelhantes de pelo menos um quarto dos Membros da União, informará todos os Membros a esse respeito através dos meios de telecomunicações mais adequados, solicitando-lhes que indiquem, no prazo de seis semanas, se aceitam ou não a proposta formulada.

158 — 3. Se a maioria dos Membros, determinada segundo as disposições do número 29 da presente Convenção, pronunciar-se em favor da proposta como um todo ou seja, aceitar, ao mesmo tempo, a ordem do dia, a data e o local da reunião propostos, o Secretário-Geral informará a todos os Membros da União através dos meios de telecomunicações mais adequados.

159 — 4. (1) Se a proposta aceita referir-se à reunião da conferência fora da sede da União, o Secretário-Geral

perguntará ao governo do Membro interessado se aceita tornar-se o governo anfitrião.

160 — (2) Em caso afirmativo, o Secretário-Geral, de acordo com esse governo, adotará as medidas necessárias para a reunião da conferência.

161 — (3) Em caso negativo, o Secretário-Geral convidará os Membros que solicitaram a convocação da conferência para formularem novas propostas quanto ao local da reunião.

162 — 5. Quando a proposta aceita consistir em reunião da conferência na sede da União, serão aplicadas as disposições do art. 12 da presente Convenção.

163 — 6. (1) Se a totalidade da proposta (ordem do dia, local e data) não for aceita pela maioria dos Membros determinada segundo as disposições do número 29 da presente Convenção, o Secretário Geral comunicará as respostas recebidas aos Membros da União, convidando-os a se pronunciarem de forma definitiva, no prazo de seis semanas, sobre o ou os pontos de controvérsia.

164 — (2) Estes pontos serão considerados adotados quando forem aprovados pela maioria dos Membros determinada segundo as disposições do número 29 da presente Convenção.

165 — 7. O procedimento acima descrito aplica-se igualmente quando a proposta de convocação de uma conferência administrativa mundial for apresentada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 11

Procedimento para a convocação de conferências administrativas regionais por solicitação de Membros da União ou mediante proposta do Conselho de Administração

166 — Em caso de conferências administrativas regionais, o procedimento descrito no artigo 10 da presente Convenção aplicam-se apenas aos Membros da região interessada. Se a convocação for feita por iniciativa dos Membros da região, bastará que o Secretário-Geral receba solicitações semelhantes provenientes de um quarto dos Membros dessa região.

ARTIGO 12

Disposições relativas a conferências que se reúnem sem um governo anfitrião

167 — Quando uma conferência deva ser realizada sem um governo anfitrião, serão aplicadas as disposições dos artigos 8 e 9 da presente Convenção. O Secretário Geral, após entendimento com o Governo da Confederação Suíça adotará as medidas necessárias para convocar e organizar a conferência na sede da União.

ARTIGO 13

Disposições comuns a todas as conferências Mudança de data ou local de uma conferência

168 — 1. As disposições dos artigos 10 e 11 da presente Convenção aplicam-se, por analogia, quando houver uma proposta de Membros da União ou do Conselho de Administração no sentido de modificar a data ou o local de reunião de uma conferência. Entretanto, tais mudanças somente poderão ser realizadas se a maioria dos Membros interessados, determinada segundo as disposições do número 29 da presente Convenção, pronunciar-se favoravelmente.

169 — 2. Todo Membro que proponha a mudança de data ou local de uma conferência deverá obter o apoio do número exigido de outros Membros.

170 — 3. Surgido o caso, o Secretário-Geral indicará, pela comunicação citada no número 157 da presente Convenção, as prováveis consequências financeiras resultantes da mudança de local ou de data, por exemplo, quando já se tenham efetuadas despesas na preparação da reunião da conferência no local anteriormente previsto.

ARTIGO 14

Prazos e modalidades de apresentação de propostas e relatórios às conferências

171 — 1. Imediatamente após o envio dos convites, o Secretário Geral solicitará aos Membros que lhe remetam, em um prazo de quatro meses, suas propostas para os trabalhos da conferência.

172 — 2. Todas as propostas cuja adoção envolva emenda do texto da Constituição ou da Convenção ou de revisão dos Regulamentos Administrativos devem conter referências aos números das partes do texto que requerem emenda ou revisão. Os motivos da proposta devem ser indicados em cada caso, da forma mais concisa possível.

173 — 3. O Secretário-Geral indicará junto a cada proposta recebida de um Membro da União a origem da mesma mediante o símbolo de Membro da UIT. No caso da proposta ser patrocinada por mais de um Membro, irá acompanhada, na medida do possível, do símbolo correspondente a cada Membro patrocinador.

174 — 4. O Secretário-Geral transmitirá as propostas a todos os Membros, à medida em que as receber.

175 — 5. O Secretário-Geral reunirá e coordenará as propostas recebidas das administrações, das Assembleias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais e das reuniões preparatórias das conferências e as encaminhará aos Membros à medida em que as receber, pelo menos quatro meses antes da data de abertura da conferência em qualquer caso. Os funcionários eleitos e demais funcionários da União e os observadores e representantes que puderem assistir às conferências administrativas segundo as disposições dos números 149 a 155 não estarão habilitados a apresentar propostas.

176 — 6. O Secretário-Geral reunirá, também, os relatórios recebidos dos Membros, do Conselho de Administração, dos Comitês Consultivos Internacionais, do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações e da IFRB os enviará aos Membros pelo menos quatro meses antes da data de abertura da conferência.

177 — 7. O Secretário-Geral enviará a todos os Membros, o mais breve possível, as propostas recebidas depois do prazo especificado no número 171.

178 — 8. As disposições do presente artigo se aplicarão sem prejuízo daquelas que, em relação junto às emendas, se encontram no artigo 44 da Constituição e no artigo 35 da presente Convenção.

ARTIGO 15

Credenciais das delegações para as conferências

179 — 1. As delegações enviadas pelos Membros da União às conferências deverão estar devidamente credenciadas, segundo as disposições dos números 180 a 186 da presente Convenção.

180 — 2. (1) As credenciais das delegações enviadas às Conferências de Plenipotenciários estarão credenciadas por instrumentos assinados pelo Chefe de Estado, pelo Chefe de Governo ou ainda pelo Ministro das Relações Exteriores.

181 — (2) As credenciais das delegações enviadas às conferências administrativas estarão credenciadas por instrumen-

tos assinados pelo Chefe de Estado, pelo Chefe de Governo, pelo Ministro das Relações Exteriores ou ainda pelo Ministro competente para as questões tratadas durante a conferência.

182 — (3) Dependendo de confirmação por parte de uma das autoridades mencionadas os números 180 ou 181 da presente Convenção, e recebida antes da assinatura das Atas Finais, as delegações poderão ser provisoriamente acreditadas pelo Chefe da missão diplomática do Membro interessado junto ao governo do país onde se realiza a conferência. Caso a conferência seja realizada na Confederação Suíça, as Delegações poderão, também, ser provisoriamente acreditadas pelo Chefe da Delegação Permanente do Membro interessado junto aos Escritório das Nações Unidas em Genebra.

183 — 3. As credenciais serão aceitas se estiverem assinadas por uma das autoridades mencionadas nos números 180 a 182 da presente Convenção e se corresponderem a um dos seguintes critérios:

184 — conferir plenos poderes à delegação;

185 — autorizar a delegação a representar seu governo em restrições;

186 — conceder à delegação ou a alguns de seus membros o direito de assinar as Atas Finais.

187 — 4. (1) As delegações cujas credenciais forem consideradas em ordem pela sessão plenária estarão habilitadas a exercer o direito de voto do Membro interessado, a reserva do disposto nos números 148 e 189 da Constituição, e a assinar as Atas Finais.

188 — (2) As delegações cujas credenciais não forem consideradas em ordem pela sessão plenária não estarão habilitadas a exercer o direito de voto, nem a assinar as Atas Finais até que a sua situação seja regularizada.

189 — 5. As credenciais deverão ser depositadas, o mais breve possível, junto à secretaria da conferência. A comissão prevista no número 265 da presente Convenção verificará as credenciais de cada delegação e apresentará suas conclusões em sessão plenária no prazo fixado pela mesma. Toda delegação terá direito a participar nos trabalhos e a exercer o direito de voto, enquanto a sessão plenária da conferência não se pronunciar sobre a validade de suas credenciais.

190 — 6. Em regra geral, os Membros da União deverão procurar enviar às conferências da União suas próprias delegações. Entretanto, se por motivos excepcionais um Membro não puder enviar sua própria delegação, poderá conceder à delegação de um outro Membro da União o poder de votar e de assinar em seu nome. Estas transferências de poderes deverão ser objeto de um instrumento assinado por uma das autoridades mencionadas nos números 180 ou 181 da presente Convenção.

191 — 7. Uma delegação com direito de voto poderá outorgar mandato a uma outra delegação com o mesmo direito para exercer seu direito de voto durante uma ou mais sessões às quais não puder estar presente. Neste caso, deverá informar o presidente da conferência cínic tempo hábil e por escrito.

192 — 8. Uma delegação não pode exercer mais de um voto por procuração.

193 — 9. As credenciais e procurações enviadas por telegrama não serão aceitas. Entretanto, serão aceitas as respostas telegráficas às solicitações de esclarecimento do presidente ou da secretaria da conferência relativas a credenciais.

CAPÍTULO III Disposições gerais relativas aos Comitês Consultivos Internacionais

ARTIGO 16 Condições de participação

194 — 1. Os membros dos Comitês Consultivos Internacionais mencionados nas disposições pertinentes ao art. 13 da Constituição poderão participar de todas as atividades do Comitê Consultivo Internacional interessado.

195 — 2. (1) Toda solicitação de participação nos trabalhos de um Comitê Consultivo Internacional proveniente de uma empresa privada de operação reconhecida, ou de um organismo com fins científicos ou industriais deverá ser aprovada pelo Membro que a reconhece. O pedido será encaminhado por esse Membro ao Secretário-Geral, que o levará ao conhecimento de todos os Membros e do Diretor desse Comitê. Este comunicará à empresa privada de operação reconhecida ou ao organismo com fins científicos ou industriais a decisão que tenha sido tomada com relação a sua solicitação.

196 — (2) Toda empresa privada de operação reconhecida poderá atuar em nome do Membro que a tenha reconhecido sempre que esse Membro comunique em cada caso ao Comitê Consultivo Internacional interessado ter concedido tal autorização.

197 — 3. (1) As organizações internacionais e as organizações regionais de telecomunicações mencionadas no artigo 32 da Constituição, que tenham atividades afins e coordenem seus trabalhos com os da União, poderão ser admitidas para participarem, em caráter consultivo, nos trabalhos dos Comitês Consultivos Internacionais.

198 — (2) A primeira solicitação de participação nos trabalhos de um Comitê Consultivo Internacional, proveniente de uma organização internacional ou de uma organização regional de telecomunicações mencionadas no artigo 32 da Constituição, deverá ser encaminhada ao Secretário-Geral, que a transmitirá através dos meios de telecomunicações mais adequados a todos os Membros, e os convidará a pronunciar-se sobre a aceitação desse pedido. A solicitação será considerada aceita quando a maioria das respostas dos Membros recebidas no prazo de um mês for favorável. O Secretário-Geral levará o resultado dessa consulta a todos os Membros e aos membros do Comitê de Coordenação.

199 — 4. Toda empresa privada de operação reconhecida, toda organização internacional ou regional de telecomunicações e todo organismo com fins científicos ou industriais admitido a participar nos trabalhos de um Comitê Consultivo Internacional, terá o direito de denunciar essa participação através de notificação enviada ao Secretário-Geral. Esta denúncia terá efeito transcorrido um ano contado a partir do dia do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

ARTIGO 17 Atribuições da Assembléia Plenária

200 — A Assembléia Plenária:

201 — a) examinará os Relatórios das Comissões de Estudos e aprovará, modificará ou rejeitará os projetos de recomendações constantes dos mesmos, e tomará nota das recomendações novas ou modificadas que tenham sido aprovadas oportunamente pelos procedimentos acordados pela Assembléia Plenária para a aprovação de recomendações novas e revisadas entre Assembléias Plenárias;

202 — b) examinará as questões existentes, a fim de definir a continuação ou não de seus estudos, e estabelecerá uma lista de novas questões a serem estudadas conforme as disposições do número 121 da presente Convenção. Durante a redução do texto de novas questões, é conveniente seja assegurado que, em princípio, seu estudo deverá ser concluído dentro de um período equivalente ao dobro do intervalo entre duas Assembléias Plenárias;

203 — c) aprovará o programa de trabalho decorrente das disposições do número 202 da presente Convenção e determinará a ordem das questões a serem estudadas segundo sua importância, prioridade e urgência, considerando a necessidade de manter em bases mínimas as exigências quanto aos recursos da União;

204 — d) decidirá, levando em consideração o programa de trabalho aprovado em conformidade com o número 203 da presente Convenção, se as Comissões de Estudos existentes devem ser mantidas ou dissolvidas e se novas comissões de estudos devem ser criadas;

205 — e) atribuirá às diversas comissões, as questões a serem estudadas;

206 — f) examinará e aprovará o Relatório do Diretor sobre os trabalhos do Comitê a partir da última reunião da Assembléia Plenária;

207 — g) aprovará, se for o caso, para ser submetido ao Conselho de Administração, a estimativa apresentada pelo Diretor nos termos das disposições do número 234 da presente Convenção, das necessidades financeiras do Comitê até a próxima Assembléia Plenária;

208 — h) deveria levar em consideração, ao adotar Resoluções ou Decisões, suas repercussões financeiras previsíveis e evitar a adoção daquelas que possam ocasionar despesas acima dos limites máximos dos créditos fixados pela Conferência de Plenipotenciários;

209-i) considerará os Relatórios da Comissão Mundial do Plano e todas as demais questões julgadas necessárias de acordo com as disposições do artigo 13 da Constituição e do presente capítulo.

ARTIGO 18 Reuniões da Assembléia Plenária

210-1. A Assembléia Plenária reunir-se-á normalmente em data e local fixados pela Assembléia Plenária precedente.

211-2. A data e local de uma reunião da Assembléia Plenária poderão ser modificados com a aprovação da maioria dos Membros da União que tenham respondido a uma consulta do Secretário-Geral.

212-3. Cada reunião da Assembléia Plenária será presidida pelo Chefe da delegação do Membro em cujo território se celebre a reunião ou, quando esta reunião se realizar na Sede da União, por uma pessoa eleita pela Assembléia. O Presidente será assistido por Vice-Presidentes eleitos pela Assembléia Plenária.

213-4. Correspondará ao Secretário-Geral adotar, de acordo com o Diretor do Comitê Consultivo Internacional interessado, as disposições administrativas e financeiras necessárias à realização das reuniões da Assembléia Plenária e das Comissões de Estudo.

ARTIGO 19 Direito de voto nas sessões das Assembléias Plenárias

214-1. Os Membros autorizados a votar nas sessões das Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais são os mencionados na disposição pertinente do artigo 3 da Constituição. Entretanto, quando um Membro da União não se fizer representar por sua administração, os representantes das empresas privadas de operação reconhecidas pelo Membro em questão terão direito, em conjunto e qualquer que seja seu número, a um único voto, nas condições do número 196 da presente Convenção.

215-2. As disposições dos números 190 e 193 da presente Convenção relativas a delegação de poderes, serão aplicáveis às Assembléias Plenárias.

ARTIGO 20

Comissões de Estudos

216-1. A Assembléia Plenária criará e manterá, segundo as necessidades, Comissões de Estudos dedicadas às questões que forem colocadas para exame com vistas à preparação de Relatórios e Recomendações. As administrações, as empresas privadas de operação reconhecidas, as organizações com fins científicos ou industriais, as organizações internacionais e as organizações regionais de telecomunicações, admitidas de acordo com as disposições dos números 197 e 198 da presente Convenção, que desejarem participar dos trabalhos das Comissões de Estudos, indicarão seus nomes durante a Assembléia Plenária ou, posteriormente, ao Diretor do Comitê Consultivo Internacional correspondente.

217-2. A Assembléia Plenária nomeará normalmente um presidente e um vice-presidente para cada Comissão de Estudos. Se o volume de trabalho de uma Comissão de Estudos assim exigir, a Assembléia Plenária nomeará, para essa comissão, tantos vice-presidentes quantos forem necessários. Para a nomeação de presidentes e de vice-presidentes, deverão ser levados em conta, particularmente, os critérios de competência pessoal e a exigência de uma distribuição geográfica equitativa, bem como a necessidade de incentivar a participação mais eficaz dos países em desenvolvimento. Se no intervalo entre duas Assembléias Plenárias o presidente de uma Comissão de Estudos vier a ser impedido de exercer suas funções e se a sua Comissão de Estudos possuir apenas um vice-presidente, este tomará o seu lugar. Quando se tratar de uma Comissão de Estudos para a qual a Assembléia Plenária tiver indicado vários vice-presidentes, essa Comissão durante sua primeira reunião, elegerá entre eles o seu novo presidente e, se necessário, um novo vice-presidente entre seus membros. Essa Comissão de Estudos elegerá também um novo vice-presidente se durante o período entre duas reuniões da Assembléia Plenária um deles ficar impossibilitado de exercer suas funções.

ARTIGO 21 Condução dos Trabalhos das Comissões de Estudo

218-1. As questões confiadas às Comissões de Estudos serão, na medida do possível, tratadas por correspondência.

219-2. (1) A Assembléia Plenária, entretanto, poderá dar diretrizes sobre as reuniões das Comissões de Estudos que parecerem necessárias na condução de importantes grupos de questões.

220- (2) Em regra geral, no intervalo entre duas Assembléias Plenárias, as Comissões de Estudos não realizarão mais de duas reuniões, incluindo a reunião final do período de estudos.

221- (3) Além disso, se o presidente de uma Comissão julgar, após a Assembléia Plenária, que uma ou mais reuniões de sua Comissão de Estudos não previstas pela Assembléia Plenária serão necessárias para discutir verbalmente questões que não puderem ser tratadas por correspondência, o mesmo poderá, com a autorização de sua administração e após consultar o Diretor do Comitê interessado e os membros de sua Comissão de Estudos, propor uma reunião em local conveniente, levando em conta a necessidade de reduzir as despesas ao mínimo possível.

222-3. As Comissões de Estudos poderão tomar medidas para obter dos Membros a aprovação das Recomendações concluídas entre Assembléias Plenárias. Para obter tal aprovação serão aplicados os procedimentos aprovados pela Assembléia Plenária correspondente. As Recomendações assim aprovadas terão a mesma categoria que as aprovadas pela Assembléia Plenária.

223-4. A Assembléia Plenária, em caso de necessidade, poderá constituir grupos de trabalho mistos para o estudo de questões que requeiram a participação de especialistas de várias Comissões de Estudos.

224-5. Após consulta ao Secretário-Geral, o Diretor de um Comitê Consultivo Internacional, de acordo com os presidentes das Comissões de Estudos interessadas, estabelecerá o plano geral das reuniões de um grupo de Comissões de Estudos que deverão reunir-se no mesmo local durante o mesmo período.

225-6. O Diretor enviará os Relatórios finais das Comissões de Estudos incluindo uma lista das Recomendações aprovadas desde a última Assembléia Plenária, às administrações participantes, às empresas privadas de operação reconhecidas e às organizações com fins científicos ou industriais de seu Comitê Consultivo Internacional e, eventualmente, às organizações internacionais e regionais de telecomunicações, que tenham participado. Esses Relatórios serão enviados tão logo seja possível e, de qualquer forma, a tempo de serem recebidos pelo menos um mês antes da data da próxima Assembléia Plenária, a menos que se realize reuniões de comissões de Estudos imediatamente antes da reunião da Assembléia Plenária. As questões que não se constituirem objeto de um Relatório fornecido nessas condições não serão inscritas na ordem do dia da Assembléia Plenária.

ARTIGO 22

Funções do Diretor; secretaria especializada

226-1. (1) O Diretor de cada Comitê Consultivo Internacional coordenará os trabalhos da Assembléia Plenária e das Comissões de Estudos e será responsável pela organização dos trabalhos do Comitê.

227- (2) O Diretor será responsável pelos documentos do Comitê e organizará, de acordo com o Secretário-Geral, sua publicação nos idiomas de trabalho da União.

228- (3) O Diretor será assistido por uma secretaria constituída por pessoal especializado que trabalhará sob sua autoridade direta na organização dos trabalhos do Comitê.

229- (4) O pessoal das secretarias especializadas dos Comitês Consultivos Internacionais estará sob a autoridade do Secretário-Geral, no que diz respeito ao aspecto administra-

tivo, de acordo com as disposições do número 82 da presente Convenção.

230-2. O Diretor selecionará o pessoal técnico e administrativo de sua secretaria dentro da estrutura do orçamento aprovado pela Conferência de Plenipotenciários ou pelo Conselho de Administração. A nomeação desse pessoal técnico e administrativo será efetuada pelo Secretário-Geral, de acordo com o Diretor. A decisão definitiva sobre a nomeação ou destituição pertence ao Secretário-Geral.

231-3. O Diretor participará de pleno direito, em caráter consultivo, das deliberações da Assembléia Plenária e das Comissões de Estudos e, sujeito às disposições do número 213 da presente Convenção, adotará as medidas necessárias para a preparação das reuniões da Assembléia Plenária e das Comissões de Estudos.

232-4. O Diretor prestará contas, em um relatório apresentado à Assembléia Plenária, das atividades do Comitê Consultivo Internacional a partir da última reunião da Assembléia Plenária. Este Relatório, uma vez aprovado, será enviado ao Conselho de Administração através do Secretário-Geral.

233-5. O Diretor apresentará ao Conselho de Administração, em sua reunião anual, um relatório sobre as atividades do Comitê durante o ano precedente, para fins de informação do Conselho e dos Membros da União.

234-6. O Diretor, após consultar o Secretário-Geral, submeterá à aprovação da Assembléia Plenária uma estimativa das necessidades financeiras do seu comitê até a próxima Assembléia Plenária. Esta estimativa, uma vez aprovada pela Assembléia Plenária, será enviada ao Conselho de Administração através do Secretário-Geral.

235-7. O Diretor estabelecerá, para que o Secretário-Geral as incorpore às previsões orçamentárias anuais da União, as previsões de despesas do Comitê para o ano seguinte, baseando-se na estimativa das necessidades financeiras do Comitê aprovada pela Assembléia Plenária.

236-8. O Diretor participará, sempre que necessário, das atividades de cooperação e assistência técnica da União no contexto das disposições da Constituição e da presente Convenção.

ARTIGO 23

Propostas para as conferências administrativas

237-1. As Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais estão autorizadas a submeter às conferências administrativas propostas originárias diretamente de suas recomendações ou de conclusões dos estudos que se acham em andamento.

238-2. As Assembléias Plenárias poderão formular propostas de modificações dos Regulamentos administrativos.

239-3. Estas propostas serão encaminhadas em tempo hábil ao Secretário-Geral, para serem agrupadas, coordenadas e transmitidas segundo as condições previstas no número 175 da presente Convenção.

ARTIGO 24

Relações dos Comitês Consultivos Internacionais entre si e com as organizações internacionais

240-1. (1) As Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais poderão constituir comissões mistas para efetuar estudos e formular recomendações sobre questões de interesse comum.

241- (2) Os Diretores dos Comitês poderão, em colaboração com os presidentes das comissões, organizar reuniões

mistas de Comissões pertencentes aos dois Comitês, com vistas a efetuar estudos e preparar projetos de recomendações sobre questões de interesse comum. Estes projetos de recomendações serão apresentados na seguinte reunião da Assembléia Plenária de cada um dos Comitês.

242-2. Quando um dos Comitês for convidado a participar de uma reunião de outro Comitê ou de uma organização internacional, sua Assembléia Plenária ou seu Diretor poderá adotar as medidas necessárias, considerando o número 124 da presente Convenção, para designar um representante com caráter consultivo.

243-3. O Secretário Geral, o Vice-Secretário-Geral, o Presidente da Junta Internacional de Registro de Freqüências, o Diretor de outro Comitê Consultivo Internacional e o Diretor do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações ou seus representantes poderão assistir, em caráter consultivo, às reuniões de um Comitê consultivo Internacional. Se necessário, cada Comitê Consultivo Internacional poderá convidar para suas reuniões, em caráter consultivo, representantes de qualquer órgão permanente da União que não tenha considerado necessário fazer-se representar.

CAPÍTULO IV Regulamento Interno

ARTIGO 25 Regulamento interno das conferências e de outras reuniões

244- O Regulamento interno será aplicado sem prejuízo das disposições relativas às emendas contidas no artigo 44 da Constituição e no artigo 35 da presente Convenção:

1. Ordem dos lugares

245- Nas reuniões das conferências, as delegações serão dispostas por ordem alfabética dos nomes em francês dos Membros representados.

2. Abertura da conferência

246-1. (1) A sessão inaugural da conferência será precedida de uma reunião dos chefes das delegações, no curso da qual será preparada a ordem do dia da primeira sessão plenária e serão apresentadas as proposições referentes à organização e à designação do presidente e vice-presidentes da conferência e de suas comissões, considerando-se os princípios de rotatividade, da distribuição geográfica, da competência necessária e das disposições do número 250 da presente Convenção.

247- (2) O presidente da reunião dos chefes das delegações será designado em conformidade com as disposições dos números 248 e 249 da presente Convenção.

248-2. (1) A conferência será inaugurada por uma personalidade designada pelo Governo anfitrião.

249- (2) Se não houver um Governo anfitrião, a conferência será inaugurada pelo chefe de delegação mais idoso.

250-3. (1) Na primeira sessão plenária será realizada a eleição do presidente que, em geral, será uma personalidade designada pelo Governo anfitrião.

251- (2) Se não houver governo anfitrião, o presidente será escolhido levando-se em consideração a proposta feita pelos chefes das delegações durante a reunião citada no número 246 da presente Convenção.

252-4. -A primeira sessão plenária efetuará ainda:

253-a) a eleição dos vice-presidentes da conferência;

254-b) a constituição das comissões da conferência e a eleição dos presidentes e vices-presidentes respectivos;

255 — c) a constituição da secretaria da conferência, formada pelo pessoal da Secretaria-Geral da União e, se necessário, do pessoal cedido pela administração do governo anfitrião.

3. Atribuições do presidente da conferência

256 — 1. Além do exercício de todas as demais atribuições que lhe são conferidas pelo presente Regulamento, o presidente abrirá e encerrará cada sessão plenária, dirigirá os debates e garantirá a aplicação do Regulamento Interno, concederá a palavra, colocará as questões em votação e proclamará as decisões adotadas.

257 — 2. Assumirá a direção geral dos trabalhos da conferência e garantirá a manutenção da ordem durante as sessões plenárias. Resolverá as moções e questões de ordem e, em particular, terá o poder de propor o adiamento ou o encerramento do debate, o levantamento ou a suspensão de uma sessão. Poderá também adiar a convocação de uma sessão plenária, se o julgar necessário.

258 — 3. Protegerá o direito de todas as delegações de expressarem livre e plenamente sua opinião sobre o assunto em discussão.

259 — 4. Fará com que os debates limitem-se aos assuntos em discussão e poderá interromper qualquer orador que se afaste da questão tratada, para ressaltar a necessidade de que se atenha à matéria em discussão.

4. Constituição de comissões

260 — 1. A sessão plenária poderá constituir comissões para examinar as questões submetidas às deliberações da conferência. Essas comissões poderão estabelecer subcomissões. As comissões e subcomissões poderão igualmente constituir grupos de trabalho.

261 — 2. Somente serão estabelecidas subcomissões e grupos de trabalho quando absolutamente necessário.

262 — 3. À reserva das disposições dos números 260 e 261 da presente Convenção serão estabelecidas as seguintes comissões:

4.1 Comissão de direção

263 — a) Esta comissão será normalmente constituída pelo presidente da conferência ou da reunião, que a presidirá, pelos vice-presidentes e pelos presidentes e vice-presidentes das comissões.

264 — b) A comissão de direção coordenará todas as atividades relativas ao bom andamento dos trabalhos, e estabelecerá a ordem e o número de sessões, evitando, se possível, a simultaneidade, tendo em vista o pequeno número de delegados de algumas administrações.

4.2 Comissões de credenciais

265 — Esta comissão verificará as credenciais das delegações nas conferências e apresentará suas conclusões na sessão plenária, nos prazos por esta fixados.

4.3 Comissão de redação

266 — a) Os textos estabelecidos pelas diversas comissões, que serão por elas elaboradas na medida do possível em sua forma definitiva considerando as opiniões emitidas, serão submetidos à comissão de redação, que será encarregada de aperfeiçoar a sua forma sem alterar-lhes o sentido e, se oportuno, articulá-los com os textos anteriores não modificados.

267 — b) Estes textos serão submetidos pela comissão de redação à sessão plenária, que os aprovará ou devolverá, para fins de novo exame, à comissão competente.

4.4 Comissão de controle orçamentário

268 — a) Ao ser aberta uma conferência ou uma reunião, a sessão plenária designará uma comissão de controle orça-

mentário encarregada de apreciar a organização e os meios colocados a disposição dos delegados, de examinar e aprovar as contas das despesas realizadas durante toda a duração da conferência ou reunião. Formarão esta comissão, além dos membros das delegações que desejarem participar, um representante do Secretário-Geral e, havendo um governo anfítrião, um representante do mesmo.

269 — b) Antes de se esgotar o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração para a conferência ou reunião, a comissão de controle orçamentário, em colaboração com a secretaria da conferência ou reunião, apresentará à sessão plenária um estado provisório das despesas. A sessão plenária, com base no mesmo, decidirá se seus progressos realizados justificam um prolongamento da conferência ou reunião além da data em que se esgotarem os créditos orçamentários.

270 — c) Ao final de cada conferência ou reunião, a comissão de controle orçamentário apresentará à sessão plenária um relatório indicando, o mais exatamente possível, o valor estimado das despesas da conferência ou reunião, bem como a estimativa dos custos prováveis decorrentes da execução das decisões tomadas pela conferência ou reunião.

271 — d) Uma vez examinado e aprovado, este relatório será transmitido ao Secretário-Geral pela sessão plenária, com suas observações, a fim de que seja apresentado ao Conselho de Administração em sua sessão anual subsequente.

5. Composição das comissões

5.1 Conferência de Plenipotenciários

272 — As comissões serão constituídas por delegados dos Países-Membros e por observadores e representantes previstos nos números 139, 140 e 141 da presente Convenção, que assim o solicitaram ou que foram designados pela sessão plenária.

5.2 Conferências administrativas

273 — As comissões serão constituídas por delegados dos Países-Membros, por observadores e representantes previstos nos números 149 e 153 da presente Convenção, que assim o solicitaram ou foram designados pela sessão plenária.

6. Presidentes e Vice-Presidentes das subcomissões

274 — O presidente de cada comissão proporá à mesma a escolha dos presidentes e vice-presidentes das subcomissões que instituir.

7. Convocação para sessões

275 — As sessões plenárias e as sessões das comissões, subcomissões e grupos de trabalho serão anunciadas com antecedência suficiente, no local de reunião da conferência.

8. Propostas apresentadas antes da abertura da conferência

276 — As propostas apresentadas antes da abertura a conferência serão distribuídas pela sessão plenária entre as comissões competentes instituições conforme as disposições da seção 4 do presente Regulamento Interno. No entanto, a sessão plenária poderá tratar diretamente qualquer proposta.

9. Propostas ou emendas apresentadas durante a conferência

277 — 1. As propostas ou emendas apresentadas após a abertura da conferência serão encaminhadas, conforme o caso, ao presidente da conferência ou ao presidente da comissão competente, ou ainda à secretaria da conferência para fins de publicação e distribuição como documentos de conferência.

278 — 2. Nenhuma proposta ou emenda escrita será apresentada se não estiver assinada pelo chefe da delegação interessada ou por seu suplente.

279 — 3. O presidente da conferência, de uma comissão, de uma subcomissão ou de um grupo de trabalho poderá apresentar em qualquer tempo propostas para acelerar o curso dos debates.

280 — 4. Qualquer proposta ou emenda deverá conter em termos concretos e precisos o texto a ser examinado.

281 — 5. (1) O Presidente da conferência ou o presidente da comissão, da subcomissão ou do grupo de trabalho competente decidirá, em cada caso, se uma proposta ou emenda apresentada durante a sessão poderá ser objeto de uma comunicação verbal ou se deverá ser apresentada por escrito para fins de publicação e distribuição nas condições previstas no número 277 da presente Convenção.

282 — (2) Em geral, o texto de qualquer proposta importante a ser colocada em votação deverá ser distribuído nos idiomas de trabalho da conferência com antecedência suficiente para permitir seu estudo antes da discussão.

283 — (3) Por outro lado, o presidente da conferência ao receber as propostas ou emendas citadas no número 277 da presente Convenção, as encaminhará, segundo o caso às comissões competentes ou à sessão plenária.

284 — 6. Qualquer pessoa autorizada poderá ler ou solicitar a leitura em sessão plenária de qualquer proposta ou emenda apresentada por ela durante a conferência, expondo os motivos para tanto.

10. Requisitos exigidos para discussão, decisão ou votação das propostas ou emendas

285 — 1. Nenhuma proposta ou emenda apresentada poderá ser colocada em discussão se, no momento de seu exame, não contar com o apoio de pelo menos uma outra delegação.

286 — 2. Toda proposta ou emenda devidamente apoiada deverá ser submetida à discussão e depois à decisão, caso necessário, mediante votação.

11. Propostas ou emendas omitidas ou adiadas

287 — Quando uma proposta ou uma emenda for omitida ou quando seu exame for adiado, a delegação responsável por sua apresentação deverá fazer com que essa proposta ou emenda seja considerada posteriormente.

12. Normas dos debates em sessão plenária

12.1 Quorum

288 — Para que uma votação tenha validade durante uma sessão plenária, é preciso que mais da metade das delegações acreditadas à conferência e com direito a voto estejam presentes ou representados na sessão.

12.2 Ordem dos debates

289 — (1) As pessoas que o desejarem só poderão fazer uso da palavra após obter o consentimento do presidente. Em regra geral começarão por explicar a que título estão falando.

290 — (2) Todo orador deverá exprimir-se lenta e distinadamente, separando bem as palavras e marcando as pausas necessárias, para que todos compreendam o que deseja dizer.

12.3 Moções e questões de ordem

291 — (1) Durante os debates qualquer delegação poderá, no momento em que julgar oportuno, apresentar uma moção de ordem ou suscitar uma questão de ordem, que darão imediatamente lugar a uma decisão tomada pelo presidente, conforme o presente Regulamento Interno. Qualquer delegação poderá apelar da decisão do presidente, porém esta permanecerá válida em sua totalidade se a maioria das delegações presentes e votantes não se opuser.

292 — (2) A delegação que apresentar uma moção de ordem não poderá, em sua intervenção, tratar da subsistência da questão em discussão.

12.4 Ordem de prioridade das moções e questões de ordem

293 — A ordem de prioridade das moções e questões de ordem de que trata o número 291 da presente Convenção será a seguinte:

294 — a) qualquer questão de ordem relativa à aplicação do presente Regulamento interno, compreendidos os procedimentos para a votação;

295 — b) suspensão da sessão;

296 — c) levantamento da sessão;

297 — d) adiamento do debate da questão em discussão;

298 — e) encerramento do debate sobre a questão em discussão;

299 — f) qualquer outra moção ou questão de ordem que possa ser apresentada e cuja prioridade relativa será estabelecida pelo presidente.

12.5 Moção de suspensão ou de levantamento das sessões

300 — Durante a discussão de uma questão, uma delegação poderá propor a suspensão ou o levantamento da sessão, indicando os motivos de sua proposta. Se a moção for apoiada, a palavra será dada a dois oradores contrários a moção e unicamente para este fim, após o que a moção será colocada em votação.

12.6 Moção de adiamento do debate

301 — Durante a discussão de qualquer questão uma delegação poderá propor o adiamento do debate por determinado período. Uma vez apresentada tal moção, qualquer discussão a respeito será limitada a não mais do que três oradores, além do autor da moção, um a favor da moção e dois contra, após o que a moção será colocada em votação.

12.7 Moção de encerramento do debate

302 — A qualquer momento, uma delegação poderá propor o encerramento do debate sobre a questão em discussão. Neste caso, a palavra será dada apenas a dois oradores contrários ao encerramento, após o que a moção será colocada em votação. Se a moção for adotada, o presidente solicitará imediatamente uma votação para a questão em discussão.

12.8 Limitação das intervenções

303 — (1) A sessão plenária poderá eventualmente limitar a duração e o número de intervenções de uma mesma delegação sobre determinado assunto.

304 — (2) Entretanto, sobre questões de procedimentos o presidente limitará a duração de cada intervenção a cinco minutos no máximo.

305 — (3) Quando o orador ultrapassar o tempo que lhe foi concedido para fazer uso da palavra, o presidente avisará à assembleia e solicitará que o orador encerre sua exposição o mais breve possível.

12.9 Fechamento da lista de oradores

306 — (1) Durante um debate, o presidente poderá determinar a leitura da lista dos oradores inscritos; a esta serão acrescentados os nomes dos delegados que manifestarem o desejo de usar da palavra e, com o assentimento da assembleia, poderá declarar a lista fechada. Entretanto, se julgar opportuno, o presidente poderá conceder o direito de resposta, a Título Excepcional, a qualquer intervenção antes anterior, mesmo após o fechamento da lista.

307 — (12) Quando a lista de oradores sobre a questão em discussão for esgotada, o presidente declarará o encerramento do debate.

12.10 Questões de competência

308 — As questões de competência que por ventura surgi-rem deverão ser solucionadas antes da votação sobre o conteúdo da questão em discussão.

12.11 Retirada e nova apresentação de uma moção

309 — O autor de uma moção poderá retirá-la antes de sua colocação em votação. Qualquer moção, com ou sem emendas, e que seja assim retirada, poderá ser novamente apresentada, quer pela delegação autora da emenda, quer por qualquer outra delegação.

310 — 1. Em todas as sessões da conferência, a delegação de um Membro da União, devidamente credenciada por este a participar da conferência, terá direito a um voto, conforme o disposto no artigo 2 da Constituição.

311 — 2. A delegação de um Membro da União exercerá seu direito de voto segundo as condições estabelecidas no artigo 15 da presente Convenção.

14. Votação

14.1 Definição de maioria

312 — (1) A maioria é constituída por mais da metade das delegações presentes e votantes.

313 — (2) As abstenções não serão levadas em consideração na contagem dos votos necessários a constituição de uma maioria.

314 — (3) Em caso de empate de votos, a proposta ou emenda será considerada rejeitada.

315 — (4) Para fins do presente Regulamento, será considerada como “delegação presente e votante”, qualquer delegação que se pronunciar a favor ou contra uma proposta.

14.2 Não-participação na votação

316 — As delegações presentes que não participarem de uma determinada votação ou que declare expressamente sua intenção de não participar da mesma, não serão consideradas como ausentes sob o ponto de vista da determinação do quorum conforme definição do número 290 da presente Convenção, nem constituirão abstenções do ponto de vista da aplicação das disposições do número 320 da presente Convenção.

14.3 Maioria especial

317 — No que refere à admissão de novos Membros da União, a maioria necessária acha-se fixada no artigo 1 da Constituição.

14.4 Mais de cinqüenta por cento de abstenções

318 — Quando o número de abstenções ultrapassar a metade dos votos registrados (a favor, contra e abstenções), o exame da questão em discussão será adiado para uma sessão posterior, durante a qual as abstenções não serão consideradas.

14.5 Procedimento para a votação

319 — (1) Os procedimentos de votação são os seguintes:

320 — a) mão levantada, em regra geral, a menos que seja solicitada votação por chamada nominal, segundo o procedimento previsto no item b), ou voto com escrutínio secreto, segundo o procedimento previsto no item c);

321 — b) por chamada nominal, em ordem alfabética em francês, dos nomes dos Membros presentes e habilitados a votar;

322 — 1. se pelo menos duas delegações, presentes e habilitadas a votar, assim solicitarem antes que se inicie a votação e se uma votação com escrutínio secreto segundo o procedimento previsto no item c) não tenha sido pedida ou

323 — 2. se o procedimento previsto no item a não resultar em maioria evidente;

324 — c) por escrutínio secreto se pelo menos cinco das delegações presentes e habilitadas a votar assim solicitarem antes do inicio da votação.

325 — (2) Antes de dar inicio à votação, o presidente examinará toda solicitação referente à maneira segundo a qual esta se efetuará, e em seguida anunciará oficialmente o procedimento de votação que será aplicado e a questão colocada em votação. Declarará, em seguida que a votação começou e, quando esta terminar, proclamará seus resultados.

326 — (3) Em caso de votação com escrutínio secreto, a secretaria adotará imediatamente as medidas necessárias para garantir o sigilo do mesmo.

327 — (4) Havendo um sistema eletrônico adequado e se assim decidir a conferência, a votação poderá ser realizada através do mesmo.

14.6 Proibição de interrupção da votação após seu início

328 — Após iniciada a votação, nenhuma delegação poderá interrompê-la, salvo quando se tratar de questão de ordem relativa ao desenvolvimento da votação. Essa questão de ordem não poderá compreender uma modificação da votação em curso ou uma alteração do conteúdo da questão em votação. A votação começará com a declaração do presidente de que a votação começou e terminará com a proclamação dos resultados pelo presidente.

14.7 Justificação dos votos

329 — O presidente dará a palavra às delegações que desejarem justificar seu voto, após este ter sido dado.

14.8 Votação de uma proposta por partes

330 — (1) Quando o autor de uma proposta o solicitar, ou quando o plenário da reunião julgar oportuno ou quando o presidente, com a aprovação do autor, assim propuser, a proposta será subdividida e suas diversas partes serão colocadas em votação separadamente. As partes da proposta que forem adotadas serão em seguida colocadas em votação como um todo.

331 — (2) Se todas as partes de uma proposta forem rejeitadas, a própria proposta será considerada rejeitada.

14.9 Ordem de votação de propostas relativas a uma única questão

332 — (1) Se a mesma questão for objeto de várias proposta, estas serão colocadas em votação ordem em que foram apresentadas, a menos que a reunião decida em contrário.

333 — (2) Após cada votação, a reunião decidirá se a proposta seguinte deverá ser ou não colocada em votação.

14.10 Emendas

334 — (1) Qualquer proposta de modificação consistindo apenas em uma supressão, um acréscimo a uma parte da proposta original ou a alteração de uma parte dessa proposta, é considerada uma emenda.

335 — (2) Qualquer emenda aceita pela delegação que apresentou a proposta original será prontamente incorporada ao texto da proposta.

336 — (3) Nenhuma proposta de modificação será considerada uma emenda se a assembléia julgar que é incompatível com a proposta original.

14.11 Votação das emendas

337 — Se uma proposta for objeto de emenda, esta última será colocada em votação em primeiro lugar.

338 — (2) Se uma proposta for objeto de diversas emendas, a emenda que mais se afastar do texto original será colocada em votação em primeiro lugar. Se esta emenda não obti-

ver aprovação da maioria dos sufrágios, a emenda dentre as que restam que se afastar mais do texto original será em seguida colocada em votação, assim sucessivamente, até que uma das emendas tenha obtido a maioria dos sufrágios. Se todas as emendas propostas forem examinadas sem que nenhuma obtenha a maioria, a proposta original sem emendas será colocada em votação.

339 — (3) Sendo adotadas uma ou várias emendas, a proposta a ser modificada será colocada em seguida em votação.

14.12 Repetição de uma votação

340 — (1) Nas comissões, subcomissões e grupos de trabalho de uma conferência ou reunião, uma proposta ou uma parte de uma proposta, ou uma emenda que já tenha sido objeto de decisão após uma votação, não poderá ser colocada novamente em votação na mesma comissão, sub-comissão ou no mesmo grupo de trabalho. Esta disposição se aplicará seja qual for o procedimento de voto escolhido.

341 — (2) Tratando-se de sessões plenárias, uma proposta ou uma parte de uma proposta, ou uma emenda não serão recolocadas em votação, a menos que as duas condições seguintes sejam satisfeitas:

342 — a) a maioria dos Membros habilitados a votar assim solicite, e

343 — b) o pedido de repetição da votação for feito pelo menos um dia após a realização da votação.

15. Normas para condução dos debates e procedimentos de votação nas comissões e subcomissões

344 — 1. Os presidentes das comissões e subcomissões terão atribuições análogas às concedidas ao presidente da conferência pela seção 3 do presente Regulamento interno.

345 — 2. As disposições estabelecidas na seção 12 do presente Regulamento interno para a condução dos debates nas sessões plenárias serão aplicáveis aos debates das comissões e subcomissões, exceto em questão de quorum.

346 — 3. As disposições estabelecidas na seção 14 do presente Regulamento interno serão aplicáveis, igualmente, às votações em comissões e subcomissões.

16. Reservas

347 — 1. Em regra geral, as delegações cujo ponto de vista não for compartilhado pelas demais delegações deverão fazer o possível para adequar-se à opinião da maioria.

348 — 2. Entretanto, quando uma delegação considere que uma determinada decisão for de tal natureza que impeça que seu governo seja obrigado por uma emenda à Constituição ou a presente Convenção ou por uma revisão dos regulamentos administrativos, essa delegação poderá fazer reservas, a título provisório ou definitivo, com relação à referida decisão. Além disso, qualquer delegação poderá fazer tais reservas em nome de um Membro que não participe da conferência e que, de conformidade com as disposições do artigo 15 desta Convenção, lhe tenha outorgado poderes para assinar por ele.

17. Atas das sessões plenárias

349 — 1. As atas das sessões plenárias serão redigidas pela secretaria da conferência, que fará com que sejam distribuídas às delegações o quanto antes e, em qualquer caso, no máximo cinco dias úteis após cada sessão.

350 — 2. Após a distribuição das atas, as delegações poderão apresentar por escrito à secretaria da conferência, no menor prazo possível, as correções que considerem justificadas, o que não as impedirá de apresentar oralmente modificações durante as sessões em que as atas forem aprovadas.

351 — 3. (1) Em regra geral, as atas conterão apenas as propostas e as conclusões, com os seus respectivos fundamentos, em redação tão concisa quanto possível.

352 — (2) No entanto, qualquer delegação terá o direito de solicitar a inclusão, resumida ou por extenso, em ata de qualquer declaração por ela formulada durante os debates. Neste caso, deverá geralmente anunciar-la ao início de sua intervenção, a fim de facilitar a tarefa dos relatores. Deverá ainda, fornecer ela mesma o texto a secretaria da conferência nas duas horas seguintes ao término da sessão.

353 — 4. O direito concedido no número 352 da presente Convenção com relação à inclusão de declarações nas atas deverá ser invocado com parcimônia.

18. Resumos dos debates e relatórios das comissões e subcomissões

354 — 1. (1) Os debates de cada sessão das comissões e subcomissões serão compilados em resumos preparados pela secretaria da conferência e distribuídos às delegações cinco dias úteis no máximo após cada sessão. Os resumos darão destaque aos pontos essenciais das discussões, as diversas opiniões dignas de nota, bem como as propostas e conclusões resultantes dos debates em geral.

355 — (2) No entanto, qualquer delegação terá igualmente o direito de usar a faculdade prevista no número 352 da presente Convenção.

356 — (3) Este direito concedido no número 355 também deverá ser usado com parcimônia em todos os casos.

357 — 2. As comissões e subcomissões poderão preparar relatórios provisórios que julgarem necessários e, eventualmente, ao final de seus trabalhos, poderão apresentar um relatório final, recapitulando, de forma concisa, as propostas e conclusões resultantes dos estudos que realizarem.

19. Aprovação de atas, resumos dos debates e relatórios

358 — 1. (1) Em regra geral, no começo de cada sessão plenária, ou reunião de comissão ou de subcomissão, o presidente indagará se as delegações têm alguma observação a formular quanto à ata ou ao resumo dos debates da sessão precedente, e estes documentos serão considerados aprovados se nenhuma correção for comunicada à secretaria ou se feita qualquer oposição verbal. Caso contrário as correções necessárias serão efetuadas nas atas ou nos resumos.

359 — (2) Qualquer relatório provisório ou definitivo deverá ser aprovada pela comissão ou subcomissão interessada.

360 — 2. (1) As atas das últimas sessões plenárias serão examinadas e aprovadas pelo presidente da Conferência ou reunião.

361 — (2) Os resumos dos debates das últimas sessões de uma comissão ou subcomissão serão examinados e aprovados pelo seu respectivo presidente.

20. Numeração

362 — 1. Os números dos capítulos, artigos e parágrafos dos textos sujeitos à revisão serão conservados até a primeira leitura em sessão plenária. Os textos que forem acrescentados receberão provisoriamente o número do último parágrafo precedente do texto original, acrescidos de A, B, etc.

363 — 2. A numeração definitiva dos capítulos, artigos e parágrafos será normalmente confiada à comissão de redação, após sua adoção em primeira leitura, mas poderá ser confiada ao Secretário-Geral mediante decisão tomada em sessão plenária.

21. Aprovação definitiva

364 — Os textos das atas finais serão considerados definitivos após sua aprovação em segunda leitura pela sessão plenária.

22. Assinatura

365 — Os textos definitivos aprovados pela conferência serão submetidos à assinatura dos delegados munidos dos poderes definidos no artigo 15 da presente Convenção, segundo a ordem alfabética dos nomes em francês dos Membros.

23. Comunicados de imprensa

366 — Comunicados oficiais sobre os trabalhos da conferência serão transmitidos à imprensa somente com a autorização do presidente da conferência.

24. Franquia

367 — Durante a Conferência os membros das delegações, os representantes dos Membros do Conselho de Administração, os altos funcionários dos Órgãos permanentes da União que assistirem à conferência e o pessoal da secretaria da União destacados para a conferência, terão direito à franquia postal, telegráfica, telefônica e telex, na medida em que o governo do país onde se realiza a conferência houver acordado com os demais governos e as empresas privadas de operação reconhecida interessadas.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO 26

Finanças

368 — 1. (1) Cada Membro escolherá sua classe de contribuição, dentro da seguinte tabela:

| | |
|-----------------------|-----------------------------|
| Classe de 40 unidades | Classe de 8 unidades |
| Classe de 35 unidades | Classe de 5 unidades |
| Classe de 30 unidades | Classe de 4 unidades |
| Classe de 28 unidades | Classe de 3 unidades |
| Classe de 25 unidades | Classe de 2 unidades |
| Classe de 23 unidades | Classe de 1 1/2 unidades |
| Classe de 20 unidades | Classe de 1 unidade |
| Classe de 18 unidades | Classe de 1/2 unidade |
| Classe de 15 unidades | Classe de 1/4 de unidade |
| Classe de 13 unidades | Classe de 1/8 de unidade* |
| Classe de 10 unidades | Classe de 1/16 de unidades* |

*Para o caso dos países menos desenvolvidos enumerados pelas Nações Unidas e outros Membros determinados pelo Conselho de Administração.

369 — (2) Além das classes de contribuição mencionadas no número 368 da presente Convenção, qualquer Membro poderá escolher uma classe de contribuição superior a 40 unidades.

370 — (3) O Secretário-Geral notificará a todos os Membros da União a decisão de cada Membro com relação a classe de unidade escolhida.

371 — (4) Os Membros a qualquer momento escolher uma classe de contribuição superior à que haviam adotado anteriormente.

372 — 2. (1) Cada novo Membro pagará, com relação ao ano de sua adesão, uma contribuição calculada a partir do primeiro dia do mês de adesão.

373 — (2) Em caso de denúncia da Constituição ou da presente Convenção por um Membro, a contribuição deverá ser paga até o último dia do mês em que a denúncia passe a ter efeito.

374 — 3. As quantias devidas renderão juros a partir do início de cada ano fiscal da União. Este juros serão fixados

à taxa de 3% (três por cento) ao ano durante os seis primeiros meses e à taxas de 6% (seis por cento) ao ano a partir do sétimo mês.

375 — 4. As disposições seguintes serão aplicadas às contribuições das empresas privadas de operação reconhecidas, organismos com fins científicos ou industriais e organizações internacionais.

376-a) as empresas privadas de operação reconhecida e os organismos com fins científicos ou industriais contribuirão para as despesas dos Comitês Consultivos Internacionais em cujos trabalhos tenham aceito participar. Da mesma forma, as empresas privadas de operação reconhecidas contribuirão para as despesas das conferências administrativas de que tenham aceito participar ou tenham participado segundo o disposto no número 153 da presente Convenção;

377-b) as organizações internacionais contribuirão igualmente para as despesas das conferências ou reuniões para as quais foram autorizadas a participar, a menos que, sujeito à reciprocidade, tenham sido isentas pelo Conselho de Administração;

378-c) as empresas privadas de operação reconhecidas, os organismos com fins científicos ou industriais e as organizações internacionais que contribuam para as despesas das conferências ou reuniões segundo as disposições dos números 376 e 377 da presente Convenção, escolherão, livremente, na tabela que figura no número 368 da presente Convenção, a classe de contribuição segundo a qual participarão das despesas da União, exceto as classes de 1/4, de 1/8 e de 1/16 de unidade reservadas aos Membros da União, e informarão ao Secretário-Geral a classe escolhida;

379-d) as empresas privadas de operação reconhecidas, os organismos com fins científicos ou industriais e as organizações internacionais que contribuam para as despesas das conferências ou reuniões poderão a qualquer momento escolher uma classe de contribuição superior à que haviam adotado anteriormente;

380-e) somente poderá ser concedida uma redução da classe de contribuição de acordo com os princípios estipulados nas disposições pertinentes do artigo 17 da Constituição;

381-f) em caso de denúncia da participação nos trabalhos de um Comitê Consultivo Internacional, a contribuição deverá ser paga até o último dia do mês em que a denúncia passe a ter efeito;

382-g) o valor da unidade de contribuição das empresas privadas de operação reconhecidas, dos organismos com fins científicos ou industriais e das organizações internacionais para as despesas dos Comitês Consultivos Internacionais de cujos trabalhos tenham aceito participar, será fixado em 1/5 da unidade de contribuição dos Membros da União. Estas contribuições serão consideradas como receita da União e renderão juros conforme as disposições do número 374 da presente Convenção;

383-h) o valor da unidade de contribuição para as despesas de uma conferência administrativa das empresas privadas de operação reconhecidas que dela participarem nos termos do número 153 da presente Convenção e das organizações internacionais que dela participarem, será calculado dividindo-se o valor total do orçamento da conferência em questão pelo número total de unidades subscritas pelos Membros a título de contribuição para as despesas da União. As contribuições serão consideradas como uma receita da União e renderão juros a partir de 60º dia após o envio das faturas corres-

pondentes, às taxas fixadas no número 374 da presente Convenção.

384-5. O preço de venda das publicações vendidas às administrações, empresas privadas de operação reconhecidas ou a particulares será determinado pelo Secretário-Geral, em colaboração com o Conselho de Administração, tendo em mente a cobertura, em regra geral, das despesas de reprodução e distribuição.

385-6. A União manterá um fundo de reserva para formar um capital de giro que permita cobrir os gastos essenciais e manter reservas em espécie suficientes para evitar, na medida do possível, ter de recorrer a empréstimos. O Conselho de Administração fixará anualmente o montante do fundo de reserva em função das necessidades previstas. Ao final de cada exercício financeiro, todos os créditos orçamentários que não foram gastos ou comprometidos serão colocados no fundo de reserva. Os demais detalhes relativos a esse fundo de reserva acham-se descritos detalhadamente no Regulamento Financeiro.

ARTIGO 27

Responsabilidades financeiras das conferências Administrativas e das Assembleias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais

386-1. Antes de adotar as propostas com repercussões financeiras, as conferências administrativas e as Assembleias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais considerarão todas as previsões orçamentárias da União, para assegurar que tais propostas não resultem em despesas superiores aos créditos de que o Conselho de Administração está facultado a autorizar.

387-2. Não será colocada em prática qualquer decisão de uma conferência administrativa ou de uma Assembleia Plenária de um Comitê Consultivo Internacional que resulte em aumento direto ou indireto das despesas acima dos créditos de que o Conselho de Administração está facultado a autorizar.

ARTIGO 28

Idiomas

388-1. (1) Nas conferências da União e nas reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais e do Conselho de Administração poderão ser empregados outros idiomas além dos indicados nas disposições pertinentes do artigo 18 da Constituição:

389-a) se for feito um pedido ao Secretário-Geral ou ao chefe do órgão permanente interessado para a utilização de um ou mais idiomas suplementares, orais ou escritos, desde que as despesas adicionais decorrentes deste fato sejam assumidas pelos Membros que fizeram o pedido ou que o tenham apoiado;

390-b) se uma delegação adotar às suas expensas, as medidas para assegurar a tradução oral de seu próprio idioma para um dos idiomas indicados na disposição pertinente do artigo 18 da Constituição.

391- (2) No caso previsto no número 389 da presente Convenção, o Secretário-Geral ou o chefe do órgão permanente interessado agirá de acordo com este pedido na medida do possível, após obter dos Membros interessados o compromisso de que as despesas contraídas serão devidamente reembolsadas por eles à União.

392- (3) No caso previsto no número 390 da presente Convenção, a delegação interessada poderá ainda, se assim desejar, providenciar por sua conta a tradução oral ao seu

próprio idioma a partir de um dos idiomas indicados na disposição pertinente do artigo 18 da Constituição.

393-2. Todos os documentos citados nas disposições pertinentes do artigo 18 da Constituição poderão ser publicados em um idioma além dos especificados, desde que os Membros que solicitarem a publicação se comprometam a arcar com todas as despesas de tradução e publicação decorrentes.

CAPÍTULO VI Disposições gerais relativas à exploração dos serviços de telecomunicações

ARTIGO 29 Taxas e franquia

394- As disposições relativas às taxas de telecomunicações e os diversos casos de concessão de franquia acham-se fixados nos Regulamentos Administrativos.

ARTIGO 30 Estabelecimento e liquidação de contas

395-1. A liquidação de contas internacionais será considerada como uma transação corrente e será efetuada de acordo com as obrigações internacionais ordinárias dos Membros interessados, quando os governos celebrarem acordos a esse respeito. Na ausência deste tipo de acordo, ou de acordos particulares estabelecidos sob as condições previstas no artigo 31 da Constituição, esta liquidação de contas será efetuada segundo as disposições dos Regulamentos Administrativos.

396-2. As administrações dos Membros e as empresas privadas de operação reconhecidas que operem serviços internacionais de telecomunicações deverão colocar-se de acordo sobre o custo de seus respectivos débitos e créditos.

397-3. As contas correspondentes aos débitos e créditos a que se refere o número 396 da presente Convenção serão estabelecidos de acordo com as disposições dos Regulamentos Administrativos, salvo se algum acordo particular tenha sido celebrado entre as partes interessadas.

ARTIGO 31

398- A menos que existam acordos particulares estabelecidos entre os Membros, a unidade monetária empregada para a composição das taxas de repartição para os serviços internacionais de telecomunicações e no estabelecimento de contas internacionais, será:

— a unidade monetária do Fundo Monetário International,
ou

— o franco-ouro,
conforme definidos nos Regulamentos Administrativos. As modalidades de aplicação estão fixadas no apêndice 1 ao Regulamento das Telecomunicações Internacionais.

ARTIGO 32

399-1. As estações de radiocomunicações do serviço móvel deverão, dentro dos limites de seu emprego normal, realizar uma troca recíproca de radiocomunicações, sem distinção do sistema radioelétrico adotado por elas.

400-2. No entanto, para não impedir o progresso científico, as disposições do número 399 da presente Convenção não obstarão o emprego de um sistema radioelétrico incapaz de comunicar-se com outros sistemas, desde que esta incapacidade se deva à natureza específica desse sistema, e que

ela não seja o resultado de dispositivos adotados unicamente com vistas a impedir a intercomunicação.

401-3. Não obstante o disposto no número 399 da presente Convenção, a estação poderá ser designada para um serviço internacional restrito de telecomunicações, determinado pelo propósito desse serviço ou por outras circunstâncias independentes do sistema empregado.

ARTIGO 33 Lingüagem secreta

402-1. Os telegramas de Estado, bem como os telegramas de serviço, poderão ser redigidos em linguagem secreta em todas as relações.

403-2. Os telegramas privados em linguagem secreta poderão ser admitidos entre todos os Membros, com excessão dos que notificarem antecipadamente, por intermédio do Secretário-Geral, não admitirem esta linguagem para esta categoria de correspondência.

404-3. Os Membros que não admitirem telegramas privados em linguagem secreta provenientes ou destinados ao seu próprio território, deverão aceitá-los em trânsito, salvo no caso de suspensão de serviço prevista no artigo 24 da Constituição.

CAPÍTULO VII Arbitragem e emenda

ARTIGO 34 Arbitragem: Procedimento (Ver Artigo 45 da Constituição)

405-1. A parte que recorrer à arbitragem iniciará o procedimento enviando à outra parte uma notificação de pedido de arbitragem.

406-2. As partes decidirão de comum acordo se a arbitragem deve ser confiada a pessoas, administrações ou governos. Se no prazo de um mês a contar do dia da notificação do pedido de arbitragem, as partes não tiverem chegado a um acordo quanto a este ponto, a arbitragem será confiada a governos.

407-3. Se a arbitragem for confiada a pessoas, os árbitros não deverão ser nacionais de um Estado envolvido na controvérsia, nem ter seu domicílio em um dos Estados interessados e nem estar a serviço de nenhum deles.

408-4. Quando a arbitragem for confiada a governos ou administrações desses governos, estes deverão ser escolhidos entre os Membros que não estejam envolvidos na controvérsia, mas que sejam parte do acordo cuja aplicação a originou.

409-5. No prazo de três meses contados da data de recebimento da notificação de pedido de arbitragem, cada uma das duas partes em controvérsia designará um árbitro.

410-6. Se mais de duas partes estiverem envolvidas na controvérsia, cada um dos dois grupos de partes com interesses comuns na controvérsia designará um árbitro conforme o procedimento previsto nos números 408 e 409 da presente Convenção.

411-7. Os dois árbitros assim designados escolherão um terceiro árbitro que, caso os dois primeiros árbitros sejam pessoas e não governos ou administrações, deverá satisfazer as condições estabelecidas no número 407 da presente Convenção e ainda, ser de nacionalidade diversa da dos demais. Não havendo acordo entre os dois árbitros quanto a escolha do terceiro árbitro, cada árbitro proporá um terceiro sem qual-

quer interesse na controvérsia. O Secretário-Geral da União procederá então a um sorteio para designar o terceiro árbitro.

412-8. As partes em desacordo poderão entender-se para solucionar a controvérsia através de um único árbitro designado de comum acordo; poderão ainda designar cada uma um árbitro e solicitar ao Secretário-Geral que faça um sorteio para designar, entre eles, um único árbitro.

413-9. O árbitro ou árbitros decidirão livremente o local e as normas de procedimentos que serão aplicadas à arbitragem.

414-10. A decisão do árbitro único será definitiva e comprometerá as partes da controvérsia. Se a arbitragem for confiada a vários árbitros, a decisão atingida pela maioria dos votos dos árbitros será definitiva e comprometerá as partes.

415-11. Cada uma das partes arcará com as despesas decorrentes da instrução e introdução da arbitragem. Os custos de arbitragem, além daqueles efetuados pelas partes, serão divididos igualmente entre as partes em litígio.

416-12. A União fornecerá todas as informações referentes à controvérsia que o(s) árbitro(s) possa(ram) julgar necessárias. Se as partes em controvérsia assim decidirem, a decisão do árbitro ou árbitros será comunicada ao Secretário-Geral para fins de referência no futuro.

ARTIGO 35

Disposições para emendar a presente Convenção

417-1. Os Membros da União poderão propor emendas à presente Convenção. As propostas de emenda deverão chegar às mãos do Secretário-Geral no mínimo oito meses antes da data fixada para a abertura da Conferência de Plenipotenciários, para que os Membros da União tenham tempo suficiente para recebê-las e examiná-las. O Secretário-Geral enviará tais propostas de emenda a todos os Membros da União o mais breve possível, e no mínimo seis meses antes da referida data.

418-2. Entretanto, os Membros da União ou suas delegações na Conferência de Plenipotenciários poderão propor em qualquer momento modificações às propostas de emenda apresentadas de acordo com o número 417.

419-3. O quórum para o exame das emendas propostas à presente Convenção ou das modificações das mesmas em sessão plenária da Conferência de Plenipotenciários será constituído por mais da metade das delegações acreditadas ante a Conferência de Plenipotenciários.

420-4. Toda modificação proposta a uma emenda, bem como a proposta em seu conjunto, modificada ou não, para ser adotada deverá ser aprovada em sessão plenária por mais da metade das delegações acreditadas ante a Conferência de Plenipotenciários é que tenham direito de voto.

421-5. As disposições gerais relativas às conferências e ao regulamento interno das conferências e de outras reuniões contidas na presente Convenção são aplicáveis, a menos que os parágrafos precedentes do presente artigo, que prevalecem não disponham em contrário.

422-6. As emendas à presente Convenção adotadas por uma Conferência de Plenipotenciários entrarão em vigor em sua totalidade e na forma de um único instrumento de emenda, trinta dias após a data de depósito junto ao Secretário-Geral por dois terços dos Membros, dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, para os Membros que não hajam assinado esses instrumentos de emenda. A partir deste momento, tais emendas obrigarão todos os Membros da União. Fica excluída a ratificação, aceitação ou aprovação

parcial de tal instrumento de emenda ou a adesão parcial do mesmo.

423-7. A Conferência de Plenipotenciários, sem prejuízo do estabelecido no número 422, poderá decidir que para a correta aplicação de uma emenda à Constituição é necessário emendar a presente Convenção. Neste caso, a emenda à presente Convenção não entrará em vigor antes da entrada em vigor da emenda à Constituição.

424-8. O Secretário-Geral notificará a todos os Membros o depósito de cada instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, e a data de entrada em vigor de tal instrumento de emenda.

425-9. Depois da entrada em vigor de tal instrumento de emenda, a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão de acordo com os artigos 41 e 42 da Constituição serão aplicadas ao novo texto modificado da Convenção.

426-10. Ao entrar em vigor tal instrumento de emenda, o Secretário-Geral o registrará na Secretaria das Nações Unidas, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas. O número 219 da Constituição também será aplicado a tal instrumento de emenda.

ANEXO

Definição de certos termos empregados na presente Convenção e nos Regulamentos Administrativos da União Internacional de Telecomunicações

Para os fins dos instrumentos da União mencionados em epígrafe, os termos seguintes terão o significado das definições abaixo.

1001 — Perito: Pessoa enviada:

a) pelo Governo ou pela Administração de seu país;
b) por uma organização autorizada pelo Governo ou pela Administração do país interessado, ou

c) por uma organização internacional para participar nas tarefas da União relacionadas com sua especialidade profissional.

1002 — Observador: Pessoa enviada:

— Pelas Nações Unidas, um organismo especializado das Nações Unidas, a Agência Internacional de Energia Atômica ou uma organização regional de telecomunicações para participar, em caráter consultivo, da Conferência de Plenipotenciários, de uma conferência administrativa ou de uma reunião de um Comitê Consultivo Internacional;

— Por uma organização internacional para participar, em caráter consultivo, de uma conferência administrativa ou de uma reunião de um Comitê Consultivo Internacional;

— Pelo governo de um Membro da União para participar, sem direito a voto, de uma conferência administrativa regional, de acordo com as disposições pertinentes da presente Convenção.

1003 — Serviço móvel: Serviço de radiocomunicação entre estações móveis e estações terrestres, ou entre estações móveis.

1004 — Telecomunicação de Serviço: Telecomunicação relativa às telecomunicações públicas internacionais e trocada entre:

— as administrações;

— as empresas privadas de operação reconhecidas;

— o presidente do Conselho de Administração, o Secretário-Geral, o Vice-Secretário-Geral, os diretores dos Comitês

Consultivos Internacionais, o Diretor do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações, os membros da Junta Internacional de Registro de Freqüências e outros represen-

tantes ou funcionários autorizados da União, incluindo os que tratam de assuntos oficiais fora da sede da União.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 81, DE 1992

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica na área de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, firmado em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica na área de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, firmado em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de novembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA NA ÁREA DE PESQUISA AGRÍCOLA E EXTENSÃO RURAL

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola (doravante denominados "Partes Contratantes"

Em conformidade com as disposições contidas nos Artigos I e III do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica, concluído entre os dois Governos, em Luanda, em 11 de junho de 1980, e em desenvolvimento do mesmo,

Reconhecendo a importância da cooperação entre o Brasil e Angola na área de pesquisa agrícola e extensão rural, e

Desejosos em intensificar essa colaboração e em aprimorar o alcance e a eficácia do intercâmbio bilateral nesse setor, Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola designam, respectivamente, como entidades executoras dos programas e projetos de cooperação técnica, científica e tecnológica no campo agropecuário, decorrentes do presente Ajuste Complementar, o Ministério da Agricultura do Brasil e o Ministério da Agricultura de Angola.

ARTIGO II

Entre outras atividades, os programas e projetos, mencionados no Artigo I, com o objetivo de facilitar a implementação de pesquisas conjuntas, compreenderão:

a) Disseminação das ações de extensão rural, quer através da formação de quadros angolanos na República Federativa do Brasil, quer através do envio à República Popular de Angola de especialistas de instituições brasileiras naquele setor;

b) Apoio à pesquisa agropecuária e assessoria na experimentação e seleção dos diversos equipamentos agrícolas, no sentido de garantir a sua adequação às condições objetivas da República Popular de Angola, no âmbito das chamadas "Tecnologias Adaptadas", através de instituições brasileiras;

c) Apoio à produção de sementes e à produção, em particular, nos domínios da mandioca, feijão e soja;

d) Apoio e consultoria nos domínios da defesa e conservação do solo.

ARTIGO III

1. As entidades executoras elaborarão, de comum acordo, por troca de missões ou correspondência, o programa das atividades a serem implementadas, o qual poderá ser periodicamente ampliado ou revisto.

2. O programa das atividades a serem implementadas, uma vez elaborado, deverá ser submetido às autoridades governamentais responsáveis por programas de cooperação de cada um dos Governos signatários deste Ajuste Complementar.

ARTIGO IV

As entidades executoras, em consonância com o Artigo III acima, acordam promover a permuta de informações sobre seus programas de pesquisa e atividades respectivas, para o que procederão ao intercâmbio de dados, publicações e documentos científico-tecnológicos.

ARTIGO V

1. As entidades executoras acordam, em consonância com o Artigo II do presente Ajuste Complementar facilitar o intercâmbio de seus pesquisadores, cientistas, técnicos e especialistas.

2. As responsabilidades de cada Parte, nomeadamente aquelas que correspondam a atos de assistência técnica, consulta e formação de pessoal por parte do Governo brasileiro, e aquelas que correspondem a remunerações, viagens, estadia e alojamento por parte do Governo angolano, serão acordadas

em cada um dos programas que vierem a ser desenvolvidos em decorrência do presente Ajuste Complementar.

ARTIGO VI

1. No âmbito da implementação do programa de intercâmbio de pesquisadores, cientistas, técnicos e especialistas, cada uma das entidades executoras receberá, anualmente, missões especializadas da outra Parte.

2. A realização dessas missões ficará condicionada ao interesse e à prévia aprovação das entidades executoras e dos Governos dos dois países.

3. Sempre que ambas as Partes acordarem realizar essas missões, aplicar-se-á, também, o disposto no parágrafo 2º do Artigo V acima.

ARTIGO VII

Cada uma das entidades executoras assegurará aos pesquisadores, cientistas, técnicos e especialistas visitantes, assistência médica em casos de emergência. A responsabilidade derivada de morte accidental ou invalidez permanente correrá por conta da entidade a que pertence o visitante.

ARTIGO VIII

Nos casos em que os programas e projetos conjuntos de pesquisa ou de intercâmbio previstos neste Ajuste Complementar, ensejarem a importação de equipamentos, material ou veículos, aplicar-se-á o disposto no Artigo VII do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica.

ARTIGO IX

Os resultados alcançados pelo desenvolvimento das ações integradas no presente Ajuste Complementar serão avaliados pela Comissão Mista Brasileiro-Angolana.

ARTIGO X

As eventuais dúvidas e disputas que surgirem durante a execução dos trabalhos previstos no presente Ajuste Complementar e que não puderem ser resolvidos pelos representantes das Partes, serão encaminhadas à Comissão Mista Brasileiro-Angolana para resolução.

ARTIGO XI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor provisoriamente na data de sua assinatura e definitivamente por troca de Notas diplomáticas uma vez cumpridos os requisitos legais para sua aprovação. Terá uma duração de 3 (três) anos e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, a menos que uma das Partes manifeste por nota diplomática sua decisão de não renová-lo, com uma antecedência de 3 (três) meses da data de sua expiração.

Feito em Luanda, aos 28 dias do mês de janeiro de 1989, em dois exemplares originais, no idioma português, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Roberto de Abreu Sodré — Pelo Governo da República Popular de Angola: Pedro de Castro Van-Dúnén "Loy".

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 1992

Aprova o ato que outorga concessão à JET-Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.047, de 7 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga concessão à JET-Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de novembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 1992

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz de São Pedro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio A Voz de São Pedro Ltda., para explorar,

pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de novembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1992

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Rural de Muzambinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.134, de 9 de março de 1990, que renova por dez anos a concessão outorgada à Sociedade Rádio Rural de Muzambinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de novembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 245ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

SENADOR MAURO BENEVIDES — Falecimento do ex-Prefeito de Poranga — CE, Sr. José Rodrigues de Pinho.

SENADOR MAGNO BACELAR — Alto índice de violência que atinge o País.

SENADOR AFFONSO CAMARGO — Considerações sobre nota do Ministro do Exército, intitulada "Diretrizes para o Alto Comando do Exército".

SENADOR MARCO MACIEL — Seca no Nordeste.

SENADOR EPITÁCIO CAFETEIRA — Encerramento e possibilidade de prorrogação do prazo para entrega de emendas ao Orçamentos da União.

SENADOR JOÃO CALMON — Regozijo pelos registros do Estado do Espírito Santo, nos investimentos efetuados na área da Educação. Homenagens recebidas pelo Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Sr. Jair Ferreira pela prioridade dada à Educação, abertura de concurso público de seleção para professores pela Escola Técnica Federal de Colatina.

SENADOR PEDRO TEIXEIRA — A organização e funcionamento dos Partidos Políticos e a reforma eleitoral. Reforma político-partidária. Transcrição, nos Anais

do Senado, de conferência pronunciada por S. Ex^a no ciclo da ADESC de Taguatinga, Samambaia e Ceilândia.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 825, de 1992, de autoria do Senador Espíridião Amin, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, no dia 20 do corrente. **Votação adiada**, por falta de quorum.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1992, de autoria da CPI criada pelo Requerimento nº 52/92-CN, que estabelece limite de gastos eleitorais permitidos por partido político e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1992 (nº 3.759/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo, e dá outras providências. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1992 (nº 176/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China destinado a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, em matéria de Imposto de Renda, celebrado em Pequim, em 5 de agosto de 1991. **Aprovada**. À promulgação.

1.3.1 — Discuso após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Questão social brasileira.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento definitivo do Projeto de Resolução nº 85/91, que acrescenta um parágrafo ao art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 96/89, por não ter havido interposição de recurso de acordo com o parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO**2 — ATOS DO PRESIDENTE**

— Nº 400 e 403, de 1992 (República)

— Nº 196/90, 21, 119, 126, 157 e 416/91 e 15/92 (Apostilas)

3 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

— Nº 30, de 1992

4 — MESA DIRETORA**5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 245^a Sessão, em 20 de novembro de 1992

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Epitácio Cafeteira e Magno Bacelar

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — João Calmon — João Rocha — Jutahy Magalhães — Marco Maciel — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que termina hoje o prazo para apresentação de emendas ao Orçamento da União para o exercício de 1993.

Recordo, ainda, que o calendário estabelecido pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização prevê para hoje o término do prazo para apresentação, pelos Srs. Senadores e Deputados, das respectivas emendas: emendas preferenciais, ordinárias e coletivas, apresentadas no quorum exigido de representantes das respectivas Bancadas.

Portanto, recomendo aos Srs. Senadores que busquem cumprir exatamente o calendário estabelecido, a fim de que não haja nenhuma procrastinação no exame dessas emendas por parte da Comissão de Orçamento, ainda mais porque a Presidência defende a tese, com apoio de expressivos segmentos das duas Casas, de que a apreciação da Lei de Meios da União deve ocorrer neste exercício financeiro, como é da tradição do Direito Constitucional e Orçamentário do nosso País.

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para uma comunicação inadiável.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna do Senado nesta manhã, a fim de proceder ao registro do falecimento ocorrido nesta madrugada, no Hospital Antônio Prudente, em Fortaleza, do Líder político do meu Estado, Sr. José Rodrigues de Pinho, chefe de tradicional e prestigiosa família da zona norte do Ceará.

Destaco que o extinto exerceu, por três vezes, o mandato de Prefeito da sua cidade natal, o Município de Poranga, na serra da Ibiapaba, na confluência com outras comunas como Crateús, Nova Russas e Ipueiras, e se posicinou sempre com a maior dignidade, ao longo da sua vida pública. Recordo, ainda, que, ao iniciar a minha trajetória política, pleiteando o mandato de Deputado Estadual, sempre contei com o seu apoio firme e decidido, o que me possibilitou ocupar, em quatro legislaturas, uma das cadeiras do Poder Legislativo do Estado. Na luta em favor da autonomia do Município de Poranga, que então se desmembrava do de Ipueiras, José Rodrigues de Pinho ergueu a bandeira emancipacionista e, a partir desse momento, consolidou um prestígio verdadeiramente imbatível, que se transferiu para todos os candidatos que, sob a sua liderança, disputaram a Prefeitura poranguense. Ainda agora, está prestes a terminar o mandato de um dos seus filhos, Sr. Abdorai Eufrasio de Pinho, considerado recentemente como um dos melhores prefeitos do Estado do Ceará, pelas iniciativas que promoveu, pelos melhoramentos que introduziu, e, sobretudo, por uma mentalidade renovadora, reciclando funcionários, elaborando projetos e garantindo a participação comunitária nas grandes decisões daquela cidade do interior do Ceará.

Na manhã de hoje, o seu filho, Dr. Antônio Eufrasio Neto, que integra o Conselho de Contas dos Municípios, fez-me a comunicação e, em meio a mais profunda emoção, dava-me conta de que todos os esforços médicos foram despendidos para preservar a vida de um cidadão, que, sem dúvida alguma, merece o reconhecimento e a admiração dos seus conterrâneos.

Acredito que, se neste exato momento estivessem também neste plenário os eminentes Senadores Beni Veras, Cid Sabóia de Carvalho e Valmir Campelo, naturalmente estariam aqui se solidarizando comigo, porque, tendo conhecido de perto José Rodrigues de Pinho, sabem-no merecedor do respeito e da admiração de todos os nossos coestaduanos.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Ouço o aparte do nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Nobre Presidente, ilustre Senador Mauro Benevides, desejo associar-me, em meu nome pessoal e em nome da Bancada do meu Partido, o PFL, aos sentimentos de V. Ex^a pelo passamento do ilustre Líder político da zona norte do seu Estado, o ex-Prefeito José Rodrigues de Pinho. Bem posso avaliar, pelas palavras que V. Ex^a profere na manhã de hoje nesta Casa, a notável ação pública que desenvolveu o ilustre Líder político hoje falecido. Saiba V. Ex^a que a política é uma atividade extremamente exigente, que implica dedicação integral à causa que se abraça. Daí por que talvez os homens públicos tenham a marcar as suas biografias a característica de uma vida cheia de tensões, que muitas vezes antecipam morte. Por este motivo, gostaria, neste instante, de dizer a V. Ex^a do nosso sentimento de pesar, pedindo a V. Ex^a que dê ciência à família entulhada dos nossos sentimentos, de modo especial, ao Conselheiro do Tribunal de Contas do seu Estado, o Dr. Antônio Eufrasio Neto. Quero, ao final, dizer a V. Ex^a que esta nossa manifestação traduz, tenho certeza, não apenas os meus sentimentos, como também os do meu Partido e de toda esta Casa.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador Marco Maciel, que traz a solidariedade da sua Bancada a esta homenagem de pesar que tributo, neste instante, a um político honrado que, tendo exercido, por três vezes, o mandato de Prefeito do município de Poranga, sempre foi respeitado por correligionários e adversários, transformando-se numa verdadeira legenda de dignidade na vida pública da zona norte do Estado.

Não se citava, no rol dos homens públicos que atuam no meu Estado, sobretudo aqueles que, lidando com o dinheiro do Erário, o fazem com a mais rigorosa exação, sem uma referência especial a José Rodrigues de Pinho, que, tendo pecúnia própria, abastado proprietário rural que sempre foi, se dispunha a socorrer a prefeitura quando esta lutava com imensas dificuldades, e sabia fazê-lo com discrição e humildade.

Foi um homem, portanto, que projetou, merecidamente, a imagem da mais absoluta seriedade. E é em razão disso que me senti no dever de vir à tribuna do Senado na manhã de hoje, para exaltar os seus méritos e prantear o desaparecimento de José Rodrigues de Pinho.

Fica aqui, Sr. Presidente Epitácio Cafeteira, a minha homenagem, já agora com o apoio do Senador Marco Maciel. Acredito que posso fazê-la, inclusive como Presidente do PMDB no Ceará que sou, em nome da Bancada do meu Estado nesta Casa, portanto, em nome também dos nossos companheiros Beni Veras e Cid Sabóia de Carvalho, que privaram de perto com José Rodrigues de Pinho, falecido na madrugada de hoje, na Capital do meu Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna na manhã de hoje, para chamar a atenção da Casa e do País para a onda de violência que assola o Brasil de Norte a Sul, de Leste a Oeste.

Um jornal do Estado do Maranhão anuncia: "Arrastão deixa São Luís sob tensão". E vem a notícia de que gangues organizadas em São Luís provocaram o terror na última terça-feira. Lerei uma parte desta notícia:

"São Luís viveu ontem um dia de pânico e terror.

A disputa de liderança entre gangues organizadas tomou de assalto a cidade por centenas de menores que avançavam e ameaçavam invadir escolas públicas e particulares na busca de troféus. A disputa, caso não tivesse havido a pronta intervenção das Polícias Civil e Militar, poderia ter tido dimensões incalculáveis."

Sr. Presidente, tenho me questionado, muitas vezes, sobre a influência da televisão brasileira, em rede nacional, sobre as cidades menores; sobre o choque cultural que provocam nos costumes as notícias produzidas pela televisão, nem sempre cuidadosa quanto aos efeitos de seus programas. A divulgação do "arrastão" no Rio de Janeiro, por ocasião do primeiro turno das eleições nessa cidade, deixou muitas dúvidas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pois, na verdade, não se sabia se se tratava de um movimento organizado ou de uma encenação produzida para prejudicar determinada candidata. Politicamente não se pode afirmar ou avaliar a intenção daquela emissora de televisão. Sob o ponto de vista social, os danos são incalculáveis em todo o Brasil. Se a onda pega, como se diz na gíria, se o costume se estabelece, não teremos força policial para impedir a violência, que já se verifica até mesmo na minha pequena cidade de Coelho Neto, no Maranhão, com menos de 50 mil habitantes, onde já ocorreu, também, o tal movimento organizado chamado "arrastão".

Volta a Globo a insistir no assunto, ao anunciar, como o fez na semana passada, uma nova modalidade de manifestação: "o arrastão de carros", em que gangues invadem edifícios para furtar carros novos.

Não temos dúvida de que o momento nacional, a miséria e a fome resultantes da recessão, da falta de emprego, do descalabro de um governo irresponsável que dirigiu o nosso País até há bem pouco tempo, são os grandes causadores disso. Hoje ouvi, no Bom-Dia Brasil, a notícia de que Secretários estaduais do Trabalho estão em busca de recursos para promoção de obras que visem a dar emprego e minorar as dificuldades existentes.

Realiza-se, hoje mesmo, um simpósio de meninos de rua em Brasília. Ontem assistia a um garoto dizer: "Se somos o futuro do Brasil, por que a polícia espanca o futuro do Brasil?" Muita gente espanca o futuro do Brasil hoje. Muita gente espancou o futuro do Brasil com a corrupção, com falta de dignidade no cargo público, e essa corrupção vem se alastrando nas comunidades menores até chegar à Presidência da República.

Felizmente, o Congresso Nacional, através da Câmara dos Deputados, ao autorizar a instauração do processo contra o Presidente da República, que esta Casa decidirá num julgamento imparcial, deu o exemplo de que todos podem ser punidos.

Hoje, no momento em que o novo Governo se vê encurrulado e atônito diante das dificuldades, sem saber quais medidas tomar, urge que se providenciem frentes de trabalho, incentivo à produção e, sobretudo, Sr. Presidente, a regulamentação

das terras, sua titularização a trabalhadores rurais que, tangidos pelos grandes proprietários, expulsos de seu habitat natural, deslocam-se para as grandes cidades, provocando o agravamento da miséria, da desordem, dos assaltos, da violência e de tudo que estamos vivenciando.

O Brasil é um país que tem condições de superar essas dificuldades e encontrar os caminhos que desejamos.

Há que se distinguir também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que é resultado da fome e da miséria e o que é resultado do crime organizado, todos, fatores preocupantes. O primeiro exige soluções urgentes; o segundo — as gangues, a desordem, o crime organizado — exige que a polícia tome providências no sentido de punir os culpados, condená-los e prendê-los. Não é pela onda da imprensa, como eu disse muitas vezes, irresponsavelmente publicando matérias que se transformam em exemplo para o resto do Brasil, que haveremos de parar diante de um crime que ameaça a tranquilidade da Nação.

O Sr. Affonso Camargo — V. Ex^a permite um aparte, nobre Senador?

O SR. MAGNO BACELAR — Tenho a honra de ouvi-lo, nobre Senador.

O Sr. Affonso Camargo — Nobre Senador, não quis que V. Ex^a concluirisse a abordagem de um problema tão importante, como o é a insegurança gerada pela violência, sem me associar às suas preocupações. Temos consciência de que, na origem dessa violência, está o subdesenvolvimento, a miséria, os problemas de ordem social. V. Ex^a coloca, também de uma maneira muito clara, que não resolveremos esse problema a médio e longo prazos, se não atentarmos para a segurança do cidadão brasileiro. Se fosse feita uma consulta ao contribuinte brasileiro, que, afinal, é quem dá os recursos para que o Governo preste os serviços públicos, certamente verificarmos que ele gostaria que não se fizesse qualquer tipo de economia naquilo que diz respeito à sua segurança pessoal. Percebemos que há uma certa timidez com relação a esse problema em várias regiões. Tenho citado muito o problema dos "arrastões" no Rio de Janeiro, divulgado através da televisão para o País inteiro, o que gera sérias dificuldades para essa máquina de fazer divisas, que é o turismo, e para o País. Não se pode dimensionar o quanto o turismo brasileiro é afetado por esse problema que ocorre no Rio Janeiro, tradicional porta de entrada de turistas no Brasil. V. Ex^a trata de um assunto da maior importância que, agora inclusive, está atingindo diretamente o seu Estado e todos os Estados brasileiros. Realmente, temos que nos voltar para esse problema e ir ao seu cerne, procurando promover o desenvolvimento econômico do País, pois, com a recessão, a violência aumentará cada vez mais — elas são irmãs gêmeas. Devemos, ao mesmo tempo, cobrar do Governo providências para melhorar o nível da estrutura de segurança para o cidadão brasileiro.

O SR. MAGNO BACELAR — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador e Líder Affonso Camargo.

Na realidade, há que se fazer uma longa reflexão sobre isso. Providências terão que ser tomadas quanto ao resgate do débito social. Mais urgentes, como bem salientou V. Ex^a, são as medidas que possam inibir o crime organizado, a ação dos aproveitadores e daqueles que, muitas vezes, até fomentam esses movimentos para provocar o caos. Tenho certeza de que, consultada a sociedade brasileira, ela aceitaria contribuir para minorar os problemas sociais pagando mais tributos, se tivesse a certeza de que receberia, em contrapartida, mais tranquilidade e segurança.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Magno Bacelar?

O SR. MAGNO BACELAR — Com muita honra, nobre Líder Marco Maciel, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Marco Maciel — Nobre Senador Magno Bacelar, V. Ex^a traz a debate, nesta sessão matutina, um tema que realmente vem ocupando saliente espaço nos veículos de comunicação social pela sua significação e de, alguma forma, pela sua gravidade. Reporta-se V. Ex^a ao problema dos "arrastões", que, inclusive, acabam de ocorrer também em seu Estado, conforme, inclusive, pude tomar conhecimento através dos noticiários televisivos. Devo dizer a V. Ex^a, assim como já se expressou o Senador Affonso Camargo, que esta é uma questão que está a merecer, de fato, uma análise muito profunda. Acredito até que seja um tema que deve merecer uma reflexão política, pelos seus componentes econômicos. Infelizmente, o Brasil está, há pelo menos uma década, em situação recessiva. De acordo com o IBGE, nos últimos dez anos, o poder aquisitivo dos brasileiros caiu em 32%, o que agrava o quadro social. De outra parte, não podemos também deixar de analisar, como apropriadamente citou V. Ex^a, que, ao lado disso, existe uma exacerbada do processo de violência em nosso País, que se expressa em altas taxas de delitos, que a todos nós preocupa. Encerro o meu aparte, dizendo que esta questão merece — quem sabe? — um estudo específico desta Casa, talvez através de uma comissão especial, ou de uma CPI, para que possamos avaliar o fenômeno, perquirir as suas razões e mesmo sugerir ao Poder Executivo as providências que se impõem com relação ao assunto. Este tema, de alguma forma, está ligado ao perfil econômico, social e político da sociedade brasileira dos nossos dias. Por isso, merece uma análise e um estudo. Muito obrigado.

O SR. MAGNO BACELAR — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Líder Marco Maciel, e o incorporo ao meu discurso com muita honra.

O Sr. Elcio Alvares — Senador Magno Bacelar, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MAGNO BACELAR — Com muita honra.

O Sr. Elcio Alvares — Senador Magno Bacelar, o tema que V. Ex^a está desenvolvendo talvez constitua hoje a maior preocupação do Governo do meu Estado, o Espírito Santo. Por um fato bastante interessante: o Rio de Janeiro, que tem um índice de violência fora do comum, agora na área de seqüestros, tem um delegado que já se notabilizou como figura nacional — se não me engano, o nome dele é Dr. Hélio Vigio —, tornando-se uma dessas figuras lendárias na vida policial. Para se ter uma idéia, desde que assumiu o posto de delegado contra seqüestros, dezenas de pessoas envolvidas em seqüestros já foram eliminadas. O que está ocorrendo então? Os bandidos do Rio de Janeiro estão indo para o Espírito Santo. Há cerca de três dias, um dos seqüestros mais lamentáveis ocorreu no Espírito Santo, vitimando o filho de um grande comerciante e deixando a mãe da criança profundamente machucada, com ferimentos gravíssimos. De repente, o meu Estado, que era um Estado tranquilo, que cultivava muito o turismo, viu-se às voltas exatamente com essas práticas ilícitas. Os noticiários agora dão conta de que os bandidos são sempre localizados no Espírito Santo, principalmente nas nossas cidades do interior. Este tema é realmente muito grave. Na verdade, encaro a violência, conforme falou o nosso Líder Marco Maciel, como um problema ligado diretamente à situa-

ção econômica do País. No momento em que o desemprego aumenta de uma maneira avassaladora, no momento em que temos a nossa capacidade salarial altamente reduzida, no momento em que há falta de dinheiro, estamos vendo cada vez mais pessoas totalmente desocupadas, sem ter o que fazer. Aí a violência é uma consequência natural, como resultado exatamente dessas ações delituosas. Às vezes, para montar um sistema de vida, o cidadão é obrigado a roubar, é obrigado a matar. Isso não seria regra geral, porque o crime organizado, por exemplo, é um fato. No Rio de Janeiro, existem morros onde a polícia só entra com o consentimento das quadrilhas, porque é uma coisa brutal. Ontem, na casa do Senador Beni Veras, assisti a uma exposição do Ministro Paulo Haddad, onde S. Ex^a falou que a maior preocupação do Governo Itamar Franco, neste momento, é com a pobreza, chegando a temer que o Brasil pudesse registrar a chamada "pobreza asiática". E S. Ex^a explicou-nos o que seria essa "pobreza asiática": nos países mais pobres da Ásia, cerca de 600 milhões de pessoas ficam andando pelas ruas, sem ter qualquer coisa para fazer, vivendo no meio da rua. O Ministro Paulo Haddad disse que o Governo está preocupado com o índice de pobreza, que está crescendo cada vez mais no Brasil, chegando a temer que atingissemos esse patamar chamado "pobreza asiática", em que o cidadão vive na rua, sem nenhuma perspectiva de trabalho, nem de melhoria de sua condição social. Violência realmente é um tema sério, que inclusive já começa a prejudicar a imagem do Brasil no exterior, porque os fatos que acontecem aqui são superavitariamente estimulados no noticiário nacional. Faço este registro, principalmente em relação ao meu Estado, porque lá, hoje, a situação está se tornando bastante difícil. Toda ação policial forte no Rio de Janeiro, talvez por um fenômeno de vizinhança entre os dois Estados, faz com que os bandidos se transfiram para o Espírito Santo. E esse seqüestro a que me referi há pouco, e que abalou a sociedade do meu Estado, foi violentíssimo. Uma mãe, ao levar seu filho de carro para o colégio, foi atacada por dois bandidos que impediram a sua marcha. Ela foi jogada ao chão e, presa pelo cinto de segurança, foi arrastada pela rua, tendo ficado em estado realmente lastimável. O que é triste é que, até hoje, os seqüestradores não mantiveram qualquer contato com a família, e trata-se de um menino problemático, com problemas de saúde. Esse fato deixou a sociedade do Espírito Santo abalada, mas é a demonstração do que falei. No Rio de Janeiro, o Delegado Hélio Vigio está realizando trabalho para acabar com esses seqüestradores. O índice de dezenas mortos em confronto com a polícia demonstra muito bem que a ação policial está sendo muito contundente, e a consequência disto é que os ladrões e seqüestradores do Rio de Janeiro estão todos indo para o Espírito Santo. O Governo Federal tem que começar a se preocupar também com este tema, que não pode ficar limitado simplesmente ao mecanismo de segurança dos Estados. No meu Estado, por exemplo, ele é ineficiente. Os nossos policiais, por uma desdita também do destino, estão em greve há bastante tempo. Este tema, Senador Magno Bacelar, é de grande repercussão. O nobre Senador Marco Maciel falou muito bem ao dizer que temos que examiná-lo em profundidade, porque, envolto no debate, está exatamente um dos pontos mais cruciais da nossa crise econômica: o desemprego. Estamos tendo cada vez mais trabalhadores desempregados, e não tenho dúvida de que, no momento em que esta situação social se agravar, a violência proporcionalmente também aumentará. Cumprimento V. Ex^a pela oportunidade do debate. Este assunto deve

merecer realmente um tratamento muito mais ampliado, porque violência no Brasil já está se tornando uma verdadeira obsessão para todos os brasileiros.

O SR. MAGNO BACELAR — Muito obrigado, nobre Senador Elcio Alvares. Na realidade, a minha intenção seria cobrar do Presidente Itamar Franco a promessa que fez aos Governadores do Nordeste, que aqui se reuniram na semana passada, em busca de recursos para combater a seca e a fome que estão grassando em quase todos os Estados do Nordeste.

Ainda na semana passada, em aparte que tive a honra de fazer ao nobre Líder Marco Maciel, eu dizia da situação de calamidade em que se encontram vários municípios do Maranhão.

Sr. Presidente, não se encontrarão caminhos para o Brasil sem combater a seca, a fome e o desemprego. Falei da necessidade da ação da polícia, mas é muito mais importante que o Governo tenha a coragem de tomar as medidas necessárias para o combate à recessão, para que — como dizia, ontem, na televisão, um menino pernambucano de 12 anos — a polícia não tenha que bater no futuro do Brasil, no Brasil de amanhã. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra presente no plenário neste momento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra presente no plenário neste momento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra presente no plenário neste momento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretendo fazer uma rápida análise, nesta manhã, dessa discutida e quase geradora de uma crise — nota do Ministro do Exército.

Só tomei conhecimento da existência dessa nota do Alto Comando no dia seguinte à sua publicação, devido à repercussão que teve. Assim, procurei lê-la, a fim de não fazer uma avaliação incorreta de um documento tão importante.

Devo dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que me senti até gratificado, porque percebi que ela é positiva e mostra a evolução que já sabíamos estar ocorrendo — da visão das Forças Armadas brasileiras, ou, poderíamos dizer — atualização dessa visão nacional das Forças Armadas Brasileiras e, fundamentalmente, do Exército brasileiro, pois se trata de uma nota de autoria do Ministro do Exército dirigida ao Alto Comando do Exército.

Procurei verificar em que ponto essa nota poderia ter gerado preocupações ao Presidente Itamar Franco e, realmente, não pude entender.

As notícias de hoje dizem que o assunto está superado — e é bom que esteja. De qualquer forma, para não ser enfadonho, pedirei que essa nota seja transcrita nos Anais do Senado Federal, pois ela faz uma análise absolutamente correta da conjuntura mundial, como também uma avaliação da conjuntura brasileira. Esta avaliação pretendo ler, porque nos interessa mais de perto, principalmente o item e que fala das consequências dessa conjuntura para o Exército.

Tratando da conjuntura brasileira, a nota diz o seguinte:

"Integrado à comunidade mundial — apesar de distante dos centros de decisão — o Brasil passa por um período de rápida evolução política, mas também de persistente inflação acompanhada por uma recessão econômica que já dura alguns anos..."

Nada tenho a retificar dentro da minha visão.

"... Vive-se um quadro de incertezas gerado pelo processo de impeachment do Presidente afastado, pela interinidade (presumida) do atual Governo e pela proximidade da época prevista para as reformas constitucionais..."

Nada a modificar.

"...Nota-se uma certa desorganização da máquina administrativa federal, resultante das mudanças introduzidas no primeiro ano do Governo Collor e das recentes mudanças ocorridas no mais altos postos..."

Nada a retificar, pelo contrário, muito a apoiar. Eu mesmo declarei aqui, várias vezes, enquanto esperava que fosse indicada a Liderança do Governo, que não reconhecia qualquer motivo que devesse ter levado o Presidente Itamar Franco a fazer uma reforma administrativa de tal profundidade antes de estar votado o impeachment nesta Casa. Portanto, essa é uma avaliação correta.

Outra análise aqui da nota:

"O recebimento de tributos tem registrado quedas, devido aos efeitos da recessão e as deficiências na legislação e nos mecanismos arrecadadores."

Também está correto.

"Enquanto em muitas regiões de produção agrícola, exploração mineral e alguns setores industriais os negócios prosperam, as grandes cidades sofrem o efeito do desemprego, da superpopulação dos bairros pobres, da criminalidade e do mau funcionamento do serviço público."

Correto.

"Os problemas econômicos têm contribuído para o agravamento das desigualdades sociais, causando a proletarização de parcela da classe média e o aumento do contingente situado nos limites da miséria."

Correto.

"As transformações que ocorrem na estrutura familiar, o atual desprestígio das elites, a marginalização causada pelo êxodo rural, o abandono das normas de comportamento que advinham das convicções religiosas e ação dos meios de comunicação social particularmente da televisão — vêm provocando o enfraquecimento do princípio de autoridade e do senso de moralidade."

Corretíssimo.

Termina assim essa análise da conjuntura brasileira:

"Um fenômeno comum é ocorrência de conflitos pela posse de terras, tanto urbanas (sem teto), quanto os rurais (sem terra, índios e garimpeiros). Na Amazônia, observa-se progressivo e desordenado povoamento dos locais onde se verifica a exploração de riquezas minerais, até mesmo em área da faixa de fronteira, dando margem ao aparecimento de focos de tensão."

Esta é a parte da nota sobre a avaliação da conjuntura brasileira que reflete quase uma crise institucional. Não posso entender isto.

O item c, diz:

"Conseqüências da conjuntura para o Exército"

— As Forças Armadas — particularmente o Exército, devido ao seu efetivo, grande contingente de pessoal temporário e à sua pulverização pelo País — são, naturalmente, afetadas pelos quadros nacional e global onde estão inseridas.

Para os radicais brasileiros ("internacionalistas") o fim da bipolaridade mundial e a conclusão do processo de abertura política no País significaram a suspensão do apoio externo e a eliminação da justificativa ideológica com que contava para o assalto ao poder. Os problemas econômicos sociais e políticos, enfrentados pelas nações do Continente vêm forçando os seus dirigentes a esquecer, mesmo que provisoriamente, as rivalidades e os contenciosos com os vizinhos e a buscar a cooperação mútua.

E uma outra análise muito real.

"Dessa forma, o distanciamento, tanto das hipóteses do conflito interno alimentado do exterior, quanto das tradicionais hipóteses de guerra" — naturalmente com os vizinhos — "permite que possamos, hoje, conceber o preparo da força terrestre, à luz preponderante de sua missão constitucional e dos objetivos nacionais permanentes, atentos, porém, à evolução das tensões que possam desaguár em ameaças ao interesse nacional."

E, assim, segue, depois, mais com relação a problemas da profissionalização do Exército brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, li, no jornal *Estado de S. Paulo*, um artigo, assinado pelo ex-Deputado, político cassado, Márcio Moreira Alves, que faz uma avaliação desta nota do Ministro do Exército, elogia-a e diz que ela é o retrato da evolução e modernização que aconteceram depois do regime militar com as Forças Armadas brasileiras. É uma nota dirigida ao Alto Comando do Exército — correta — de interesse nacional, e por isso peço a sua transcrição, na íntegra, nos Anais do Senado, porque neste momento esta nota reflete a democratização do País e a integração do Exército brasileiro nesse processo, momento em que todos vão trabalhar para manter a democracia através do que está dito na lei e na ordem do País.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. AFONSO CAMARGO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

O Estado de S. Paulo

19-11-92

NOTA-SE UMA CERTA DESORGANIZAÇÃO DA MÁQUINA"

É a seguinte a íntegra do documento de Diretrizes para o Alto Comando do Exército:

"A — Conjuntura Mundial — O término do período histórico caracterizado pela bipolaridade LESTE-OESTE (1945 — 1991) deu lugar a um quadro mundial de incertezas, no qual aparece apenas uma superpotência militar e delineia-se a formação de quatro grandes blocos econômicos, todos sediados no Hemisfério Norte.

Os países da América do Sul, à margem das grandes decisões, buscam adaptar-se às modificações trazidas pelo no-

vo cenário de equilíbrio poder. Lamentavelmente, eles têm seu desenvolvimento social e econômico retardado por um passivo que ascende a dezenas de bilhões de dólares, por um atraso tecnológico que se amplia de forma alarmante e por deficiências estruturais sérias, entre as quais destacam-se a instabilidade política, a má distribuição de renda e, em maior ou menor grau, a falta de eficiência dos sistemas públicos de educação, saneamento básico e apoio de saúde. Em consequência, dependem das nações hegemônicas para o financiamento de projetos importantes e para a aquisição ou desenvolvimento de serviços e de produtos industriais modernos inclusive material de emprego militar.

Certas potências com a finalidade de atingir seus objetivos nacionais, empenham-se em impedir que surjam concorrentes que venham a ameaçar seus interesses. Sugerem aos seus clientes que confiem sua defesa externa aos próprios mentores da ideia ou a entidades supra-nacionais, tais como a ONU e a OEA. A influência daquelas potências é reforçada, em muitos casos, pelo incessante trabalho de organizações não-governamentais — ONG — de âmbito internacional, que pode tornar aceitáveis para determinados públicos, mesmo no Brasil, conceitos tais como "soberania limitada" e "dever de ingênuica". A redução do controle de alguns estados sobre os respectivos territórios ocorre também devido à expansão do poder do crime organizado e de grupos guerrilheiros, que ocasionalmente trabalham de comum acordo, em uma relação simbiótica semelhante à observada em áreas vizinhas aos nossos limites mais ocidentais.

B — Conjuntura Brasileira — Integrado à comunidade mundial — apesar de distante dos centros de decisão — o Brasil passa por um período de rápida evolução política mas também de persistente inflação acompanhada por uma recessão econômica que já dura alguns anos. Vive-se um quadro de incertezas gerado pelo processo de "impeachment" do presidente afastado pela intérinidade (presumida) do atual governo e pela proximidade da época prevista para as reformas constitucionais.

Nota-se uma certa desorganização da máquina administrativa federal, resultante das mudanças introduzidas no primeiro ano do governo Collor e das recentes mudanças ocorridas nos mais altos postos. O recebimento de tributos tem registrado quedas, devidas aos efeitos da recessão e às deficiências na legislação e nos mecanismos arrecadadores.

Enquanto em muitas regiões de produção agrícola, exploração mineral e em alguns setores industriais os negócios prosperam, as grandes cidades sofrem os efeitos do desemprego, da superpopulação dos bairros pobres, da criminalidade e do mau funcionamento dos serviços públicos. Os problemas econômicos têm contribuído para o agravamento das desigualdades sociais causando a proletarização de parcela da classe média e o aumento do contingente situado nos limites da miséria.

As transformações que ocorrem na estrutura familiar, o atual despréstígio das elites, a marginalização causada pelo êxodo rural, o abandono das normas de comportamento que advinham das convicções religiosas e a ação dos meios de comunicação social — particularmente da televisão — vêm provocando um enfraquecimento do princípio da autoridade e do senso de moralidade.

Um fenômeno comum, é a ocorrência de conflitos pela posse de terras, tanto urbanas ("sem teto") quanto rurais ("sem terra", índios, garimpeiros). Na Amazônia, observa-se progressivo e desordenado povoamento nos locais onde se

verifica a exploração de riquezas minerais, até mesmo em áreas de faixa de fronteira, dando margem ao aparecimento de focos de tensão.

C — Consequência da Conjuntura para o Exército — As Forças Armadas — particularmente o Exército, devido ao seu efetivo, grande contingente de pessoal temporário e à sua pulverização pelo País — são naturalmente afetadas pelos quadros nacional e global onde estão inseridas.

Para os ródicais brasileiros ("internacionalistas"), o fim de bipolaridade mundial e a conclusão do processo de abertura política no País significaram a suspensão do apoio externo e a eliminação da justificativa ideológica com que contavam para o assalto ao poder. Os problemas econômicos, sociais e políticos enfrentados pelas nações do Continente, vêm forçando seus dirigentes a esquecer — mesmo que provisoriamente — as rivalidades e os contenciosos com os vizinhos e a buscar a cooperação mútua.

Dessa forma, o distanciamento tanto das hipóteses de conflito interno alimentado do exterior quanto das tradicionais hipóteses de guerra, permite que possamos hoje conceber o preparo da Força Terrestre à luz preponderante de sua missão constitucional e dos objetivos nacionais permanentes atentos, porém, à evolução das tensões que possam desaguar em ameaças ao interesse nacional.

Neste ambiente de fim de século mais uma vez destaca-se a necessidade histórica da presença do soldado, fiadora da unidade, da coesão e da integridade nacionais e, também, da manutenção de um clima da Lei e de Ordem. Ela é mais reclamada e já está sendo ampliada nas áreas de povoamento recente ou em curso, particularmente nas fronteiras do Extremo Norte ou do Extremo Oeste. Diz-nos a prudência, municiada por informações contidas no estudo da conjuntura que essa presença deve ser mantida, mesmo que um pouco reduzida, nas áreas mais humanizadas e desenvolvidas do País.

A necessidade de preparar desde já o Exército da próxima década a possibilidade (mesmo remota) de ter de atuar em força em território nacional, a hipótese de deslocar tropa para o exterior em cumprimento a compromissos internacionais, a exigência de mantermos quadros motivados, atualizados e instruídos obrigam-nos, paralelamente, a pensar em organizar forças operacionais bem adestradas com efetivos completos, dotadas de equipamento moderno e aptas ao momento e emprego em curto prazo e a longas distâncias de suas sedes.

D — Ações a realizar — Nesta quadra histórica, em que persists, ao longo dos anos, a alocação de pequenas fatias do orçamento federal para as Forças Armadas e, em consequência ocorre o envelhecimento e a tendência à obsolescência do material de emprego militar mais caro e de maior complexidade, para que o Exército possa continuar a cumprir bem sua destinação torna-se necessário prosseguir aplicando determinados princípios na administração do Ministério.

Entre esses princípios, destaco o realismo, a simplicidade, e lembro, como permanentes, em nossa instituição, a liderança e a manutenção do moral.

O realismo no planejamento e na execução do preparo e do emprego da Força Terrestre nos aconselha a, entre outras, adotar as seguintes medidas:

- a. procurar fornecer à tropa os itens básicos que, apesar de relativamente simples e baratos, contribuem para o bem-estar do soldado e para a operacionalidade das unidades uniformes e abrigos, peças de proteção individual, armamento leve, equipamento individual, material de acampamento e de alojamento, material de rancho.

b. prosseguir na organização de um núcleo de forças bem adestradas, dotadas de equipamento moderno, capaz de ser progressivamente ampliado, servindo de embrião para o Exército da próxima década e de ser empregado para o atendimento de compromissos internacionais do País;

c. continuar priorizando os investimentos para a Pesquisa e Desenvolvimento nos projetos que tenham reais possibilidades de conclusão e possam vir — pela simplicidade, custo e eficácia do produto final — a provocar um sensível aumento de operacionalidade nas OM onde serão empregados.

A simplicidade, em nosso caso empregada para obter o maior rendimento possível dos recursos disponíveis, leva-nos a:

a. continuar perseguindo a racionalização da estrutura do Ministério, com ênfase nos órgãos e efetivos dedicados a atividade-meio, eliminando OM de baixos índices de operacionalidade ou redundantes e prosseguindo na aglutinação de unidades que possuem funções comuns;

b. racionalizar as atividades administrativas, com redução no número e complexidade dos procedimentos e supressão dos controles julgados desnecessários ou antieconómicos;

c. fornecer as OM equipamento e armas que, apesar de pouco complexos para os padrões das Forças Armadas dos países desenvolvidos, proporcionem aumento de operacionalidade para as unidades e de bem-estar e segurança para os usuários;

d. restringir as visitas e inspeções de cada chefia aos órgãos imediatamente subordinados ou àqueles que, por indicação dos mesmos, sejam exigidas pela situação.

Para manter o Exército coeso e disciplinado, com sua cadeia de comando respeitada, o princípio de Liderança nos orienta a:

a. incentivar o exercício de uma liderança autêntica que privilegie a persuasão sobre a coação, conquistada não pelo paternalismo, mas pela competência profissional, aliada à firmeza de propósitos e à serenidade nas atitudes;

b. destacar a importância do exemplo pessoal, do desprendimento, da austeridade e do respeito ao próximo praticados pelos chefes de todos os escalões, como incentivos à tomada de atitudes corretas por parte de cada subordinado.

c. intensificar o intercâmbio de oficiais e graduados com exércitos de outros países proporcionando-lhes atualização e estímulo;

d. conceder prioridade na alocação de recursos humanos, materiais e financeiros ao Sistema de Ensino, por forma a manter o adestramento e a motivação dos quadros.

Finalmente, mas com a mesma importância dos outros princípios acima citados, o da manutenção do moral induz-nos a executar as seguintes ações:

a. manter o canal de comando permanentemente aberto e acessível a todos os integrantes da Força, para o encaminhamento de seus justos anseios e aspirações;

b. aperfeiçoar a Política de Pessoal no sentido de recompensar o bom desempenho profissional, a dedicação ao serviço e o potencial de liderança de cada servidor militar ou civil;

c. continuar tomando medidas que possibilitem o aperfeiçoamento do apoio de saúde e de assistência social aos servidores e a seus dependentes;

d. perseverar, junto aos órgãos competentes, na luta pela implantação da isonomia salarial entre os servidores do Poder Executivo e entre esses e os funcionários de outros Poderes e, a partir da mesma, de uma remuneração condigna para todos os integrantes do Ministério do Exército.

Senhores Generais:

As Diretrizes que acabei de apresentar devem orientar nosso trabalho em busca da superação dos efeitos adversos da conjuntura atual.

Conto com os senhores para a condução do Exército nessa fase de preparação da Força para a virada do século."

Durante o discurso do Sr. Affonso Camargo, o Sr. Epitácio Cafeteira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inscrevi-me, Sr. Presidente, para falar nesta sessão matutina, com o objetivo de trazer à Casa, mais uma vez, as minhas preocupações que, sei, são de todo o Nordeste e, por que não dizer, de todo o País, com relação à questão da seca. V. Ex^e, Sr. Presidente, a conhece com muita intimidade, posto que Senador de um dos Estados do Nordeste, sabe o que significa a ocorrência de uma seca e seus efeitos, não somente no campo econômico, mas também no campo social.

A gravidade, portanto, do problema da seca no Nordeste obriga-me a voltar a esta tribuna para tratar novamente dessa questão.

Já é habitual falar do Nordeste associado à seca, à fome e à miséria. Já é também habitual o esforço para convencer o Brasil e o mundo de que o problema do Nordeste é só consequência do clima impiedosamente árido e seco, ao qual se atribuem, normalmente, causas puramente naturais, esquecendo-se as relações históricas do mundo, do Brasil e do homem com o meio ambiente e os recursos da região.

Como se sabe, o Polígono das Secas, que na realidade é uma construção jurídica, posto que decorrente de uma lei, estende-se por cerca de 879.000Km² dos 1.542.000Km² do Nordeste. Ou seja, é algo que representa mais da metade de toda a região nordestina. O clima, nas áreas mais despídas de vegetação, é semi-árido — em alguns casos, árido — e isso faz com que, freqüentemente, o problema ocorra.

A área incluída no Polígono das Secas, Sr. Presidente, é uma área que tem manchas — manchas significativas — que podem ser adequadamente aproveitadas, sobretudo aquelas banhadas por bacias de rios importantes, dentre os quais gostaria de salientar o rio São Francisco. A precipitação oscila entre 500mm³ e 1.800mm³ e somente 0,5% da região têm precipitação inferior a 250mm³ anuais.

Veja V. Ex^e que o problema não é basicamente a falta de chuva; é, sobretudo, a sua irregular distribuição; e, dentro disso, o deficiente aproveitamento das águas provindas de chuvas ou trazidas por rios da dimensão e da importância, como é o caso do São Francisco, que nasce fora do Nordeste, no Estado de Minas Gerais, e que banha áreas expressivas do território nordestino, cerca de 638.700Km².

Existem na região Nordeste 800 mil hectares de terra propícios à irrigação. No último dado de que dispõe, Sr. Presidente, consta que, em 1985, apenas 3% — 24 mil hectares dessa superfície — eram aproveitados.

Os recursos hídricos, na área sedimentar, atingem 250 trilhões de metros cúbicos por ano; no cristalino, variam de 50 a 250 bilhões de m³.

Se compararmos o Polígono das Secas do Nordeste com Israel, por exemplo, país pequeno e de clima ainda mais árido, feita a devida ressalva em relação aos aspectos históricos, geopolíticos, culturais e sociais, e verificamos que esse País tem apenas 20.700Km² e possui dois desertos. A única fonte razoável de recursos de Israel é o rio Jordão, com a extensão de 252km e vazão de apenas 100m³ por segundo.

A precipitação pluviométrica oscila entre 300mm³ e 800mm³ anuais. Existem lá 189 mil hectares irrigados quase que totalmente aproveitados. O lago histórico de Genesaré, que abastece Israel e que marca tantas passagens da Bíblia, das Sagradas Escrituras, possui 165Km² de superfície e um volume de água correspondente a quatro bilhões de Km³ metros cúbicos.

No Nordeste, apenas para exemplificar, o lago de Sobradinho estende-se por cinco mil quilômetros quadrados e armazena 34 bilhões de metros cúbicos.

Esses dados comparativos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dão-nos uma visão bastante concreta do que pode e do que já poderia ter sido feito na Região Nordeste. No entanto, periodicamente — e para não dizer quase anualmente — o Nordeste surge no cenário nacional com o seu drama da seca, apesar de todos os recursos naturais de que dispõe e apesar de fornecer ao País uma série de produtos importantes para a economia nacional — inclusive recursos minerais sem conta e alguns produtos agrícolas ou agropecuários, num sentido mais amplo, de alguma expressão econômica.

Não obstante, Sr. Presidente, com todas as potencialidades e características, a região Nordeste continua tragicamente sujeita à calamidade da fome provocada pela seca. Neste momento mesmo estamos vivendo essa tragédia. Há poucos dias, o Presidente da República, Dr. Itamar Franco, liberou Cr\$100 bilhões para os Estados nordestinos enfrentarem os problemas da seca em curso. São recursos significativos. Porém, são, como todos nós sabemos, insuficientes para responder à magnitude da catástrofe.

O Sr. João Calmon — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Concedo o aparte ao nobre Senador.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Marco Maciel, V. Ex^a focaliza, como sempre com muita objetividade, o drama do Nordeste, que para os brasileiros que vivem no Centro e no Sul está parcialmente resolvido. Entretanto, para V. Ex^a, para os nobres Senadores Jutahy Magalhães, Magno Bacelar e para tantos outros que ainda exercem as suas principais atividades naquela área que atravessa mais uma das suas crises periódicas da maior gravidade, o problema tem sido relegado quase a um plano secundário nos últimos anos. Eu, que sou de origem nordestina, parcialmente baiana e parcialmente paraibana, que vivi lá alguns dos melhores anos da minha vida, como V. Ex^a e todos os demais que tiveram o privilégio de lá nascerem, comungo dessas preocupações; que devem ser cada vez mais absorventes porque o Nordeste vive, realmente, uma fase de extrema dificuldade, com as suas crises, que já emocionaram este País, mas que, ultimamente, talvez pela redução do número de retirantes, já não conseguem um impacto tão violento. Estou profundamente convencido, nobre Senador Marco Maciel, de que o Nordeste deve ser uma das prioridades permanentes deste País. O fato de existirem periodicamente secas no Nordeste não nos deve levar a qualquer atitude de pessimismo em relação àquela área sofredora. V. Ex^a, em seu objetivo e primoroso discurso desta manhã,

está citando um exemplo inspirador que é o de Israel. Está demonstrado que, se se usarem novas tecnologias e se utilizarem verbas que deveriam ser prioritárias, o Nordeste terá todas as condições de alcançar a sua redenção, porque este é um objetivo do mais alto interesse nacional.

Désgraçadamente, nobre Senador Marco Maciel, eu faço esse registro com uma ponta de melancolia: foi um nôdestino, Chefe do Poder Executivo Federal, o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, nascido no Ceará, quem patrocinou e conseguiu aprovação para a eliminação de um percentual da receita de impostos federais para o combate à seca no Nordeste. Essa vinculação é sempre detestada por todos os tecnocratas frios, insensíveis e geralmente nascidos no Sul, ou no centro do País. Acredito que deveria ser uma aspiração a ser perseguida, o restabelecimento dessa vinculação de um percentual mínimo da receita de impostos para o Nordeste, como no passado ocorria, abrangendo até o vale do São Francisco. Creio que não estou abusando demasiadamente da sua inexcedível boa vontade.

O SR. MARCO MACIEL — Eu diria que V.Exa. está enriquecendo substancialmente o meu discurso, fazendo considerações muito importantes e oportunas.

O Sr. João Calmon — Como brasileiro e como descendente de nordestinos, desejo aproveitar essa oportunidade para fazer um apelo a V.Exa., para que até patrocine uma tentativa de restabelecimento de um percentual mínimo da receita de impostos federais para a redenção do Nordeste. Muito obrigado.

O SR. MARCO MACIEL — Nobre Senador João Calmon, quero, inicialmente, agradecer as palavras de V. Ex^a que, como disse há pouco, dão muita densidade ao meu discurso, e recordar que V. Ex^a traz à colação, mais uma vez, a questão que é momentosa nos dias de hoje, relativa ao problema de vinculações de recursos orçamentários.

Como lembra V. Ex^a, há uma certa rejeição da chamada tecnocracia à consignação de vinculações nas receitas orçamentárias. Mas elas se impõem, quer aquelas vinculações de caráter setorial, quer as de caráter regional, pela própria natureza do País que é o Brasil. Vinculações, como por exemplo, às quais V. Ex^a é autor, relativas à questão da educação. Se não fosse uma emenda de V. Ex^a, renovada por ocasião da Constituinte, certamente que a educação brasileira ainda estaria numa situação bem mais desvantajosa do que hoje se encontra. E V.Exa., como grande apóstolo da educação brasileira — e, por isso mesmo, tão reconhecido e festejado — permitiu, por intermédio desse instituto da vinculação, fazer com que educação deixasse de ser uma mera prioridade retórica, ou gráfica, e se convertesse numa prioridade concreta, real, posto que orçamentária.

O mesmo ocorre, lembro a V. Ex^a, com relação à região nordestina. Há que se pensar sempre que o País é uma nação multirregional e que, consequentemente, há necessidade de se estabelecer, para aquelas regiões-problemas, como é o caso do Norte, mas, sobretudo, o caso do Nordeste, vinculações que, de alguma forma, criem condições para que essas regiões possam contar com mecanismos que dêem mais impulso, mais propulsão aos seus projetos de desenvolvimento. Com relação ao Nordeste — tema do meu discurso nesta manhã —, Sr. Presidente, a questão se torna mais aguda, porque vivemos, hoje, mais um quadro extremamente constrangedor. O que afirmo, aqui, certamente está sendo, de alguma forma,

dito com tintas mais fortes pela imprensa do País. Tenho em mão recortes de jornais, como a *Folha de S. Paulo*, o *Jornal do Brasil*, *O Globo*, o *Correio Braziliense* — este último fez, recentemente, um editorial muito lúcido sobre essa questão — todos eles, sem contar os jornais do meu Estado, demonstrando, de forma muito clara, a extensão do fenômeno da seca; e todos eles, de alguma forma, reclamando por parte dos governos, não apenas dos governos municipais e estaduais, mas, também, sobretudo, do Governo Federal, e de modo especial dos políticos, particularmente aqueles que se encontram investidos de mandatos eletivos, providências voltadas para, quando nada, minorar o quadro crítico em que se vive no semi-árido nordestino, que é reconhecidamente um quadro extremamente grave.

Com relação ao meu Estado, Sr. Presidente, gostaria de dizer a V.Exa. que a situação é bem mais grave, porque Pernambuco tem mais de 70% do seu território no chamado Polígono das Secas. O que significa dizer que não é apenas o sertão que está sofrendo neste momento, mas também o agreste.

A bem da verdade, a única área que não está sofrendo com a seca, neste momento, é uma pequena franja litorânea, chamada Zona da Mata, que, assim mesmo, de forma indireta, recebe os resultados extremamente constrangedores da seca, pela migração da mão-de-obra, pelo deslocamento de pessoas famintas que procuram a região metropolitana do Recife, ou procuram municípios situados na Zona da Mata à busca, quem sabe, de um emprego ou mesmo de alguma condição que lhe possa garantir a sobrevivência.

Dai por que, agradeço, nobre Senador João Calmon, o aparte, como sempre lúcido, de V. Ex^a e o incorpoço com muita satisfação ao meu discurso.

Mas, eu dizia, Sr. Presidente, que estamos mais uma vez a solicitar providências do Governo Federal com relação a esse assunto. Foram liberados, como se sabe, pelo Presidente Itamar Franco, numa decisão que reconheço pronta, Cr\$100 bilhões para vários Estados do Nordeste e, de alguma forma, esses recursos representaram uma demonstração da preocupação do Governo Federal com relação ao assunto.

Mas não podemos deixar de dizer, de reconhecer, de ressaltar que esses recursos são sabidamente insuficientes para minorar, não diria resolver, mas minorar o sofrimento de milhões e milhões de nordestinos.

Em Pernambuco, por exemplo, o sertão encontra-se em situação crítica, pois falta água para consumo humano e animal. Há cidades que literalmente não têm água para consumo humano. A perda de lavouras foi elevada. Tenho, aqui, em mãos, o relatório da Sudene, e quem for compulsá-lo verificará, com muita facilidade, a extensão do fenômeno.

A fuga da população, naturalmente, agrava a situação de algumas cidades, sobretudo as mais importantes do Nordeste, criando verdadeiros cinturões de miséria, ao redor das sedes municipais.

No agreste, em Pernambuco, as condições em termos de água para consumo humano e animal, na maioria dos municípios, ainda são razoáveis, não estão naquele nível caracterizado pela Sudene de crítico, porém, já existem áreas sem pastos e sem reservas hídricas, particularmente, naquelas faixas de transição, entre o agreste e o sertão.

As perdas sofridas nas culturas de subsistência, cerca de 55% para o feijão e 80% para o milho, em grande parte dos municípios agrestinos, deixaram a população em circuns-

tância extremamente vulnerável e, como no sertão, descapitalizada e sem oferta de trabalho.

No agreste, hoje, a única oferta de emprego existente, e de forma muito reduzida, é a proporcionada pela colheita do café cujo cultivo, devo salientar, reintroduzi e incentivei ao tempo em que governava o Estado de Pernambuco. Os resultados nesta safra são superiores aos do ano passado, graças às oportunas chuvas ocorridas nos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro últimos, que, de alguma forma, asseguraram uma safra razoável de café. É, porém, como todos sabemos, um emprego temporário e deverá encerrar-se neste mês de novembro.

A grande maioria dos municípios do sertão e boa parte do agreste está solicitando aquilo que é o mínimo que qualquer cidadão pode requerer do seu governo: alimentos básicos e água, através de carros-pipa.

No agreste, onde se situa uma expressiva bacia leiteira, a produção está diminuindo significativamente. Essa redução decorre não somente das condições em que se encontra o rebanho, mas também em consequência do abate de matrizes ou da venda para outros estados. Naturalmente os pequenos e médios proprietários, sem condições de enfrentar a seca, têm como único recurso: desfazerm-se do rebanho ou abaterem matrizes com o objetivo de gerar o mínimo de renda de natureza imediata.

De uma produção de 300 mil litros diários de leite no agreste, hoje se extraem apenas 200 mil litros, ou seja, uma redução de 1/3. Essa situação tende a agravar-se com a redução dramática do rebanho leiteiro e o empobrecimento ainda maior da população.

— Sr. Presidente, antes de concluir, gostaria, mais uma vez, de lembrar a necessidade de ações emergenciais para salvar da possibilidade de dizimação milhares de pessoas. Pôrém, são necessárias, ao lado disso, urgentes iniciativas que viabilizem a permanência do homem em suas terras, estruturando-o para o convívio produtivo com a seca. São necessários programas permanentes, quer no campo da infra-estrutura social, sobretudo a educação e a saúde, quer no campo da infra-estrutura econômica ou da chamada infra-estrutura física, com obras, por exemplo, de perenização dos rios, armazenamento de água, eletrificação rural, construção de estradas, inclusive vicinais, sem contar incentivos para o desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais, industriais e dos setores terciários.

São necessárias, Sr. Presidente, medidas que traduzam concretamente a vontade política para resolver a questão do Nordeste. Diante da desventura de milhões de nordestinos, não há resignação possível. Surge, sim, a indignação dos que acreditam na capacidade da ação transformadora da realidade, que não é somente resultado de puro, cego e incontrolável determinismo.

Sr. Presidente, concluo as minhas palavras solicitando ao Senhor Presidente da República, Dr. Itamar Franco, aos seus Ministros de Estado, de modo especial aos Ministros da Integração Regional, Senador Alexandre Costa — nosso Colega de bancada e de Senado — e do Planejamento, Paulo Haddad, que cravem os seus olhos nessa questão e busquem, quer através de obras emergenciais, quer através de obras de caráter permanente que podem ser facilmente deflagradas com o apoio da Sudene e em articulação com os Governos dos Estados, ajudar a nossa região para que

ela possa superar mais um momento de dificuldade que vive, causado, mais uma vez, pela ocorrência de uma forte seca.

Muito obrigado.

O SR. PRÉSIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira, para uma comunicação inadiável.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA). Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, realmente, a comunicação é inadiável porque está vencendo hoje o prazo para a entrega de emendas individuais e coletivas ao Orçamento.

Nós, no Congresso, nos impusemos uma data rígida. Os prazos para as emendas não foram contados a partir do término do desejo do Poder Executivo. Até ontem, chegou aditivo ao Orçamento. E nós hoje temos o prazo inadiável de apresentar emendas a esse Orçamento. Então, quer me parecer que estamos nos autopunindo.

Procurei o Presidente da Casa, nobre Senador Mauro Benevides, e S. Ex^a me disse que havia feito uma promessa ao Senador Mansueto de Lavor de que os prazos não seriam prorrogados.

Ora, S. Ex^a fez uma promessa pressupondo que o Governo Federal não nos iria mandar mais uma modificação. Acontece que o Executivo o fez, e estamos hoje, numa sexta-feira, em busca de assinaturas para emendas coletivas que dizem respeito a interesse dos nossos Estados e das nossas Regiões. Então, Sr. Presidente, não aceito como normal, considero inadmissível essa forma como estamos sendo tratados por nós mesmos.

Procurei o Relator, nobre Senador Mansueto de Lavor, mas S. Ex^a viajou para São Paulo: foi à inauguração de uma feira de pequena e microempresas. Observamos, aqui no plenário — e estamos sabendo disso — a quantidade de Parlamentares que hoje permanecem em Brasília.

Era o registro que desejava fazer aqui para que, quando do retorno do nobre Relator, Senador Mansueto de Lavor, se reexamine essa possibilidade, porque muitas emendas coletivas vão deixar de ser apresentadas exatamente por essa rigidez.

Chega de tentarmos falar em parlamentarismo quando nós mesmos não queremos uma representação correta para o Parlamento. É preferível um presidencialismo com um Congresso que se respeita a um parlamentarismo que não respeite os Congressistas!

Hoje estamos fazendo uma experiência rumo ao parlamentarismo. Se é a isso que estamos assistindo, a uma amostra do parlamentarismo, continuo, com muita alegria, a ser presidencialista, onde o Congresso mantenha o respeito, não admitindo que ocorra o que está acontecendo com o Orçamento.

Até ontem o Executivo modificou o Orçamento, e nós só podemos apresentar as nossas emendas até o dia de hoje.

Espero em Deus que o resultado desse Orçamento não seja o mesmo da última Lei Orçamentária, onde os escândalos foram tantos que poderiam rivalizar-se com a CPI do PC.

Era o que eu desejava dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna para fazer três registros de interesse do meu Estado natal, o Espírito Santo.

Nesta semana, dois Prefeitos do Espírito Santo, Jair Ferreira, de São Gabriel da Palha e Roberto Luciano Duarte, de Alegre, receberam em Curitiba o Troféu Amazônia conferido pela Editora Amazônia e pela Editora Henrique Silva, por terem sido os que mais investiram em educação na Região Sudeste.

Seus mandatos aproximam-se do fim. Estou certo, entretanto, de que eles deixarão marca indelével das suas passagens pela Prefeitura de São Gabriel da Palha e do Alegre, credenciando-os a, num futuro próximo, disputar com êxito uma cadeira na Assembléia Legislativa do Espírito Santo.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Com muito prazer, nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Eu gostaria de registrar que não se pode atribuir o interesse do Prefeito a mera coincidência. Certamente, a inspiração, o exemplo da luta de V. Ex^a devem ter prevalecido junto a esse Prefeito.

O SR. JOÃO CALMON — Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, V. Ex^a é recordista em generosidade. Recolho o seu aparte com profunda gratidão.

V. Ex^a tem demonstrado, ao longo de toda a sua atuação no Senado Federal e, recentemente, na Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a crise na universidade brasileira, que a Educação tem sido, também para V. Ex^a, uma idéia fixa, uma obsessão.

Muito obrigado pelo estímulo das tão generosas palavras de V. Ex^a.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o outro registro refere-se a um fato que, para um Senador nascido no Norte do Espírito Santo, se reveste de extraordinária importância. Nesta semana, foram abertas as inscrições para concurso destinado à seleção de professores e de servidores da Escola Técnica Federal de Colatina. Trata-se da realização de um sonho, de uma aspiração de todo o Norte do Espírito Santo. Essa instituição que me exigiu dedicação integral nos últimos cinco anos; só agora chega à sua etapa final. O estabelecimento de ensino ao qual me refiro neste pronunciamento, de importância realmente extraordinária, vai se dedicar à formação de técnicos em informática e em construção civil. Já está atrairando candidatos não apenas dos demais municípios do Espírito Santo, mas de outros Estados da Federação.

Ultimamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Espírito Santo tem, crescentemente, dedicado maior atenção à solução de um problema altamente prioritário: Educação.

No último fim de semana, tive oportunidade de visitar cinco municípios do Sul do meu Estado: Atilio Viváqua, cujo Prefeito é o Sr. José Luiz Torres Lopes; Castelo, que tem à frente do seu Executivo o Prefeito Luiz Carlos Nemer; Vargem Alta, cujo Prefeito é o Sr. João Altoé; Jerônimo Monteiro, que tem como Prefeito o Sr. Antônio Alves Duarte; Venda Nova do Imigrante, cujo atual Prefeito é o Sr. Nicolau Falqueto, e cujo Prefeito eleito é o Sr. Braz Del Bupo. Com imenso prazer, visitei as obras, já em etapa final, de construção de novas escolas de 1º Grau, algumas até com oito salas.

Ultimamente, o Espírito Santo — repito tem dado prioridade à causa da Educação, o que muito nos enaltece.

O meu Estado, até há poucos anos, estava enquadrado na melancólica relação dos Estados que ainda contam com dezenas até centenas de escolinhas que possuem apenas uma

sala de aula para as primeiras quatro séries do ensino de 1º Grau. Esse tipo de escola existe, obviamente em número muito maior, nos Estados do Nordeste e do Norte do Brasil.

O Espírito Santo é uma das unidades da Federação que tem mais elevada renda per capita. Entretanto, apesar dessa condição econômica razoável — eu diria até invejável — sobrevivem escolas unidocentes que tendem a ser substituídas por escolas convergentes.

Há até casos chocantes, como um que eu tive oportunidade de denunciar neste Plenário. Em Colatina, há mais ou menos três ou quatro anos, visitei uma escolinha que funcionava num açougue. Os habitantes da cidade entregavam-se à tarefa de carregar os quartos de boi do açougue para o armazém vizinho. As crianças recebiam as suas lições num ambiente em que predominava o cheiro ativo de carne verde.

Quando fiz essa revelação num programa de televisão, em Vitória, a professora Ana Bernardes, que havia sido Diretora do Ensino Fundamental do MEC e que posteriormente exerceu a função de Secretária da Educação do meu Estado, telefonou-me para acrescentar, segundo ela, mais um melancólico elemento nessa lista de escolas unidocentes: no Sul do Estado, ela havia detectado a existência de uma escolinha que funcionava na capela de um cemitério. Tomou imediatamente as necessárias providências junto ao hoje Senador Gerson Camata, então governador do meu Estado, — por sinal, um dos mais dinâmicos da História do Espírito Santo — e essa distorção clamorosa pôde ser eliminada.

Faço, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esses registros que me enchem de alegria, porque creio que o caso do Espírito Santo não é isolado: surge, no Brasil, uma nova mentalidade que garante a maior prioridade à Educação. Só através da universalização do ensino fundamental, hoje considerada uma prioridade constitucional, através do art. 60 das Disposições Transitórias, este País só poderá alterar esse quadro desumano de distribuição da renda através da prioridade máxima à educação.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Mesa toma a liberdade de associar-se às notícias e ao contentamento de V. Ex*

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, se eu pudesse dizer, extra autos, antes de iniciar o meu discurso, eu diria que, quando vim para esta Casa, o meu médico aconselhou-me um spa, mas acho que vai ser desnecessário, pelo fato de tanto correr por esses corredores, de haver tantas comissões, tanto trabalho. O que é pior é que podemos passar até como negligentes e como não cumpridores do dever. Peço desculpas à Mesa, porque fui convocado e, mais uma vez, eu não estava aqui, porque estava a serviço.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito antes de chegar a esta Casa, muito antes da passagem do governo militar para a atual forma de governo, minha grande preocupação já era a organização e o funcionamento dos partidos políticos e o sistema eleitoral, matéria que já tinha sido objeto de um pronunciamento nosso e que voltamos a abordar nesta assentada, quando há uma verdadeira ciranda sobre reforma eleitoral e sobre legislação partidária. Ainda ontem, o *Diário Oficial* trazia publicada a formação de duas comissões constituídas pelo Ministério da Justiça com a finalidade do estudo da lei eleitoral e da reformulação política.

Eu notava o descrédito em geral do povo para com a classe política, a que hoje pertenço, e, notadamente, para com os partidos, cuja crise foi responsável pela intervenção militar de 1964. O "grande número de partidos" — eram 13 — foi a causa primeira da anarquia existente. E, então, os militares intervieram.

Hoje faço parte, com grande orgulho, desta classe. Quero colaborar com o que acho ser prioritariamente urgente e não posso abrir mão disso. Acredito que, antes de mais nada, antes da discussão do tema parlamentarismo ou presidencialismo, antes de quaisquer reformas, a reforma político-partidária deve sobrevir, pois nossa democracia é uma democracia de partidos e pelos partidos. Assim sendo, precisamos dar ao Governo partidos fortes e organizados ou o Governo não governará nada; e o que importa é governar, administrar. Nós somos o apoio do Governo: situação e oposição. A situação, apoiando; a oposição, fiscalizando. O resto é política sem sentido, desvirtuada de sua finalidade e até mesmo de suas origens etiológicas.

Quando aqui cheguei, já existiam inúmeros projetos de lei em andamento no Senado e na Câmara, quase todos tramitando há vários anos. Verifiquei também que é relativamente fácil boicotar a tramitação de um projeto, bastando que seu inimigo se faça nomear relator e, em seguida, tranque o projeto em sua gaveta, como foi feito com a Mensagem 105/83, oriunda do Poder Executivo e fruto de um estudo muito sério naquela época realizado por uma comissão de alto nível e que muito custou aos cofres da União.

Projetos velhos de dez e quinze anos, todos eles pretendendo fazer reformas político-partidárias, dormem o sono do arquivamento definitivo; e isso prova que eles têm inimigos figados, pelo que nós outros que queremos, com verdade, fazer reformas verdadeiras não podemos ficar de olhos fechados nem de boca calada. Eu, pelo menos, não ficarei. No Senado e na Câmara correm projetos distintos; o Sr. Ministro da Justiça acaba de nomear comissão de alto nível para estudar o assunto. Se quisermos deixar correr as vias regimentais normais, sabemos que o projeto do Senado terá que ir à Câmara, para depois voltar aqui, sofrer talvez as penas do voto, o mesmo ocorrendo com o projeto da Câmara.

Tenho para mim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como certo que a reforma político-partidária-eleitoral deve preceder imprescindivelmente à implantação do parlamentarismo. Parlamentarismo sem partidos fortes, institucionalmente fortes, será o maior desastre para o governo do Brasil. Nossa País ficará definitivamente ingovernável, e até veremos pelas ruas o povo gritando pela volta dos militares, desmoralizada definitivamente a classe política por não saber como resolver os nossos problemas. É assim que penso; é nisso que creio, e tenho o dever de revelá-lo a meus pares, mais vividos que eu, pois quero apenas passar-lhes o que vejo e o que sinto.

Todos sabem que, se deixarmos correr estes projetos ao sabor das regras gerais do Regimento de nossas Casas, não resolveremos os problemas críticos já verificados em nosso sistema partidário e eleitoral.

Por outro lado, estamos sentindo o corre-corre com que os parlamentaristas estão trabalhando no sentido de implantar seu sistema de governo preferido. Se forem vitoriosos, passarão imediatamente à campanha do "Parlamentarismo-Já", e nisso contam com a ação firme de muitos candidatos a Primeiro-Ministro. Com toda sinceridade, não tomei posição ainda, pois não posso acreditar que queiram importar regime de governo, como sistema partidário, da Inglaterra, França, Ale-

manha ou Itália. Temos que encontrar uma solução dentro de nossas necessidades, de nossos fatos geohistóricos, pelo que vejo muito mal posta a questão.

Seja como for, Sr. Presidente, estamos diante do plebiscito, com a certeza de que, se deixarmos correrem as coisas dentro das regras regimentais apenas, sem um esforço das lideranças legais e reais, em poucos meses poderemos estar na plenitude do regime parlamentarista, com o suporte partidário que temos, vale dizer, o completo Caos.

E é por isso que, depois de muito meditar, resolvi fazer um apelo ao Líder do PDT, o meu Partido, o Partido de V. Ex^e, Sr. Presidente, a quem jurei fidelidade partidária, dentro das normas constitucionais, legais, bem como às diretrizes legitimamente estabelecidas, para que ele, o nosso Líder, reúna-se com as demais lideranças legais e reais que temos, com garra e com decisão, a fim de procurar resolver, por consenso, a forma de emendar a Constituição e as leis referentes aos partidos políticos e ao sistema eleitoral, de tal forma que, antes do plebiscito, já tenhamos tudo pronto.

A urgência necessária, evidentemente, exige que isso seja feito a nível de lideranças, para que elas possam superar as dificuldades regimentais.

Peço a meus pares a suma vénia para sugerir que se pense em suplicar aos autores dos projetos da Câmara e do Senado que eles, em vez de disputarem a primazia de um ou de outro, peçam a suspensão de suas tramitações, e que os projetos sirvam de base aos Estudos de maior profundidade de uma Comissão Mista de que façam parte o Senado, a Câmara dos Deputados e também o Poder Executivo, pois não é à toa que são Harmônicos e Independentes.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Permite-me V.Ex^e um aparte, nobre Senador Pedro Teixeira?

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Com prazer, ouço o nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Senador Pedro Teixeira, comungo da preocupação de V.Ex^e, principalmente na hora em que faz um registro de uma comissão, criada no âmbito do Poder Executivo.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Duas.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Aliás, duas. É sinal de que o Poder Executivo está avançando e o Poder Legislativo também tem de dar mostras dessa preocupação que dar prioridade máxima a esse assunto, como pede V.Ex^e

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Agradeço o aparte do nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

Na verdade foram duas Comissões, ontem, instituídas: uma, para a reforma político-partidária; e, outra, da Lei Eleitoral.

Então, dizia: se fizéssemos uma Comissão Mista de que façam parte o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e também o Poder Executivo, pois não é à toa que são harmônicos e independentes, um projeto assim por consenso dos três Poderes, creio, teria condições de ser transformado em lei, imediatamente após o plebiscito. Presidencialismo, se vitorioso, seríamos, de qualquer maneira, grandemente beneficiados; se vitorioso o parlamentarismo, evitariam o caos que se instalaria fatalmente até que se conseguisse a reforma fundamental do sistema político partidário.

E é também daqui desta tribuna que faço um apelo a todos aqueles que estão nas fileiras do presidencialismo, pensando na hipótese próxima ou longínqua de aderir ao parla-

mentarismo, para que meditem antes no estado em que ficará o nosso querido Brasil, com um parlamentarismo com os partidos que agora temos.

Em verdade, se bem pensarmos, não é o presidencialismo o responsável pelas nossas crises. É o sistema político eleitoral; é o sistema de escolha dos candidatos, pelos partidos; é a ditadura dos e nos partidos políticos, que faz de nós uma falsa democracia, pois quem nos dirige, quem escolhe para nós os candidatos são os ditadores dos partidos políticos. Nós outros e o povo, em geral, optamos por uns poucos candidatos que nos impingem, a nós que não possuímos e não temos partidos e ao povo, em geral. Tudo isso precisa ser reformado. Na verdade, os projetos que examinei, tramitando na Câmara e no Senado, não tratam de furar o grande tumor de que padece a nossa democracia aparente.

O Sr. Elcio Alvares — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Com muito prazer, nobre Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares — Nobre Senador, o tema que V.Ex^e está abordando hoje, da estrutura partidária brasileira, merece ser refletido. Estamos vivendo um momento político em que há excesso de partidos. Os partidos maiores têm várias correntes, inclusive encontramos, em determinados partidos, correntes a favor do governo, contra o governo, enfim, há hoje, nesse quadro partidário, diria, até certo ponto, aspectos negativos que nos levam a acreditar que a reforma partidária é inadiável; seja por regime parlamentarista, seja por regime presidencialista. Sou parlamentarista. Acho que devemos tentar a experiência do parlamentarismo. Obviamente, dentro da sua tese, no parlamentarismo, o partido tem de ser forte. Agora, um partido democrático, arejado, que todos participem, que todos tenham o direito de dar a sua opinião. E, não, o sistema partidário que vivemos. Infelizmente, no sistema partidário, esta é a grande verdade, há uma cúpula que decide pelo partido. Os outros elementos que integram o partido, seja com mandato parlamentar, ou sem mandato, são elementos que contam numericamente. Tenho uma idéia muito concreta através do meu Partido, o Partido da Frente Liberal. Sou um dos fundadores do Partido da Frente Liberal. Dentro do meu Partido, em virtude da crise política que vivemos, existiram várias correntes. É difícil administrar um partido dessa ordem, tanto que, em todos os momentos decisivos, o partido para não se fragmentar, tem adotado a tese de deixar que seus integrantes votem de acordo com sua consciência. Se até certo ponto mantém a integridade do partido, na verdade não é um gesto partidário que faz com que o partido tenha realmente uma vivência ou uma participação alentada em determinados governos. Isso é muito sintomático. Só gostaria de exemplificar citando meu Partido, porque, sinceramente, acredito que precisamos tomar algumas providências. Participamos diretamente do Governo Collor. Tínhamos uma participação ministerial da mais alta importância. No momento em que muda o sistema do Governo Collor e começa o Governo Itamar Franco, o nosso Partido volta a participar. Então, fica muito difícil para o povo entender exatamente esses comportamentos partidários. Isso por quê? Na verdade, os nossos partidos estão fragilizados, com um detalhe, que gostaria de convocar a atenção dos meus eminentes colegas, os partidos pouco se reúnem. Não temos grandes reuniões partidárias. Temos reuniões de bancadas quando existem projetos importantes, mas a reunião dos partidos, propriamente dita, esta não existe. Então, o que V.Ex^e está afirmando,

hoje, é um quadro que precisa ser analisado. Não podemos, de maneira nenhuma, fortalecer o sistema político brasileiro se não tivermos partidos fortes. Penso que no parlamentarismo, inegavelmente, vamos reduzir bastante o número de partidos. Não entendo esse número alentado de partidos, algumas legendas que são verdadeiras legendas de aluguel não tendo uma participação expressiva de eleitores. A legislação brasileira hoje é até muito condescendente em permitir a formação de partido. Vamos acreditar que com esse desenvolvimento do movimento parlamentarismo, se for realmente julgado pelo povo brasileiro como forma adequada de governo, tenhamos dois ou três partidos que tenham realmente uma formação muito sólida na representação parlamentar e possam expressar o sentimento nacional. Congratulo-me com o discurso de V.Ex^a, felicito-o e, em grande parte com os seus conceitos estou solidário porque entendo que, neste momento, a reformulação partidária e brasileira é o imperativo.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Evidentemente que o aparte do ilustre Senador Elcio Alvares traz um alento para que continuemos, mormente porque há solidariedade naquilo que é essencial dentro do nosso propósito, que não é de sustentar nem o parlamentarismo, nem o presidencialismo, mas sim buscar a fundo os vícios dos partidos políticos. Se esses vícios vierem a ser remanescentes, não basta trocar o rótulo. Vamos ter produto de mau gosto com qualquer rótulo. V.Ex^a disse que na verdade o povo não comprehende. Digo mais, até eu não comprehendo. Tenho assistido, em determinadas circunstâncias, em determinada sabatina, por exemplo, em que se critica acesamente e depois se aprova o candidato. Na verdade, isso ocorre porque não há um partido político atuante, há a amizade, o interesse pessoal, mil coisas que são normais ao ser humano.

Não critico os outros, não atiro a primeira pedra porque tenho os meus telhados de vidro também, mas, na verdade, estou sentindo que o que existe é uma preocupação dos caras-pintadas, jovens e maduros, de que os partidos políticos têm uma responsabilidade muito maior do que tiveram até agora, independentemente de ser parlamentarismo ou presidencialismo.

Dizia, ontem, ao nobre Líder que tem me assediado, Senador José Richa, que tem instado para que eu possa ingressar nas lides do parlamentarismo que eu, na verdade, quero saber um pouco mais para que não fique apenas ao sabor dos impulsos de que vamos mudar o que tem 200 anos por esse ou aquela ângulo. Até mereci dele, ontem, uma matéria para que eu pudesse fazer a minha convicção. Na verdade, o que muito me preocupa são essas divergências todas de partidos políticos, de projetos em torno de partidos políticos. Só aqui, no Senado, temos três. O Senador José Fogaça fez o substitutivo para ver se consegue fazer a colcha de retalhos.

Na verdade, não sei se vou, porque se o vício é de origem, é muito difícil depois chegar a uma resultante que se dê harmonia, respeito, aquele rosto de um parlamentarismo maduro que o povo brasileiro está esperando. Entendo que um analfabeto em um plebiscito, mesmo que seja facultativo, não saberá o que é parlamentarismo ou presidencialismo, ele será conduzido pela mídia, pelos nossos discursos, pelos nossos partidos antigos, a tomar essa ou aquela posição, e o caldeirão vai continuar efervescente com o risco da classe política, que veio agora na última jornada, somando o pódio da responsabilidade, de repente voltar ao pódio da disputa — quer a medalha de bronze, quer a medalha de ouro, o importante,

para mim, é que eu esteja no pódio — quando, na verdade, o importante para os partidos políticos, mesmo na disputa democrática, é a maratona, é o senso da responsabilidade de escoimar, de coibir, de tocar nesse furúnculo, que são os vícios. Se eles forem remanescentes nessa fase do parlamentarismo ou na fase do presidencialismo, a resultante vai ser a mesma.

Esta semana fui convidado para fazer uma conferência no Ciclo da ADESG de Taguatinga, Samambaia e Ceilândia. Esse curso é do povo. Foram 96 formandos. Havia uma gama diversificada dos mais variados segmentos, que ia do Almirante que comandava até o homem que vive naquela comunidade exercendo a sua profissão que se poderia intitular menos nobre na carreira hierárquica. Havia um interesse inusitado. Aquela manifestação de desconfiança a respeito da seriedade dos políticos e dos partidos políticos está mudando. Parece que há uma ânsia natural de todos por mudanças, de que a classe política, realmente, e principalmente o Congresso, tome a posição de se fazer respeitado.

Então, quando assim falamos, é no sentido de colaboração, exatamente para saber se as lideranças são responsáveis, como o demonstram V.Ex^a e o eminente Ministro Maurício Corrêa, que acaba de instituir duas Comissões.

Vejam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que estamos, agora, disputando Comissões do Executivo e do Legislativo. A Câmara dos Deputados não quer ser a Casa Revisora do Senado Federal e vice-versa, porque todos querem ser donos do projeto. Não, o projeto é do povo brasileiro, o projeto é da atualidade, o projeto é de toda uma geração que pintou a cara não somente para empurrar um Presidente rampa abaixo, mas para levar o Brasil rampa acima.

Concluindo, Sr. Presidente, solicito que minha conferência na ADESG seja transcrita nos Anais da Casa e passe a fazer parte integrante de meu discurso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO TEIXEIRA EM SEU PRONUNCIAMENTO

CONFERÊNCIA

Quero iniciar minha palestra com um pensamento de Victor Hugo: "nada há mais forte do que uma idéia, cuja hora chegou".

A idéia de que a "crise institucional" brasileira tem como causa primeira a crise da INSTITUIÇÃO dos partidos políticos e, do Sistema Eleitoral é, hoje, aceita, pela unanimidade dos que tratam do tema, donde, a uma voz, todos gritam que é chegada a hora de repensar tudo o que diz respeito aos Partidos Políticos, e ao Sistema de Escolha dos representantes do povo.

Há um consenso, que atingiu até as bases do próprio povo, de que é preciso mudar, porque assim como está, não pode ficar. A própria democracia está desfigurada, porque o discurso democrático não corresponde a realidade da vida partidária, que se expressa pela Ditadura exercida sobre os Partidos, por seus "donos".

A escolha "democrática" dos candidatos partidários é uma farsa porque todos sabemos, de antemão, quem será, nas próximas eleições, o candidato de tal ou qual partido.

As convenções são uma festa homologatória das decisões de uma pequena elite dirigente do partido, quando não de um homem só.

Ferida a pretensão legítima de um filiado, deixa ele seu "partido" e negocia com outra "sigla" partidária menor. Na impossibilidade de fazê-lo, funda seu próprio partido. É a dança-do-entra-e-sai com a infidelidade partidária, institucionalizada, inaugurada que foi, para possibilitar a eleição de Tancredo Neves, sob o manto de uma decisão do Supremo Tribunal Federal.

Cada vontade de pretenso candidato ferida é semente de um novo "partido", que surge. E assim vão-se multiplicando, pulverizando-se, a cada eleição que passa, até que um dia, fique impossível conseguir-se, nas Casas Legislativas, maioriais estáveis, que possam sustentar qualquer plano de Governo.

As maioriais governamentais passam a ser meramente circunstanciais, e as oposições assumem posturas de dirigentes sempre ameaçadoras, pelo que o governo deixa de ser governo para tratar só de acertos políticos presentes e futuros, com vistas, sempre, nas próximas eleições.

Se quisermos analisar a natureza ou essência de um partido político, veremos que ele é uma INSTITUIÇÃO, que se define, com Hauriou, como "uma união de homens ligados por um estatuto normativo, em torno de valores-fins, para realizá-los".

São os "valores-fins" que distinguem as Instituições. Os valores da instituição-igreja, são valores religiosos; de uma instituição-desportiva, os valores desportivos; de uma instituição artística, os valores artísticos; de uma instituição-geográfica, os valores geográficos, etc..

Os Partidos Políticos são Instituições políticas, cujos membros se unem sob um estatuto normativo, que visa o poder para realizar seu programa de governo, sob a orientação de uma filosofia política.

A formação do Partidos Político, em tese, sofre um processo dialético integrativo de "fatos" e "valores" homens com identidade de ideais (valores) começam a sentir a necessidade de organização do grupo, para realizar aqueles ideais comuns.

Esses "vícios" são o outro pólo dos valores: "são desvalores" que se assentam na prática política com danosas consequências. Eles são sempre fruto da NORMA desnaturada.

Essa DESNATURAÇÃO DA NORMA, essa ferida provocada em sua natureza é o câncer das instituições políticas, financeiras, econômicas, sociais, governamentais, que estão provocando a CRISE por que o mundo está passando.

Os políticos, os legisladores se queixam desta crise mas se esquecem de que todas elas são "experiências sociais", que, como tais, são "normativas" e as NORMAS são construções dos legisladores, os quais não podem perder de vista que elas "são": (não podem deixar de ser) referidas a "fatos" e "valores". Se deixarem de ser referidas a fatos e valores terão forma de normas, mas não serão normas.

Dificilmente se vê um estatuto normativo, em sua integridade, ser presidido, unicamente, pelo designio de servir a valores: ao bem comum, à justiça, a valores éticos, à igualdade de todos, ao respeito ao outro, à fraternidade, à solidariedade, à liberdade responsável.

Assim que é anunciado que se inicia a elaboração de uma norma, uma constituinte, uma emenda constitucional, uma lei, que possam ferir a INTERESSES, a PRIVILÉGIOS que, acaso, estejam INSTITUCIONALIZADOS, NORMATIZADOS, imediatamente, lobbies se lançam em campo, com

todos seus recursos possíveis, para tentar manter ou dilatar seus privilégios. Quase sempre conseguem destruir o impulso do idealista que ousou tentar sanear o bolsão putrefacto da Instituição que visa reformar.

Todos sentem, todos gritam que estamos vivenciando uma crise institucional crônica, principalmente político-partidária. Todos dizem que "isto que está aí" não pode continuar. Todos afirmam que precisamos organizar PARTIDOS FORTES.

Se se quiser fazer uma verdadeira reforma nas Instituições Político-Partidárias é preciso, antes de mais nada assumir uma determinação política de querer mesmo eliminar todos os vínculos, todos os privilégios e todas as anomalias existentes e verificadas, no correr deste século, a partir da proclamação da República.

É preciso partir do exame do que seja um Partido Político, que é (e sendo, não pode deixar de ser) uma INSTITUIÇÃO, ou seja:

"pessoas unidas, por um estatuto normativo, em torno de fatos brasileiros (hoje, aqui, Brasil), para realizar valores-fins políticos."

Não podemos perder de vista que os PRINCÍPIOS adotados no macrocosmos descrito pela Constituição, para a vida e a ação de seus órgãos, precisam ser observados no microcosmo do partido político: o cidadão está para o macrocosmo nacional assim como o filiado está para o partido político.

No entanto, sabemos que os Partidos Políticos têm donos, verdadeiros ditadores, que os manobram a seu bel-prazer; que eles escolhem os candidatos, vetam outros, distribuem, sem equidade, zonas de ação política; criam mandos políticos, que são verdadeiros feudos eleitorais. Todos sabem que as convenções são festas eleitoreiras homologatórias da vontade das elites dirigentes partidárias, quando não da vontade de um homem só.

Hans Kelsen, em notável monografia escrita antes de 1920 afirmou que "a democracia constitui hoje um problema frente à Ditadura dos Partidos, quer de esquerda, quer de direita".

Os que vivem a vida partidária, conhecem a luta dos filiados que não contam com a boa vontade de seus donos, — seus ditadores. Às vezes um líder nato municipal, funda o partido, recebe uma credencial e passa a trabalhar, anos a fio, filiando partidários, fundando jornais, estações de rádio, pregando suas idéias. O partido, então, fica com os olhos gordos fixados naquela região de mando do tal líder, e lhe dita ordens: sua região será destinada a tal candidato a deputado federal, com quem o líder regional fará uma dobradinha. Acontece que a região já conta com um candidato local. Se o líder desobedece, a direção nomeia uma comissão intervintora, o líder é destituído e sacrificado, com a maior insensibilidade, pelos ditadores do partido. E então, o líder descontente busca outra legenda, e sai do partido com o seu grupo, seccionalizando-o.

A escolha dos Senadores, dos Governadores, do Presidente da República é feita de cima para baixo, em obediência à meia dúzia de líderes assentados na cúpula do poder partidário. Negocia-se com outros ditadores que comandam outras siglas. Negociam-se futuros cargos e depois de tudo assentado, são feitas as convenções, que passam a ser meras festas homologatórias da vontade das elites partidárias, que comandam o partido.

Às vezes acontece que dois grupos se batem na arena da convenção, mas são dois grupos organizados também, de cima para baixo.

Evidentemente, falta legitimidade a tais candidaturas. Falta-lhes representatividade. O povo não "elege" nem escolhe quem quer, mas "opta" por alguns poucos escolhidos e impostos pela cúpula dos partidos. Não é o partido que escolhe livremente. É o dono do partido.

Outra gravidade enorme do sistema: são filiados apenas os que os donos permitem ingressar no partido.

Partidos de portas abertas são a característica da democracia. Não pode prevalecer o argumento de que tal ou qual líder pode minar as ideias e ações do partido no qual quer entrar. A democracia e o partido democrático têm que correr este risco. Quando alguém entra, jura fidelidade à Constituição, às Leis e ao Estatuto. Se depois de entrar começar a trair o juramento, a Comissão de Ética detonará contra ele o devido processo legal, com todas as garantias de defesa. É isto democracia e ela desagrada aos ditadores que conseguem dominar o partido e manter o poder com manobras ilegais, inconstitucionais, sempre autoritárias.

Havendo desobediência a qualquer preceito (princípio ou norma) que fira direito do filiado, aí cabe sempre a invocação do Poder Judiciário, competente, para exercer a jurisdição: dizer o direito, em face da norma constitucional, legal, ou estatutária. Se se trata de norma administrativa que compete apenas à disciplina dos órgãos partidários, aí a questão é interna. Por exemplo: o Estatuto diz que compete ao Diretório Regional eleger sua Comissão Executiva. O Diretório elege um Coronel Fazendeiro, porque tem força política, sendo preferido um advogado, professor emérito. Este inconformado recorre ao Poder Judiciário alegando que tem mais competência, mais tirocínio. Evidentemente a questão é interna, sendo o Diretório uma instância final.

De muitos outros males padecem nossas instituições político-partidárias. Do pequeno exame "fenomenológico" que fizemos, creio que já se ilumina o caminho que temos a percorrer em busca da solução normativa desejada.

Estudamos "o que é nosso" e o processo aconselhado deve partir do que nos ensinam Edmundo Husserl, Frank Brentano, Carlos Coccio e o nosso insubstituível mestre Miguel Reale. Não podemos buscar na Inglaterra, na França ou na Alemanha um modelo, para experimentar se aqui dará certo. Não dará, fatalmente. Cem anos depois de proclamada a República Presidencialista, uma invenção cerebrina de Ruy Barbosa, estão dizendo, agora, que não deu certo, que nossas crises são filhas do presidencialismo e que devemos ir buscar na Alemanha o mesmo modelo, para experimentar se dará certo pelos cem anos seguintes. No final verificarão que não deu, e que as crises vividas serão filhas daquele modelo. Somente, por acaso, nos informa Motesquieu, uma Constituição (uma lei, ou qualquer sistema normativo) que serve a um determinado país servirá a outro.

E isto porque os fatos, os valores, a cultura, a tradição, a geografia, são FATOS de que brotam, emergem valores como exigências necessárias, de um país que não coincidem com as nossas. Eles, — os fatos e valores —, são os dois gametas que formam a essência da Norma, que é (não pode deixar de ser) por definição, repito, que é a "síntese dialética integrativa de fatos e valores". Por isto temos que estudar os fatos brasileiros. Muitas vezes são fatos que são vícios e portanto desvalores brasileiros. Temos que examinar os VALORES, — princípios, que são NOSSOS, para, só então,

ter condições de elaborar as NORMAS que permitirão construir a "catedral institucional" que se pretende construir.

O que importa é definir as coordenadas geo-históricas, hoje — aqui — Brasil, para detectar os vícios e os tumores putrefactos de que padecemos, para que, em seguida, tenhamos condições de elaborar as normas adequadas aos nossos fatos e valores.

Se continuarmos, a cada eleição, a modificar as leis partidárias e eleitorais, para atender interesses, resolver casuismos, ou fixar privilégios, nossas Instituições irão se desmoralizando perante nosso povo, que acabará desacreditando delas por completo, e acabará indagando: quem fez as leis não são os homens do nosso Congresso: E então, não são eles que fizeram as crises que estão aí? os privilégios que aí estão?

Acredito, muitos acreditam, que é chegada a hora de enfrentar o problema com determinação.

Se se fizer um estudo em profundidade para examinar as causas primeiras da crise de nossas Instituições, mas em especial das Instituições político-partidárias, chegaremos à conclusão de que a crise é provocada pelo câncer normativo institucionalizado, em todo o ordenamento jurídico: na Constituição, nas Leis Orgânicas, nas Leis Ordinárias e nos Estatutos partidários: A Norma está inadequada aos valores para servir à INTERESSES e PRIVILÉGIOS.

Urge portanto uma tomada de posição, primeiramente a respeito da metodologia que deve ser esposada e que será consequência da filosofia que norteará tudo mais, para acertar ou para errar. Ou acreditamos em que os FENÔMENOS existem como objetos dos estudos filosófico-jurídicos que estamos fazendo, e escolhemos Aristóteles, Edmundo Husserl, Frank Brentano, Carlos Coccio e Miguel Reale como linhas mestras para a formação do diagnóstico que buscamos, e consequentemente da terapêutica a ser proporcionada, ou então, tomamos o lunático Platão e seus seguidores que acreditam no mundo das idéias, no "tópos noietões", onde normas abstratas podem ser buscadas para serem experimentadas, ou podemos importar modelos exógenos, acreditando que eles podem solucionar nossos males.

Já, como citei, Montesquieu nos alertava que somente por mero acaso uma Constituição de um país pode servir a outro país. Se todos os países do mundo tomassem uma só Constituição por modelo, em breve tempo, todas estariam mudadas diferentemente por causa dos fatos diferentes e das diferentes exigências (valores) de cada povo. O tamanho do continente, da população, o clima, as tradições, os costumes, o gênio nacional, o temperamento de cada povo, atuam e exigem mudanças, e, depois de certo ponto, não restaria mais nada do que tiver sido estabelecido idealmente no princípio.

Nós temos o exemplo vivo de nossa Constituição de 88. Lembramo-nos ainda do entusiasmo de sua proclamação. Hoje, passados cinco anos, todos gritam por reformas. Não, senhores, as normas abstratas: o parlamentarismo inglês, o francês, o alemão, não servem para o Brasil. O método correto de estudar as experiências sociais é o "fenomenológico". Examinamos o nosso "fenômeno", o que existe hoje aqui no Brasil, seus bolsões putrefatos como também perquirimos quais são os valores exigidos pela consciência nacional.

Vejamos em primeiro lugar onde estão os nossos vícios. Todos os pontos plurentes, tudo o que se choca com os grandes PRINCÍPIOS, enfim, tudo o que são DESVALORES, e que são causa de nossas crises e os estirpemos com coragem e com decisão para substituí-los pelos valores que todas as consciências éticas sentem, apalpam e percebem. Troquemos

o interesse pessoal e os privilégios pelo bem comum. Troquemos a ditadura dos partidos pela democracia nos partidos. Estirpemos as farsas eleitorais nas convenções partidárias, buscando a pureza da legitimidade, da representação, a partir da constituição dos partidos, de baixo para cima. A escolha dos candidatos a todos os cargos é ponto de suma importância. A todos os filiados é necessário garantir o direito de postulação a cargos eletivos evitando a consagração de paraquestistas de poder econômico na última hora impostos pela cúpula dirigente, geralmente por interesses escusos. A escolha pelos filiados, de todos os candidatos, — as chamadas prévias eleitorais —, são a forma democrática que deve substituir a escolha pelos ditadores dos partidos, feita dentro de quatro paredes, como hoje é feita e como sempre o foi.

O nosso Sistema Eleitoral é evidentemente caótico.

Nosso Sistema Unidistrital, / para eleger Deputados Federal e Estaduais / não é mais admissível. / São inscritos candidatos só aqueles postulantes que, em seu partido, / conseguirem as boas graças de seus donos e, / portanto, / sem representatividade alguma. / Nossa Congresso / está cheio de representantes impostos a regiões, / pelas cúpulas partidárias, / às quais se sujeitaram os chefes regionais, / onde pesou / muitas vezes / o peso do poder econômico. / Portanto, / também, / sem representatividade, referendados pelas convenções, / cujas atas / são muitas vezes / elaboradas semanas antes da realização da convenção, / que / quase sempre / é mera festa homologatória / da decisão dos chefes / e às vezes / de um homem só. Nascem, / assim, / as candidaturas / sem legitimidade de representação, / base de todo o sistema, / por isso chamado representativo.

Passamos os olhos pelas eleições proporcionais-unidistrital / que vêm de longe.

Cada Estado-membro, / alguns de dimensões quase continentais, / é um distrito eleitoral, / Presume-se, / por exemplo, / que no Mato Grosso, / no Pará, / no Maranhão, / em Minas Gerais, / São Paulo, / etc., todos os eleitores / conhecem todos os candidatos de seus Estados. Presume-se / que a todos os candidatos / são dadas condições iguais / de levar a propaganda de seu programa / a todos os eleitores, / e estes, / no dia da eleição, / com pleno conhecimento / escolhem / o que melhor lhes pareça. A verdade é bem diferente. / Os ricos / os poderosos / contam com um pôderoso arsenal de propaganda, / com trios elétricos, / podem percorrer de avião o Estado inteiro. / Fazem comícios caríssimos / no sul / e no norte. / Levem o seu nome / realmente a todos os eleitores. / Outros / não têm condições sequer / de fazer / em quantidade suficiente seus "santinhos" e de distribuí-los aos amigos / na pequena região onde trabalham. /

Tal sistema / somente serviria / se todos os candidatos / tivessem condições iguais / de levar seu nome e sua propaganda / a todos os eleitores. / A igualdade de direitos / é princípio ferido em cheio / por nosso sistema eleitoral-proporcional-unidistrital, / em face das imensas regiões abrangidas por ele, / Serviria, / em uma Bélgica, / por exemplo!

Fala-se que o poder econômico / no sistema distrital / pode concentrar seu poder nos pequenos espaços do distrito eleitoral, / mas acontece / que o abuso do poder econômico é crime, / e em espaço menor, / mais fácil a vigilância dos

outros candidatos / e a Justiça Eleitoral sabe tratar dele. / O Poder econômico / estará presente / em todos os sistemas, com seus vícios / procurando corromper aqui e ali. / É fato social conhecido. / Cabe à lei, aos partidos / e aos candidatos / policiar suas manobras / e agir contra ele. /

Se permanecer como está, / o sistema proporcional unidistrital, / como o nosso, / em breve contará só com candidatos multimilionários. / Os demais / não terão nem gasolina para percorrer o Estado, / e nem mesmo / a região / em que, com seus parcos recursos / quiserem buscar seus votos. /

Além dos candidatos multimilionários / que financiam prefeitos e deputados estaduais, / fazendo com estes "dobradinhas", / há a anomalia da pressão política dos chefes do Poder Executivo, / a favor ou contra determinados candidatos, / muitas vezes desconhecidos do eleitorado, / mas recomendados pelos chefes locais, / a pedido da cúpula do partido, / ou do governo. / Como se vê, / é absoluta a falta de legitimidade na representação, / quando em tese o sistema é representativo. / É absoluta / a falta de igualdade de condições, na luta pelo voto. /

Como se vê / há neste Sistema uma luta interna, / entre os candidatos do mesmo partido. / São lançados/ uns contra os outros / e, / terminadas as eleições, / criaram-se inimizades irreconciliáveis, / desnaturalizando a instituição partidária, / que, / por definição / é união de homens / em busca da realização de valores comuns. Só isto / é o suficiente para ferir o sistema normativo / na intimidade da sua essência.

Sabemos que o sistema atual é importado / e, / por isto / não deu certo. Só países pequenos, / muitos deles cortados de boas estradas, / e tão pequenos que, / em hora e meia podem ser atravessados de norte a sul / por qualquer automóvel, / poderão talvez adotá-los, / com sucesso. / Não pode o modelo servir à Amazônia, / Pará, / São Paulo, / ou Minas Gerais, / e nem tanto pouco / a qualquer um de nossos Estados. Até a pequena Inglaterra / tem Sistema Distrital / e Londres conta com muitos distritos. Muitos são adversários do sistema distrital / por que sempre pensam que ele é / necessariamente / majoritário, / quando pode / perfeitamente / haver sistema distrital-proporcional, / aproveitando, / portanto, aos partidos/ todo os votos distribuídos pelo Estado inteiro.

O candidato / precisa nascer debaixo para cima / e com legitimidade de representação. / O eleitor tem que conhecê-lo. / E isto só se consegue / se pertencer a uma região pequena. / Também o filiado a um partido / precisa conhecer o postulante a um cargo no partido, para bem escolhê-lo. /

"Só assim, com uma reformulação total das normas (constitucionais, legais e estatutárias), com o abandono de todos os vícios e privilégios históricos daqueles que detêm o poder partidário e teimam em mantê-los, sem coragem de enfrentar a reconstrução das instituições sem vícios, só assim, conseguiremos sanear os bolsões putrefactos geradores de crises e mais crises nas instituições políticas-partidárias e na administração do país.

São as NORMAS, repito, constitucionais, leais e estatutárias que estão feridas na intimidade de sua essência. Se elas, as normas são, e não podem deixar de ser, "sínteses normativas de fatos e valores" emergidas de nossas coordenadas geohistóricas; se verificamos que essas NORMAS foram elaboradas, tendo em vista fatos ideais, cerebrinos, ou copiados de modelos estrangeiros, para servir a exigências lá geradas, / a conclusão é que elas, as NORMAS são uma contradição em seus termos: Devem ser o que não são. E portanto devem ser reformuladas.

Nossos partidos, nossas eleições são governados por leis inspiradas nas dos Estados Unidos, da Inglaterra, da Espanha, da Alemanha. Além disto nelas foram exertados "casuismos" inspirados por interesses pessoais e por regalias conseguidas, em prejuízo do bem comum, os princípios da igualdade e da liberdade para todos, tudo garantido pelas regrinhas que montaram privilégios pessoais dos governantes dos partidos.

Acontece quase sempre em todos os partidos que filiados, que não fazem parte do pequeno grupo que manipula o poder, não se conformam com o arbitrio da ditadura partidária e se revoltam, saindo do partido e entrando em outro. Muitas vezes fundam um partido para si próprio, dadas as facilidades anárquicas de nosso sistema de normas que permite que assim seja feito.

Daí essa multiplicidade de partidos, essa "troca-troca" que fez deles meros lugares jurídicos que possibilitam ao candidato se registrar junto da Justiça Eleitoral, pois, a lei permite que assim seja feito. Os partidos são meras siglas que dão nome a comitês de propaganda eleitoral, em proveito dos privilegiados. São simples legendas, ou grupos de letras com fins eleitoreiros. Nada têm de partido, de INSTITUIÇÃO, que é coisa séria: FATOS E VALORES-FINS: É a República, é a Monarquia, é o Socialismo, o Trabalhismo, o Comunismo, como valores-fins, buscados por um grupo de homens, que se unem, se ligam por meio de estatuto partidário, baseado em normas legais e constitucionais, para realizá-los, que dão substância a um partido.

As Normas têm que UNIR seus membros, organizá-los, dar-lhes funcionalidade, exigir deles uma disciplina e uma fidelidade a seus princípios, um noviciado de certo tempo: um, dois anos para que eles mereçam pertencer a seus quadros dirigentes, como também para que possam postular uma candidatura e assim representar o povo, por meio do partido em que militam. O partido é, como falei antes, um microcosmo, onde o militante está para o partido como o cidadão para sua pátria, no macrocosmo político nacional. Em nosso sistema, hoje existente, os partidos não são instituições sérias. São letras para designar agrupamentos momentâneos sem nenhuma seriedade permanente. Ulysses, o grande Ulysses nos últimos dias de vida já formava um novo partido porque perdia a direção do seu.

Nossa crise político-partidária, enfim, é fruto das NORMAS que vêm sendo feitas na correria dos períodos pré-eleitorais, para servirem a interesses e darem soluções momentâneas, sem seriedade científica de dar soluções definitivas a nossos graves problemas, com vistas nos grandes princípios que estão plantados em nossas consciências, e no desejo do povo. Esses princípios são os grandes valores hierárquica-

mente organizados. Do lado de lá, desafiando-os estão os desvalores, privilégios, injustiças, casuismos, etc., que ferem como venho repetindo, com Miguel Reale, a intimidade da essência das NORMAS, fazendo delas verdadeiros monstros geradores de nossas crises.

Se quizermos eliminar essas crises, é preciso penetrar fundo no exame de nossos males, do câncer de nossas instituições, para extirpá-lo, para, a final, construir um ordenamento jurídico, político-partidário que possa fazer, dos partidos órgãos constitucionais, pessoas jurídicas de direito público interno, que representem, cada um deles verdadeiramente, uma grande parcela do pensamento político nacional, unida estatutariamente, para realizar os valores que pregam e buscam.

Depois de feito este estudo assim de profundidade, podemos passar à segunda etapa, que é oferecer ao Senado as linhas gerais de um anteprojeto que contenha os princípios adequados à nossa realidade geo-histórica, em que o direito comparado nos sirva, apenas, secundariamente, e mesmo assim, adequado às nossas circunstâncias.

E isto iremos fazer.

É o que tinha a dizer.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Antonio Mariz — Bello Parga — Cid Sabóia de Carvalho — Flaviano Melo — Garibaldi Alves — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Jarbas Passarinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Sarney — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Márcio Lacerda — Meira Filho — Nelson Carneiro — Pedro Teixeira — Ruy Bacelar.

O SR. PRÉSIDENTE (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido seguinte.

REQUERIMENTO N° 825, DE 1991

Senhor Presidente, nos termos do artigo 56, II, da Constituição e do artigo 43, II, do Regimento Interno, solicito licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no dia 20 do corrente mês, quando a convite do Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo, estarei participando da Solenidade de inauguração da Feira "Simpi Negócios 92".

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1992. — Senador Esperidião Amin.

S I M P I
Negócios 92

Patrocínio:



Planejamento:



Realização:



*Av. Rebouças, 1761
Tel.: (011) 852-5211 - 280-8610 (fax)*

*O Presidente do Sindicato da Micro
e Pequena Indústria do Estado de
São Paulo,*

Joseph Couri,

*convida Vossa Senhoria para
a solenidade de inauguração da Feira
"Simpi Negócios 92", que reunirá
600 micro e pequenas indústrias de
São Paulo e de outros Estados.*

*Dia 20 de novembro de 1992, às 11
horas, Prédio da Bienal, Ibirapuera,
São Paulo.*

Favor confirmar presença com Dirce ou Eliana (011) 852-5211

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A votação do requerimento fica adiada por falta de **quorum**.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 167, DE 1992

Estabelece limite de gastos eleitorais permitidos por partido político e dá outras providências.

(Apresentado pela CPI criada pelo Requerimento nº 52/92-CN, como conclusão do Relatório nº 11/92-CN.)

Relator: Senador Amir Lando

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para as eleições em qualquer nível o limite de gastos eleitorais permitidos por partido político ou coligação será o que resulte da multiplicação do número de eleitores da respectiva circunscrição por um fator de multiplicação "x" na forma seguinte:

Senador — nº de eleitores do Estado X "5x" cruzeiros
Dep. Federal — nº de eleitores do Estado X "x" cruzeiros
Dep. Estadual — nº de eleitores do Estado X "1/4x" cruzeiros

Vereador — nº de eleitores do Munic. X "1/4x" cruzeiros
Pref. e V. Pref. — nº de eleitores do Munic. X "2x" cruzeiros

Gov. e V. Gov. — nº de eleitores do Estado X "6x" cruzeiros

Pres. e V. Pres. — nº de eleitores do País X "10x" cruzeiros

§ 1º O valor de x será estipulado e atualizado, a cada eleição, pela Justiça Eleitoral, segundo o Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º Ao partido que ultrapassar o limite estipulado nesse artigo, será aplicada multa equivalente a, no mínimo, o valor que superar tal limite.

§ 3º O partido que ultrapassar o limite estipulado neste artigo perderá o direito ao Fundo Partidário do ano subsequente.

Art. 2º É vetado aos partidos receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I — entidade ou governo estrangeiro;

II — autoridade ou órgão público, ressalvadas as dotações ao Fundo Partidário;

III — autarquia, empresa pública ou concessionária de serviços públicos, sociedade de economia mista e fundação instituída em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV — entidade de classe ou sindical;

V — pessoa jurídica de direito privado que, mediante contrato vigente, seja prestadora de serviço, realiza obra ou fornecimento de bens a órgãos públicos, ou que esteja participando de licitação pública para tal fim.

Parágrafo único. O partido que receber recursos vedados nesta lei, perderá o direito ao Fundo Partidário do ano subsequente.

Art. 3º Ressalvado o disposto no artigo anterior, os partidos políticos poderão receber doações de pessoas físicas e jurídicas, até o limite de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de

cruzeiros) para a pessoa física e Cr\$250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) para a pessoa jurídica.

§ 1º As doações de que trata este artigo poderão ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, os quais remeterão à Justiça Eleitoral demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o demonstrativo contábil dos respectivos partidos.

§ 2º As doações em recursos financeiros deverão ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do Partido Político ou por depósito bancário diretamente na conta do Partido.

Art. 4º Constitui crime eleitoral:

I — doar, direta ou indiretamente, a partido político recursos acima do definido em lei destinados a aplicação em campanha eleitoral.

Pena: Reclusão, de 1 a 3 anos, e multa.

II — receber, direta ou indiretamente, recursos acima do definido em lei destinados a aplicação em campanha eleitoral.

Pena: Reclusão, de 1 a 3 anos, e multa.

§ 1º Consideram-se recursos, para os fins deste artigo, dentre outros:

I — qualquer quantia e, dinheiro, seja em moeda nacional ou estrangeira;

II — qualquer título representativo de valor mobiliário;

III — qualquer mercadoria que possa ser vendida ou trocada;

IV — a prestação de qualquer serviço;

V — a utilização de qualquer equipamento ou material;

VI — a cessão de funcionários;

VII — o pagamento de salário ou gratificação a funcionário de partido ou de candidato a cargo eletivo;

VIII — a difusão de propaganda, por qualquer meio de comunicação, ou o pagamento das despesas necessárias a sua produção ou a sua veiculação;

IX — a cessão de imóvel, temporária ou definitivamente;

X — o pagamento a terceiro de quaisquer despesas relativas às hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º As penas do inciso II serão aplicadas sem prejuízo das sanções previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

§ 3º Aplicam-se as penas deste artigo ao diretor presidente, ou àquele que ocupe cargo equivalente, de sociedade anônima da qual se originem os recursos destinados a partidos ou a candidato acima dos previstos nesta lei.

§ 4º As disposições do parágrafo anterior aplicam-se ao sócio gerente ou administrador de pessoa jurídica organizada sob outras forma que não a de sociedade por ações.

Art. 5º A pessoa jurídica da qual se originarem os recursos descritos no § 1º do artigo anterior será aplicada multa a ser arbitrada pelo juiz, que levará em conta a capacidade econômica da empresa.

Parágrafo único. A execução da multa prevista neste artigo será realizada nos termos do art. 164 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, sendo seu valor revertido ao Fundo Partidário.

Art. 6º A Justiça Eleitoral fará o exame da escrituração contábil e das prestações de contas da movimentação financeira dos partidos e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira e os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais, fazendo observar as seguintes normas:

I — obrigatoriedade de só receberem ou aplicarem recursos financeiros em campanhas políticas determinados dirigen-

tes dos partidos e comitês legalmente constituídos e registrados para fins eleitorais;

II — caracterização da responsabilidade dos dirigentes de partidos e comitês, inclusive do tesoureiro, que responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III — escrituração contábil, feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e assinados por contadores habilitados junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que assumirão integral responsabilidade técnica pelas informações delas constantes;

IV — obrigatoriedade de ser conservada, pelos partidos e comitês, a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

V — obrigatoriedade de movimentar, através de conta única, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil, Caixas Econômica Federal e Estaduais ou sociedades bancárias de economia mista todos os fundos financeiros dos partidos ou comitês, e, inexistindo estes estabelecimentos, no banco escolhido pela Comissão Executiva, à ordem conjunta de um dirigente e de um Tesoureiro do Partido;

VI — obrigatoriedade de os partidos enviarem, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço financeiro do exercício findo, até 31 de março;

VII — obrigatoriedade de os partidos, nos anos em que ocorrerem eleições, enviarem à Justiça Eleitoral balancetes mensais, nos seus meses que antecedem o pleito e nos dois meses que o sucederem, devendo a Justiça Eleitoral apreciá-los até oito dias antes da diplomação dos eleitos;

VIII — exigência de registro dos comitês que deverão atuar nas campanhas eleitorais.

§ 1º Para efetuar os exames necessários ao atendimento do disposto no caput, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos de controle externo do Tribunal de Contas de União ou dos Estados, pelo tempo que for necessário.

§ 2º A Justiça Eleitoral poderá, sempre que julgar necessário, requisitar diretamente às instituições financeiras ou extratos e comprovantes de movimentação financeira das contas referidas no inciso VII, devendo os partidos comunicar ao órgão competente a abertura das mencionadas contas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Recebidos os balancetes mensais e as prestações de conta de cada partido, a Justiça Eleitoral determinará sua imediata publicação na Imprensa Oficial, ou, inexistindo essa, determinará sua afixação na secretaria do Tribunal ou no Cartório Eleitoral.

§ 4º A partir do décimo quinto dia da publicação das prestações de conta, os partidos políticos terão o prazo de cinco dias para impugná-las.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 90, 91 e 93 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei dos Partidos Políticos).

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1992. Presidente — Benito Gama, Relator — Almir Lando, Pedro Simão — Miro Teixeira — Valmir Campelo — José Dirceu — Odacir Klein — José Paulo Bisol — Mário Covas — Iram Saraiva — Elcio Alvares —

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal

CAPÍTULO IV Da Pena de Multa

Art. 164 Extraída certidão da sentença condenatória com trânsito em julgado, que valerá como título executivo judicial, o Ministério Público requererá, em autos apartados, a citação do condenado para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o valor da multa ou nomear bens à penhora.

§ 1º Decorrido o prazo sem o pagamento da multa, ou o depósito da respectiva importância, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

LEI N° 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

Art. 90 Os Partidos serão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço financeiro do exercício findo.

Art. 91 É vedado aos Partidos:

I — receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa ou entidade estrangeira;

II — receber recurso de autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas nos números I e II do art. 95, e no art. 96;

III — receber, direta ou indiretamente, auxílio ou contribuição, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviço, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV — receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada, de finalidade lucrativa, entidade de classe ou sindical.

Art. 92 São ilícitos os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, assim como os auxílios e contribuições, cuja origem não seja mencionada ou esclarecida.

Art. 93 A Justiça Eleitoral exercerá fiscalização sobre o movimento financeiro dos Partidos, compreendendo recebimento, depósito e aplicação de recursos, inclusive escrituração contábil, fazendo observar, entre outras, as seguintes normas:

I — obrigatoriedade de só receberem ou aplicarem recursos financeiros em campanhas políticas, determinados dirigentes dos Partidos e Comitês legalmente constituídos e registrados para fins eleitorais;

II — caracterização da responsabilidade dos dirigentes de Partidos e Comitês, inclusive do tesoureiro, que responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III — escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou bens, recebidos e aplicados;

IV — obrigatoriedade de ser conservada pelos Partidos e Comitês a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior à 5 (cinco) anos;

V — obrigatoriedade de depositar, no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais ou sociedades bancárias de economia mista, os fundos financeiros dos Partidos ou Comitês e, inexistindo esses estabelecimentos, no banco escolhido pela Comissão Executiva, à ordem conjunta de um dirigente e de um tesoureiro do Partido;

VI — obrigatoriedade de prestação de contas pelos Partidos Políticos e Comitês, ao encerrar-se cada campanha eleitoral;

VII — organização de Comitês interpartidários de inspeção, bem como publicidade ampla de suas conclusões e relatório sobre as investigações a que procedam;

VIII — obrigatoriedade de remessa das prestações de contas, de que trata o número VI, aos Comitês interpartidários de inspeção ou, ainda, às comissões parlamentares de inquérito que solicitarem;

IX — exigência de registro dos Comitês que pretendam atuar nas campanhas eleitorais, bem assim dos responsáveis pelos recursos financeiros a serem recebidos ou aplicados; e

X — fixação, nos pleitos eleitorais, de limites para donativos, contribuições ou despesas de cada Comitê.

§ 1º. Os Comitês de que trata o número I deste artigo serão constituídos por partidários que não disputem qualquer cargo eletivo.

§ 2º Nenhum candidato a cargo eletivo, sob pena de cassação do respectivo registro, poderá efetuar, individualmente, despesas de caráter eleitoral, inclusive com alistamento, arregimentação, propaganda e demais atividades definidas pela Justiça Eleitoral, devendo processar todos os gastos através dos Partidos ou Comitês.

§ 3º Os Tribunais Regionais Eleitorais determinarão o acesso de todas as agremiações políticas aos meios de comunicação, mesmo a Diretórios que se encontrem em outra jurisdição.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções para o cumprimento do disposto neste artigo.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O projeto lido será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa pelo prazo de cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 364, de 1992), do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1992 (nº 3.759/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo e dá outras provisões.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro da discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos no disposto do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1992 (nº 3.759, de 1989, na casa de origem).

EMENDAS

Nº 1

(Correspondente à Emenda nº 1, de Plenário.)
Dê-se à alínea a do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º.

a) que tenham sido cadastrados na Embraturm como Guia de Turismo, até a data da publicação desta lei"

Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2, de Plenário.)
Surpime-se o art. 10, renumerando-se os demais.

Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3, de Plenário)
Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11. A partir da publicação desta lei, as pessoas, empresas, instituições e entidades ligadas ao turismo só poderão contratar Guias de Turismo que estejam devidamente cadastrados na Embratur."

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 358, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1992 (nº 176/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China destinado a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, em matéria de Imposto de Renda, celebrado em Pequim, em 5 de agosto de 1991.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1992 (nº 176, de 1992, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 1992.

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China destinado a evitar a dupla tribu-

tação e prevenir a evasão fiscal, em matéria de Imposto de Renda, celebrado em Pequim, em 5 de agosto de 1991.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China destinado a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, em matéria de Imposto de Renda, celebrado em Pequim, em 5 de agosto de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimonio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Há orador inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores:

A imprensa brasileira publicou há alguns dias dados alarmantes sobre a situação do emprego, do desemprego e do salário no Brasil.

As estatísticas são da autoria da Fundação IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — e mostram a face cruel da tragédia social brasileira, que coloca o nosso País entre as piores nações do mundo em matéria de qualidade de vida.

Segundo o IBGE, a economia informal abriga hoje pelo menos 13,94 milhões de brasileiros. Esse número corresponde a cerca de 22,4 por cento da população ocupada, assalariada ou não, que é de 62,1 milhões de pessoas.

Os trabalhadores com carteira assinada representam 38,1 por cento da população ocupada, ou seja, 23,66 milhões de pessoas. Os militares e servidores públicos são 4,2 por cento (2,5 milhões), e os trabalhadores por conta própria chegam a 22,7 por cento (14,09 milhões) que trabalham sem remuneração, principalmente em atividades agrícolas.

Para se ter uma idéia da situação de informalidade da mão-de-obra, os maiores índices de trabalhadores nessa categoria foram encontrados no Centro-Oeste, onde 30% dos que trabalham são informais, com 29,1 por cento de ocorrência no Nordeste, e, na região Norte, 24,7 por cento.

Os menores índices de informalidade situam-se no Sul, que apresenta 15,5 por cento da população ocupada, e no Sudeste, com 19,9 por cento.

Dos trabalhadores que não têm carteira assinada, 71,5 por cento estão concentrados em estabelecimentos considerados de pequeno porte, que abrigam até dez pessoas. Por outro lado, dos que trabalham com carteira assinada, 83,3 por cento estão engajados em empresas que são consideradas de maior porte.

A população ocupada em estabelecimentos com até cinco trabalhadores, em 1990, representava 49,5 por cento, dos quais, 52,7 por cento no contingente feminino e 47,3 por cento no masculino. Desse total, 34,6 por cento tinham trabalho em estabelecimentos do setor primário — fazendas, sítios, granjas; 11,5 por cento, no domicílio em que moravam; 18,3 por cento em outro domicílio; 4,1 por cento em vias públicas; 2,2 por cento em veículos; e 1,9 por cento em outros locais.

Segundo os mesmos dados, entre 1989 e 1990, o rendimento médio real dos empregados com carteira assinada teve uma queda de 19,7 por cento, e houve também uma queda de 12,9 por cento no rendimento médio real dos que atuavam na informalidade.

O IBGE mostra ainda que, em 1990, as pessoas com dois trabalhos representavam 4,2 por cento da população ocupada, ou seja, 2,6 milhões de pessoas, geralmente com maior grau de instrução, maiores rendimentos e com maior contribuição para a Previdência Social. Apenas 0,3 por cento, ou seja, 186 mil trabalhadores, tinham três ou mais empregos. O rendimento médio dos que tinham um só trabalho representava apenas 37,6 por cento do recebido pelos que tinham mais de um trabalho.

Diante do vergonhoso quadro da distribuição da riqueza que predomina na economia brasileira, podemos imaginar, a partir dos dados sobre o emprego mostrados pelo IBGE, em que níveis se situa a remuneração da força de trabalho em nosso País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Estado, no Brasil, sempre foi um instrumento único e exclusivo das elites viciadas. Enquanto elas enriqueceram e aumentaram o seu poder político, a imensa massa popular ficou cada vez mais miserável. A formação histórica brasileira foi toda ela estruturada em torno do binômio: autoritarismo interno e dependência internacional. Significa dizer que as classes dominantes saqueavam internamente e ainda abriam as portas para os saqueadores internacionais. Primeiro foi o pau-brasil, depois o ouro, o açúcar, a borracha, o café, e, muito recentemente, nos tornamos também exportadores de divisas líquidas para as grandes praças econômicas e comerciais do capitalismo mundial. Gross modo, foi assim que o País atravessou os 492 anos de sua história de saques, de coronelismo, de populismo, de autoritarismo, de injustiças sociais, de golpes de Estado, de positivismo e, recentemente, de neo-liberalismo, que aqui no Brasil, assumiu a versão mais moderna do "populismo clientelista" encarnada pelo Senhor Collor de Mello, e que terminou de maneira melancólica. O saldo é portanto lamentável, realmente vergonhoso, mas existe saída. Em primeiro lugar, é preciso punir com os instrumentos da lei os verdadeiros culpados pelo nosso atraso, pelo nosso subdesenvolvimento e pelas injustiças que foram cometidas em nosso território contra os trabalhadores e assalariados que ganham a sua vida no sofrimento e na honestidade. Em segundo lugar, é preciso estabelecer uma meta, fixar um projeto nacional de desenvolvimento, unir forças, trabalhar sério, governar com transparéncia e com respeito ao povo, e partir para superar a crise, a vergonha e o agravamento da miséria social, herdada do passado. Justiça seja feita, o Presidente Itamar Franco está seguindo este caminho, e, por isso, o seu Governo merece, nesta hora difícil, o maior respeito e o apoio de toda a classe política.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar de todos os desentimentos históricos, de toda a violência social e da corrupção endêmica que sempre existiu, a economia brasileira teve um grande desempenho entre 1947 e 1980. O Produto Interno Bruto cresceu em média 7,5% ao ano, e na década de 70 as taxas chegaram até os 14% anuais. Na década de 80, a economia entrou em crise e a taxa média de crescimento caiu para 1,64%. Durante todo o período de crescimento econômico, o Estado foi o carro-chefe dos investimentos públicos. Quando o PIB começou a declinar no início dos anos 80, o setor público foi entrando gradativamente em uma grande

crise financeira e perdeu quase que completamente a sua capacidade de investimento.

Para se ter uma idéia da importância da queda desses investimentos, é recomendável frisar que, na década de 70, a taxa de poupança do setor público chegou a 7,1% do PIB. Nos anos 80 essa taxa atingiu (em 1989) — 5,3% do PIB. De acordo com os dados fornecidos pelo IBGE, os Governos Federal, estaduais e municipais, excluindo-se as empresas estatais, chegaram a responder por 23,5% do total dos investimentos realizados no Brasil, em 1970. Entre 1980 e 1990, esse índice oscilou entre 10,1% e 16,1%. As chamadas despesas correntes consumiram 2,76% do PIB em 1979, 4,11% em 1989 e 3,63% em 1990.

Em razão da queda dos investimentos públicos, a infra-estrutura do País e o quadro social degradaram-se. As estradas ficaram esburacadas, os serviços telefônicos tornaram-se deficientes e as áreas de educação e saúde foram duramente atingidas. Em 1980, os gastos dos Governos Federal, estaduais e municipais com educação e saúde foram de 4,3% do Produto Interno Bruto. Em 1990, eles aumentaram para 6,5%, mas é importante ressaltar que o PIB não cresceu nesse período e a população aumentou.

As estatísticas do IBGE em relação à questão social apresentam um quadro verdadeiramente vergonhoso para o País. Metade dos 59 milhões de crianças e adolescentes, ou seja, os brasileiros na faixa de zero a 17 anos, vivem completamente entregues à miséria, ao abandono, ao analfabetismo e à marginalidade. Os dados revelam que, na faixa dos 7 aos 17 anos, 8 milhões de crianças estão fora da escola. Entre os adolescentes de 10 a 14 anos, 20% trabalham. Cerca de 800 mil crianças não estudam, não trabalham, não ajudam nas tarefas domésticas e vivem nas ruas. O IBGE calcula ainda que, de cada 1.000 crianças que entram na escola, apenas 250 concluem o primeiro grau. Segundo o Ministério da Educação, o índice de repetência chega à casa dos 48%. Os dados mostram que a maior parte dos alunos deixa a escola na 4ª série, depois de repetirem várias séries. Apesar de garantida pela Constituição, a escolaridade básica continua vedada a milhões de crianças entre 7 e 17 anos, que permanecem analfabetas.

A ineficiência brasileira não se situa apenas nos baixos padrões da educação de base, na precária infra-estrutura e no sucateamento de seu parque industrial. Ela afeta diretamente o desempenho da mão-de-obra, que se apresentam com baixo índice de qualificação técnica. A prova disso é o nível de produtividade de um operário japonês. Enquanto no Japão um operário gasta 10,9 horas para montar um automóvel, no Brasil, um trabalhador leva 48 horas para realizar o mesmo trabalho.

No que se refere às pesquisas nas áreas de ciência e tecnologia, universitários e professores estão perplexos diante do quadro de extremo abandono em que se encontra o desenvolvimento científico e tecnológico do País. As universidades estão se degradando, os professores estão recebendo salários baixíssimos, as pesquisas importantes estão quase parando por falta de recursos e os centros avançados estão ameaçados de fechar suas portas.

O Brasil inteiro grita há mais de uma década pela salvação da ciência e da tecnologia. Na última reunião da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), o Presidente do encontro, Professor Énio Condotti, acusou o então Governo Collor de ter destruído os institutos de pesquisa ao não definir uma política de ciência e tecnologia para o País.

Sr. Presidente. Srs. Senadores, o Brasil tem tudo para superar a desmoralização, para vencer o atraso e para se tornar uma grande Nação desenvolvida sem destruir o meio ambiente e sem tornar as pessoas desesperadas e individualistas.

Nós temos tudo para apresentar ao mundo um novo modelo de desenvolvimento, uma nova imagem de sociedade, diferente da que vivemos, até há bem pouco tempo.

Não podemos mais aceitar a condição de sermos vistos no exterior como o lixo do planeta, uma republiqueta de corruptos, traficantes, fanfarrões, e preguiçosos. Todavia, para alcançarmos os nossos objetivos, precisamos nos livrar, de um lado, daqueles que são corruptos, e, do outro, dos fortes traços culturais que deformaram o comportamento das classes dominantes ao longo de toda a nossa formação histórica..

Sr. Presidente. Srs. Senadores, nos últimos tempos temos ouvido falar muito na palavra 'modernização'. Nunca se falou tanto em "modernidade" como no tempo do Senhor Collor de Mello. Igualmente, muito se falou em desenvolvimento, em justiça social e em distribuição mais correta da renda nacional, mas continuamos a brilhar na galeria das nações mais injustas do mundo.

Logo que assumiu, o Presidente Itamar Franco procurou estabelecer a estratégia do seu governo em direção da verdade e do diálogo sincero entre os vários setores da sociedade. O objetivo é o de conquistar um amplo esforço de entendimento entre o capital e o trabalho. Com isto, o Governo espera implantar princípios éticos no seio da sociedade, com vistas a promover o bem-estar social e o fortalecimento da democracia.

Definitivamente, não podemos mais alimentar uma sociedade onde a ética tem sido a de cada um querer passar a perna no outro. A deterioração moral e dos costumes surge, assim, como um verdadeiro produto da decadência nacional.

O respeito e o cumprimento da lei, a palavra empenhada e os compromissos assumidos, precisam deixar de ser uma postura dos "idiotas" e se transformar nos verdadeiros valores nacionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Resolução nº 85, de 1991, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, que acrescenta um parágrafo ao art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989.

A matéria vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1992 (nº 2.628/89, na Casa de origem), de iniciativa

do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis — SC, e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin. (Dependendo de parecer sobre as Emendas de Plenário

— 2 —

**Mensagem
Nº 359, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno)

Mensagem nº 359, de 1992, pela qual o Presidente da República solicita autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até cento e noventa e nove milhões e duzentos mil dólares norte-americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento do Programa Infra-Estrutura Básica — Saneamento — Fortaleza — CE. (Dependendo de parecer)

— 3 —

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 1992**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 359, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1992 (nº 111/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo sobre as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

— 4 —

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 1992**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 360, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1992 (nº 111/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre Cooperação no Domínio do Turismo, celebrado em Roma, em 11 de dezembro de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 55 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 400, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013.574/92-2, resolve:

Aposentar, voluntariamente, MIRIAM MIRANDA CRUZ PEREIRA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com as vantagens da Resolução (SF) nº 21, de 1989, com proveitos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 20 outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 403, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.034/92-1, resolve:

Nomear ALEXANDRE JUCÁ DE LOYOLA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Odacir Soares.

Senado Federal, 21 de outubro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 196 de 1990

Que aposentou João Alves Ferreira, Analista Legislativo, área de Processo Legislativo.

APOSTILA

Fica alterada neste ato a nomeclatura do cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo para Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, mantidas a Classe e o Padrão.

Senado Federal, 18 de novembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 21, DE 1991,

Que aposentou José Pedro Alcântara.

APOSTILA.

Fica alterada para 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste ato, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria.

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os artigos 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 22 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 22-10-92

ATO DO PRESIDENTE Nº 119, DE 1991,
Que aposentou João Batista de Oliveira.

Apostila

Fica alterada para 33/35 (trinta e três trinta e cinco avós) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste ato, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria.

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente ato, para excluir os artigos 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 22 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESENTE Nº 126, DE 1991
Que Aposentou José Correia Cabral.

APOSTILA

Fica alterada para 33/35 (trinta e três trinta e cinco avós) a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste Ato, em virtude do servidor haver atingido mais um ano entre a autuação do requerimento e a publicação de sua aposentadoria. Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os artigos 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 22 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 157 DE 1991
Que Aposentou Tertuliano Nunes Ferreira, Técnico Legislativo, Área de Artesenato.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para incluir o artigo 252, da Lei nº 8.112, de 1990, e alterar a data de vigência da aposentadoria para 12-12-90.

Senado Federal, 18 de novembro de 1992. - Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESENTE Nº 416, DE 1991
Que Aposentou Odécio Carvalho da Silva

Fica alterada a categoria funcional do servidor para Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão I e a proporcionalidade do tempo de serviço constante deste Ato, para 17/35 (dezessete trinta e cinco avós).

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir os artigos 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e incluir o artigo 67, da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal 22 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 15 DE 1992
Que Aposentou Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Analista Legislativo

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para excluir o artigo 193, da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 18 de novembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

PORTARIA Nº 30, DE 1992

O Diretor-Geral do Senado Federal, resolve:

Prorrogar, por trinta dias, nos termos do artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 25, de 1992.

Senado Federal, 19 de novembro de 1992. — Manoel Vilhena Magalhães, Diretor-Geral.